

## Aula 14

*Uniãoeste (Contador) Administração  
Financeira e Orçamentária - 2023  
(Pós-Edital)*

Autor:  
**Equipe AFO e Direito Financeiro  
Estratégia Concursos, Luciana de  
Paula Marinho**

17 de Junho de 2023

# Índice

1) LRF Parte IV: Dívida e Endividamento Dívida Pública, Operações de Créditos, Vedações, Banco Central .....	3
2) Questões Comentadas- LRF Parte IV: Dívida, Endividamento, Operação de Crédito, Vedações -Multibancas .....	58
3) Lista de Questões - LRF Parte IV: Dívida, Endividamento, Operação de Crédito, Vedações -Multibancas .....	143



# LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – DÍVIDA PÚBLICA E ENDIVIDAMENTO

## Crédito Público

### Conceitos

Segundo o mestre Aliomar Baleeiro,

Crédito público é a faculdade que tem o Estado de, com base na confiança que inspira e nas vantagens que oferece, obter, mediante empréstimo, recursos de quem deles dispõe, assumindo, em contrapartida, a obrigação de restituí-los nos prazos e condições fixados.

O crédito público é uma das formas que o Estado dispõe para obter ingressos financeiros visando cobrir as despesas de sua responsabilidade. No entanto, os recursos deverão ser devolvidos, acrescidos de juros e encargos correspondentes. Assim, ao captar os recursos, é gerada uma obrigação correspondente ao endividamento. Os empréstimos do Estado podem ser compulsórios ou voluntários.

### Classificações

O crédito público pode ser classificado de várias formas, a depender do critério utilizado.

**Quanto à natureza** o crédito público é um **contrato de direito público** por preencher os seguintes requisitos:

Previsão orçamentária (crédito);

Autorização e controle do Senado, quando se trata de operações de crédito externas e internas;

Atender os interesses públicos;

Sujeito à prestação de contas;

Possibilidade de rescisão unilateral pelo resgate antecipado.

**Quanto à origem, ele pode ser interno** quando captado em instituição financeira sediada no país, **ou externo** quando contratado com outro Estado ou instituição financeira sediada fora do país.

**Quanto à forma pode ser classificado em compulsório ou voluntário.** Os compulsórios serão estudados em tópico a seguir. Já os voluntários são tomados por livre vontade das partes, sem qualquer imposição em sua contratação.

**Quanto ao prazo, o crédito público se classifica em longo prazo (fundada) ou curto prazo (flutuante).** A definição da dívida fundada e flutuante será estudada em tópico oportuno.



## Fases do crédito público

A competência para verificar o cumprimento dos limites e condições para realizar operações de crédito de cada ente da federação é do Ministério da Fazenda, vedada à novação, refinanciamento ou postergação da dívida já contratada. Para submeter o seu pleito à análise, e possível aprovação, o ente contratante deverá<sup>1</sup>:

- ⇒ Fundamentar o pleito em parecer técnico e jurídico;
- ⇒ Demonstrar a relação custo-benefício e o interesse econômico-social da contratação;
- ⇒ Atender a prévia e expressa autorização legal para contratar (LOA ou Lei específica);
- ⇒ Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais (exceto no caso de operações por antecipação de receita);
- ⇒ Observar limites e condições fixados pelo Senado;
- ⇒ Receber autorização específica do Senado (quando se tratar de operação de crédito externo).
- ⇒ Atendimento da regra de ouro prevista no art. 167, III, da CF/1988.

## Garantias e extinção do crédito público

As garantias oferecidas pelo poder público ao contratado são duas:

- ⇒ Garantia da devolução da quantia emprestada: que pode ser, por exemplo, a indicação de fiadores, a vinculação de determinadas rendas do Estado ao pagamento.
- ⇒ Garantia contra a desvalorização da moeda: por exemplo, as garantias de câmbio (vinculação do valor do pagamento a moeda estrangeira no momento da devolução), a cláusula ouro (valor do pagamento vinculado a cotação internacional do ouro).

A garantia de câmbio tem sido comum em contratos internacionais. Também se tem aceito a chamada cláusula ouro, isto é, apura-se o valor do grama de ouro, quando da liquidação do débito, e dele se utiliza para cálculo.

Em suma, é possível fornecer qualquer tipo de garantia, em especial quando se cuida de empréstimo em dinheiro. Quando se trata de captação de moeda através de venda de títulos da dívida pública, o normal é a adesão dos particulares ao papel, que contém a descrição das condições para seu resgate.

Após a contratação do crédito público, existem diversas formas de ocorrer a extinção da dívida pública: amortização, conversão, compensação e repúdio.

A amortização é a forma mais comum de extinção dos empréstimos e pode-se efetuar através da compra de papéis no mercado ou diretamente junto ao credor.

A conversão ocorre quando o Estado modifica as condições anteriores do empréstimo pela redução dos juros devidos.

---

<sup>1</sup> Art. 32, *caput* e § 1º, da CF/1988.



Já a compensação se dá pelo processo de equilíbrio compensatório entre os débitos e os créditos tributários do Estado, ou seja, a entidade credora possuindo um débito com o ente público que contraiu o empréstimo irá compensar uma dívida pela outra.

Por último, o repúdio ocorre quando o Estado, independentemente da vontade de quem lhe concedeu o empréstimo, cancela a dívida, não realizando seu pagamento. Esse é o “calote da dívida pública”.

## Empréstimos Compulsórios

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a competência para instituir empréstimos compulsórios é da União, cabendo sua instituição e disciplina dependente de lei complementar. Consiste na tomada compulsória de uma certa importância do particular, a título de empréstimo, com promessa de resgate em certo prazo, e em determinadas condições prefixadas em lei, para atender situações excepcionais ali estabelecidas. Os recursos arrecadados terão sua aplicação vinculada à despesa que fundamentou sua instituição. De acordo com o STF, a restituição do empréstimo compulsório deverá ser feita em moeda corrente.

A **União**, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios<sup>2</sup>:

– Para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência.

– No caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional. Neste caso deve ser observado o princípio tributário da anterioridade, o qual veda a cobrança de tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

Os empréstimos compulsórios são considerados de natureza tributária por grande parte da doutrina e pela jurisprudência. No entanto, apenas para efeito das **classificações orçamentárias**, os empréstimos compulsórios pertencem à categoria econômica receitas de capital e sua origem são operações de crédito.

A lei fixará obrigatoriamente o prazo do empréstimo e as condições de seu resgate, observando, no que for aplicável, o disposto nesta Lei<sup>3</sup>.

São considerados créditos públicos **impróprios**, já que não há o caráter voluntário de emprestar os recursos. Não há a manifestação livre da vontade do investidor.

## Empréstimos Voluntários

Os empréstimos voluntários são contraídos pelo estado de forma contratual, pela livre manifestação da vontade do investidor. Desta forma, são considerados créditos **próprios**.

---

<sup>2</sup> Art. 148, *caput*, da CF/1988.

<sup>3</sup> Art. 15, parágrafo único, do CTN.



## Natureza jurídica

Questão ainda bastante controversa na doutrina, existem duas posições quanto à natureza jurídica do crédito público: ele seria ato unilateral de soberania do Estado ou possui natureza contratual.

Para a corrente que defende que o crédito público seria ato unilateral de soberania do Estado, o argumento utilizado leva em consideração a emissão de títulos da dívida pública. Para esses adeptos, essa espécie de crédito não se compara a nenhuma outra forma de obtenção de recursos, oriunda da atuação soberana do Estado, surgindo da autorização legislativa, não apresentando as características de contrato.

Já a corrente majoritária defende que o crédito público possui natureza contratual. Para esses, o argumento gira em torno dos empréstimos contraídos com entidades públicas ou privadas. Essa contratação é regida por um contrato, ou seja, um acordo de vontades entre o Estado e a entidade que está concedendo o crédito. Essa relação contratual seria estabelecida através de um contrato de adesão, regido pelo Direito Administrativo, diferente dos contratos de empréstimos privados, regidos pelo Direito Privado.

## Outras Informações

Os próximos tópicos raramente caem em prova. O motivo é que não há consenso por parte da doutrina. Vamos apenas resumi-los por meio de quadros, trazendo as informações que possuem menos divergência.

### Classificação quanto à origem

<b>Interno</b>	Obtido dentro do território nacional (seja de nacionais ou estrangeiros no país)
<b>Externo</b>	Obtido no exterior

### Classificação quanto ao prazo

<b>Perpétuo</b>	Sem previsão de data de pagamento do principal. Há apenas o pagamento indefinidamente de juros ao credor.
<b>Temporário</b>	Com data prevista de pagamento. Podem ser de curto ou longo prazo:
<b>Curto Prazo</b>	Pagamento do Estado no mesmo exercício financeiro da aquisição
<b>Longo Prazo</b>	Pagamento do Estado em exercício financeiro diferente da aquisição

### Classificação quanto à competência

<b>Federal</b>	Tomado pela União
<b>Estadual</b>	Tomado pelas unidades federativas
<b>Municipal</b>	Tomados pelos municípios

### Fases

<b>Emissão</b>	O Estado se propõe a obter o crédito e explicita as condições.
<b>Dívida Pública</b>	Flutuante ou Fundada (próximos tópicos)

### Garantias



<b>Garantia da devolução da quantia emprestada</b>	Exemplo: indicação de fiadores, vinculações de receita.
<b>Garantia contra a desvalorização da moeda</b>	Exemplos: vinculação ao valor da moeda estrangeira ou ao padrão ouro.

<b>Principais formas de Extinção da Dívida Pública</b>	
<b>Amortização</b>	Feita por compra no mercado, sorteio ou junto ao credor.
<b>Compensação</b>	Compensação dos débitos com os créditos devidos ao Estado.
<b>Conversão</b>	Estado altera condições anteriores, geralmente por meio de redução de juros.
<b>Repúdio</b>	O Estado cancela a dívida por falta de legitimidade, como as dívidas assumidas por atos de corrupção ou regime políticos não reconhecidos.



**(CESPE – Juiz – TRF 2 - 2009) A União pode instituir empréstimo compulsório com devolução do valor recebido em títulos da dívida pública.**

De acordo com o STF, a restituição do empréstimo compulsório deverá ser feita em **moeda corrente**.

Resposta: Errada

**(CESPE – Procurador de Contas – TCE/ES – 2009) Medida provisória pode instituir empréstimo compulsório, no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional.**

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a competência para instituir empréstimos compulsórios é da União, cabendo sua instituição e disciplina dependente de **lei complementar**.

Resposta: Errada

**(CESPE – Procurador de Contas – TCE/ES – 2009) A lei fixa obrigatoriamente o prazo de empréstimo compulsório e as condições de seu resgate.**

A lei fixará obrigatoriamente o prazo do empréstimo e as condições de seu resgate, observando, no que for aplicável, o disposto nesta Lei (art. 15, parágrafo único, do Código Tributário Nacional).

Resposta: Certa

**(CESPE – Procurador de Contas – TCE/ES – 2009) Segundo o STF, se o empréstimo compulsório for pago em dinheiro, a sua restituição deve ser também em dinheiro.**

De acordo com o STF, a restituição do empréstimo compulsório deverá ser feita em moeda corrente.

Resposta: Certa



**(CESPE – Gestão de orçamento e finanças – IPEA – 2008) Os empréstimos compulsórios somente podem ser instituídos pelos estados com autorização federal e desde que destinados a calamidades públicas.**

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a competência para instituir empréstimos compulsórios **é da União**, cabendo sua instituição e disciplina dependente de lei complementar.

Resposta: Errada

## Dívida Pública

### Definições

A dívida pública é a decorrência natural dos empréstimos. São consideradas fundamentais para o equilíbrio entre receitas e despesas, em virtude de seu potencial para causar danos às contas públicas. O assunto é tão importante que a CF/1988 dispõe que a União **não** intervirá nos estados nem no Distrito Federal, **exceto**, entre outros motivos, para reorganizar as finanças da unidade da Federação que **suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos**, salvo motivo de força maior; ou deixar de entregar aos municípios receitas tributárias fixadas na Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei<sup>4</sup>.

A dívida pública (passiva) não se confunde com a dívida ativa. A dívida pública representa as obrigações do Ente Público para com terceiros. Por outro lado, a dívida ativa abrange os créditos a favor da Fazenda Pública, cuja certeza e liquidez foram apuradas, por não terem sido efetivamente recebidos nas datas aprazadas.



Quanto à origem, a dívida pública se subdivide em dívida interna e dívida externa.

De acordo com a Secretaria do Tesouro Nacional - STN, quando os pagamentos e recebimentos são realizados na moeda corrente em circulação no país, no caso brasileiro o real, a dívida é chamada de interna. Atualmente, toda a Dívida Pública Federal em circulação no mercado nacional é paga em real.

Por sua vez, quando tais fluxos financeiros ocorrem em moeda estrangeira a dívida é classificada como externa. A Dívida Pública Federal existente no mercado internacional é paga em outras moedas que não o real, usualmente o dólar norte-americano.

<sup>4</sup> Art. 34, V, da CF/1988.





Já **quanto à duração**, subdivide-se em flutuante ou fundada. Esta última classificação que mais interessa ao estudo da nossa disciplina, por terem definições na Lei 4320/1964 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

De acordo a Lei 4.320/1964, a dívida **flutuante** compreende<sup>5</sup>:

- ⇒ Os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida.
- ⇒ Os serviços da dívida a pagar (parcelas de amortização e juros da dívida fundada não pagas no momento aprazado).
- ⇒ Os depósitos.
- ⇒ Os débitos de tesouraria (operações de crédito por antecipação de receita).

A dívida **FUNDADA** compreende os compromissos de exigibilidade superior a 12 meses, contraídos para atender o desequilíbrio orçamentário ou financeiro de obras e serviços públicos<sup>6</sup>.

O Decreto 93.872/1986 é mais abrangente. A dívida pública abrange a dívida flutuante e a dívida fundada ou consolidada<sup>7</sup>.

A dívida **FLUTUANTE** compreende os compromissos exigíveis, cujo pagamento independe de autorização orçamentária, assim entendidos:<sup>8</sup>

- ⇒ Os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida.
- ⇒ Os serviços da dívida.
- ⇒ Os depósitos, inclusive consignações em folha.
- ⇒ As operações de crédito por antecipação de receita.
- ⇒ O papel-moeda ou moeda fiduciária.

Já a dívida **fundada ou consolidada** compreende os compromissos de exigibilidade superior a 12 meses contraídos mediante emissão de títulos ou celebração de contratos para atender a desequilíbrio

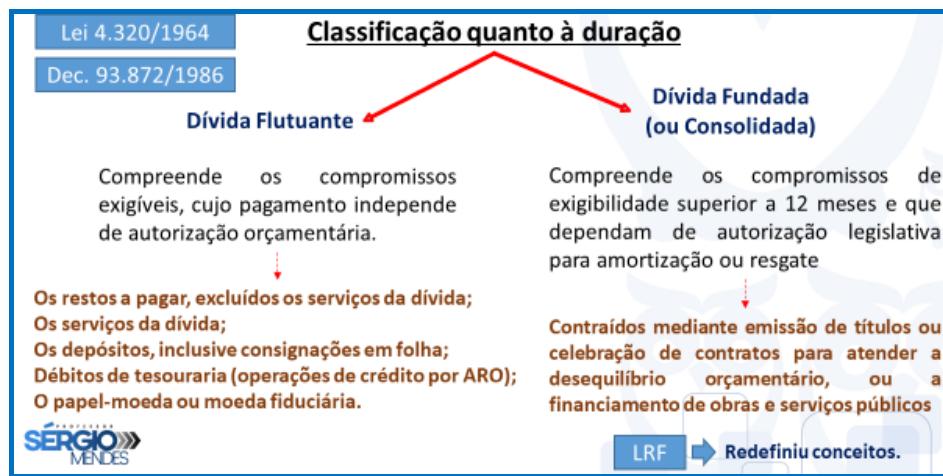
<sup>5</sup> Art. 92, *caput*, da Lei 4320/1964.

<sup>6</sup> Art. 98, *caput*, da Lei 4320/1964.

<sup>7</sup> Art. 115, *caput*, do Decreto 93.872/1986.

<sup>8</sup> Art. 115, § 1º, do Decreto 93.872/1986.

orçamentário, ou a financiamento de obras e serviços públicos, e que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate<sup>9</sup>.



A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu regras mais rígidas para o endividamento público, até mesmo **redefinindo conceitos** da Lei 4.320/1964 e do Decreto 93.872/1986. A LRF adota no art. 29 as definições relacionadas ao crédito público e ao endividamento.

A **dívida pública consolidada ou fundada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo **superior** a 12 meses. Também será incluída na dívida pública consolidada da União a relativa à emissão de títulos de responsabilidade do Banco Central do Brasil e as operações de crédito de prazo inferior a 12 meses cujas receitas tenham constado do orçamento<sup>10</sup>.

Ainda, para fins de aplicação dos limites ao endividamento, os **precatórios** judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida **consolidada**<sup>11</sup>.

<sup>9</sup> Art. 115, § 2º, do Decreto 93.872/1986.

<sup>10</sup> Art. 29, *caput*, I, e §§ 2º e 3º, da LRF.

<sup>11</sup> Art. 30, § 7º, da LRF.



**Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:**

**I - Dívida pública consolidada ou fundada**

montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

§ 2º Será incluída na dívida pública consolidada da União a relativa à emissão de títulos de responsabilidade do Banco Central do Brasil.

§ 3º Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites (art. 30, § 7º).

**SÉRGIO MENDES**

A **dívida pública mobiliária** é aquela representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, dos estados e dos municípios<sup>12</sup>. É uma especificação da dívida consolidada geral para que ocorra um maior controle.

Considera-se **operação de crédito** o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros. Equiparam-se à operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16 da LRF, relacionados à geração de despesa<sup>13</sup>.

**Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:**

**II - Dívida pública mobiliária**

dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios.

**III - Operações de Crédito**

compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

§ 1º equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.

referentes aos temas “Geração de Despesa” e “Despesa Obrigatoria de Caráter Continuado”

**SÉRGIO MENDES**

A **concessão de garantia** corresponde a compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada<sup>14</sup>.

<sup>12</sup> Art. 29, caput, II, da LRF.

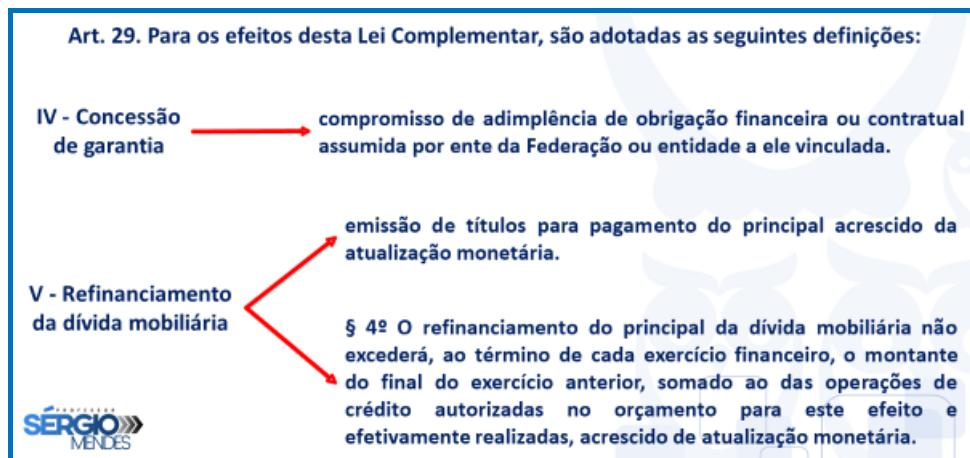
<sup>13</sup> Art. 29, caput, III e § 1º, da LRF.

<sup>14</sup> Art. 29, caput, IV, da LRF.



O **refinanciamento da dívida mobiliária** corresponde à emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária. O refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária<sup>15</sup>.

A Resolução do Senado Federal 43/2001 acrescenta que a **dívida consolidada líquida** é a dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros<sup>16</sup>.



**(CESPE - Analista Judiciário – STM – 2018)** Se o prazo para pagamento de determinada operação de crédito for inferior a doze meses e se as respectivas receitas constarem do orçamento, a operação será incluída na dívida pública consolidada.

Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento (art. 29, § 3º, da LRF).

Resposta: Certa

**(FCC – Auditor Fiscal de Tributos – Pref. São Luís/MA - 2018)** Em setembro de 2017, determinado ente público municipal incorreu em obrigações financeiras no valor de R\$ 950.000,00 com vencimento em março de 2019 em decorrência de contrato assinado em agosto de 2017. De acordo com as determinações

<sup>15</sup> Art. 29, caput, V e § 4º, da LRF.

<sup>16</sup> Art. 2º, *caput*, V, da Resolução do Senado Federal 43/2001.

**da Lei de Responsabilidade Fiscal, o montante total das obrigações financeiras incorridas pelo ente classifica-se como dívida pública fundada.**

**Dívida pública consolidada ou fundada:** montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses (art. 29, I, da LRF).

Resposta: Certa

**(FCC – Consultor Legislativo - CL/DF - 2018) As seguintes obrigações foram incorridas por um determinado ente público estadual em março de 2018:**

- Operação de crédito no valor de R\$ 1.200.000,00 com vencimento em março de 2020.**
- Operação de crédito no valor de R\$ 700.000,00, prevista no orçamento, com vencimento em dezembro de 2018.**

De acordo com as determinações da Lei Complementar nº 101/2000, as obrigações incorridas pelo ente público estadual classificam-se, respectivamente, como dívida pública consolidada e flutuante.

**Dívida pública consolidada ou fundada:** montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses (art. 29, I, da LRF).

Também integram a **dívida pública consolidada** as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento (art. 29, § 3º, da LRF).

Logo, as obrigações incorridas pelo ente público estadual classificam-se, respectivamente, como dívida pública **consolidada e consolidada**.

Resposta: Errada

**(CESPE – Procurador do Município de Fortaleza - 2017) Integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses e cujas receitas tenham sido contabilizadas no orçamento.**

Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento (art. 29, § 3º, da LRF).

Resposta: Certa

**(FGV – Contador – SEFIN/RO – 2018) A dívida fundada não depende de autorização e, a flutuante, depende.**

A dívida **flutuante** não depende de autorização e, a **fundada**, depende.

Resposta: Errada

**(FGV – Contador – SEFIN/RO – 2018) A dívida fundada tem, entre seus objetivos, o financiamento de obras e serviços públicos e, a flutuante, o de administrar bens e valores de terceiros.**



A dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financeiro de obras e serviços públicos. A dívida flutuante tem entre os seus objetivos o de administrar bens e valores de terceiros, como os depósitos.

Resposta: Certa

## Competências

Sobre o montante da dívida pública brasileira, a CF/1988 atribuiu competências ao Congresso Nacional e separadamente ao Senado Federal.

Cabe ao **Congresso Nacional**, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações; bem como sobre moeda, seus limites de emissão, e **montante da dívida mobiliária federal**<sup>17</sup>.

NOVA ATENÇÃO



É da competência exclusiva do **Congresso Nacional** julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo<sup>18</sup>.

Compete privativamente ao **Senado Federal**<sup>19</sup>: (por meio de resolução)

— Autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos municípios.

— Fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

— Dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal.

— Dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno.

— Estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

NOVIDADE!



A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem conduzir suas políticas fiscais de forma a manter a dívida pública em níveis sustentáveis, na forma da lei complementar referida

<sup>17</sup> Art. 48, XIII e XIV, da CF/1988.

<sup>18</sup> Art. 49, IX, da CF/1988.

<sup>19</sup> Art. 52, III, V a IX, da CF/1988.



no inciso VIII do *caput* do art. 163 desta Constituição<sup>20</sup>. A elaboração e a execução de planos e orçamentos devem refletir a compatibilidade dos indicadores fiscais com a sustentabilidade da dívida.<sup>21</sup>

## Limites ao Endividamento

Os limites para a dívida pública, operações de crédito e concessão de garantia serão fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos. Para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada **quadrimestre**<sup>22</sup>. Exceção se dá para os municípios com população inferior a 50 mil habitantes, que podem usufruir de regras especiais de aplicação das determinações constantes na LRF, entre as quais se inclui a apuração semestral dos limites da dívida consolidada<sup>23</sup>. A mesma exceção ocorre na apuração das despesas com pessoal.

Serão estabelecidos pelo Senado Federal por proposta do Chefe do Poder Executivo da União, enviada 90 dias após a publicação da LRF<sup>24</sup>:

- ⇒ Limites globais para o montante da dívida consolidada da União, Estados e Municípios e de limites e condições relativos às operações de crédito externo e interno da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal.
- ⇒ Concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno e montante da dívida mobiliária dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Os limites para o montante da dívida mobiliária federal serão estabelecidos pelo Congresso Nacional, mediante projeto de lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo da União, enviado também 90 dias após a publicação da LRF<sup>25</sup>.

As propostas enviadas e suas alterações conterão<sup>26</sup>:

- ⇒ Demonstração de que os limites e condições guardam coerência com as normas estabelecidas na LRF e com os objetivos da política fiscal.
- ⇒ Estimativas do impacto da aplicação dos limites a cada uma das três esferas de governo.
- ⇒ Razões de eventual proposição de limites diferenciados por esfera de governo.
- ⇒ Metodologia de apuração dos resultados primário e nominal.

<sup>20</sup> Art. 163. *Lei complementar disporá sobre: (...) VIII - sustentabilidade da dívida, especificando: a) indicadores de sua apuração; b) níveis de compatibilidade dos resultados fiscais com a trajetória da dívida; c) trajetória de convergência do montante da dívida com os limites definidos em legislação; d) medidas de ajuste, suspensões e vedações; e) planejamento de alienação de ativos com vistas à redução do montante da dívida.*

<sup>21</sup> Art. 164-A, *caput* e parágrafo único, da CF/1988.

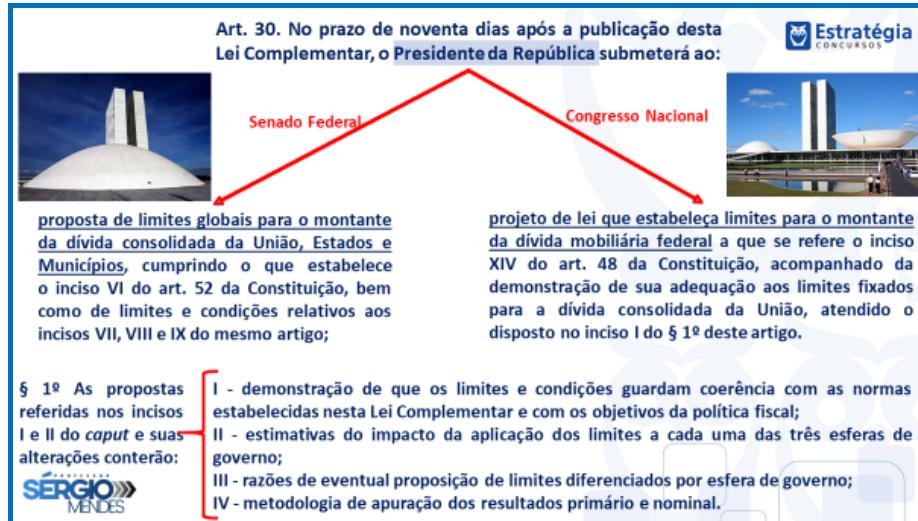
<sup>22</sup> Art. 30, § 3º e §4º, da LRF.

<sup>23</sup> Art. 63, I, da LRF.

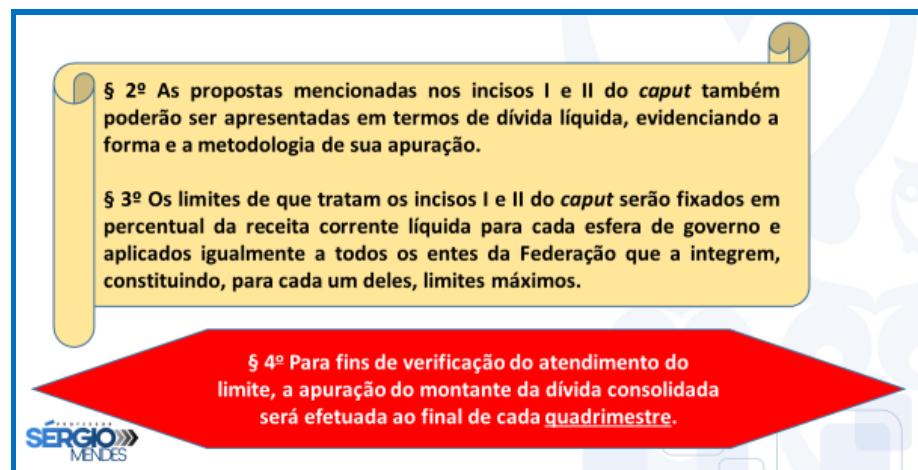
<sup>24</sup> Art. 30, I, da LRF.

<sup>25</sup> Art. 30, II, da LRF.

<sup>26</sup> Art. 30, § 1º, da LRF.



As propostas também poderão ser apresentadas em termos de dívida líquida, evidenciando a forma e a metodologia de sua apuração<sup>27</sup>.

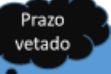


Sempre que alterados os fundamentos das propostas enviadas ao Senado Federal (no caso do art. 30, I, da LRF) ou ao Congresso Nacional (no caso do art. 30, II, da LRF), em razão de instabilidade econômica ou alterações nas políticas monetária ou cambial, o Presidente da República poderá encaminhar solicitação de revisão dos limites<sup>28</sup>.

<sup>27</sup> Art. 30, § 2º, da LRF.

<sup>28</sup> Art. 30, § 6º, da LRF.





§ 5º No prazo previsto no **art. 5º**, o Presidente da República enviará ao Senado Federal ou ao Congresso Nacional, conforme o caso, proposta de manutenção ou alteração dos limites e condições previstos nos incisos I e II do *caput*.

§ 6º Sempre que alterados os fundamentos das propostas de que trata este artigo, em razão de instabilidade econômica ou alterações nas políticas monetária ou cambial, o Presidente da República poderá encaminhar ao Senado Federal ou ao Congresso Nacional solicitação de revisão dos limites.

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.



Vale ressaltar que a LRF traz diversas regras sobre a dívida pública, porém, diferentemente das despesas com pessoal, **não** determina **quais** são os limites do endividamento, pois tais definições cabem ao Senado Federal.

As Resoluções do Senado 40/2001, 43/2001 e 48/2007 dispõem sobre os limites dos entes em relação à Receita Corrente Líquida:

LIMITES EM RELAÇÃO À RCL			
Objeto	União	Estados/DF	Municípios
Dívida consolidada	Não há	200%	120%
Contratação de operações de crédito	60%	16%	
Concessão de garantias	60%	22%	
Pagamento dos serviços da dívida	Não há	11,5%	
Contratação de operações por ARO	Não há	7%	

## Recondução da Dívida aos Limites

 <b>Recondução da dívida</b> <sup>29</sup>	<p>Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um <b>quadrimestre</b>, deverá ser a ele reconduzida até o término dos <b>três</b> subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos <b>25%</b> no primeiro.</p>
--	---

Enquanto perdurar o excesso, o ente que nele houver incorrido se submeterá às seguintes sanções<sup>30</sup>:

<sup>29</sup> Art. 31, *caput*, da LRF.

<sup>30</sup> Art. 31, § 1º, da LRF.

*I – estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvadas as para pagamento de dívidas mobiliárias;*

*II – obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho.*

Vencido o prazo para retorno da dívida ao limite, e enquanto perdurar o excesso, o ente ficará também impedido de receber transferências voluntárias da União ou do estado<sup>31</sup>. Ressalto que, para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes da LRF, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

**Art. 31. Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre**

deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes,

reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.

§ 1º Enquanto perdurar o excesso, o ente que nele houver incorrido:

I - estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvadas as para pagamento de dívidas mobiliárias;

II - obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma do art. 9º.

§ 2º Vencido o prazo para retorno da dívida ao limite, e enquanto perdurar o excesso, o ente ficará também impedido de receber transferências voluntárias da União ou do Estado.

**SÉRGIO MENDES**

As normas serão observadas nos casos de descumprimento dos limites da dívida mobiliária e das operações de crédito internas e externas<sup>32</sup>.

O Ministério da Fazenda divulgará, mensalmente, a relação dos entes que tenham ultrapassado os limites das dívidas consolidada e mobiliária<sup>33</sup>.

<sup>31</sup> Art. 31, § 2º, da LRF.

<sup>32</sup> Art. 31, § 5º, da LRF.

<sup>33</sup> Art. 31, § 4º, da LRF.



§ 3º As restrições do § 1º aplicam-se imediatamente se o montante da dívida exceder o limite no **primeiro quadrimestre do último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo**.

§ 4º O **Ministério da Fazenda** divulgará, **mensalmente**, a relação dos entes que tenham ultrapassado os limites das dívidas consolidada e mobiliária.

§ 5º As normas deste artigo serão observadas nos casos de descumprimento dos limites da dívida mobiliária e das operações de crédito internas e externas.

SÉRGIO  
MENDES

## Exceções aos Prazos para Recondução da Dívida aos Limites

Estas são as exceções aos prazos do art. 31 da LRF para recondução da dívida aos limites:

**Aplicação imediata:** as restrições são aplicadas **imediatamente** se o montante da dívida exceder o limite no **primeiro quadrimestre do último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo**<sup>34</sup>.

**Suspensão:** na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos estados e municípios; serão **suspensas** a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas no artigo<sup>35</sup>.

**Duplicação:** já em caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres, os prazos do artigo serão **duplicados**. Entende-se por baixo crescimento a taxa de variação real acumulada do PIB inferior a 1%, no período correspondente aos quatro últimos trimestres<sup>36</sup>.

**Ampliação:** ainda, na hipótese de se verificarem mudanças drásticas na condução das políticas monetária e cambial, reconhecidas pelo Senado Federal, o prazo poderá ser **ampliado em até quatro quadrimestres**<sup>37</sup>.



**(CESPE – Auditor - Conselheiro Substituto – TCE/PR – 2016) A SOF é o órgão responsável por divulgar a relação dos entes que ultrapassarem os limites das dívidas consolidada e mobiliária.**

<sup>34</sup> Art. 31, § 3º, da LRF.

<sup>35</sup> Art. 65, *caput*, II, da LRF.

<sup>36</sup> Art. 66, *caput* e § 1º, da LRF.

<sup>37</sup> Art. 66, § 4º, da LRF.



O **Ministério da Fazenda** divulgará, mensalmente, a relação dos entes que tenham ultrapassado os limites das dívidas consolidada e mobiliária (art. 31, § 4º, da LRF).

Resposta: Errada

**(FCC – Analista do Tesouro Estadual – SEFAZ/PI – 2015)** Autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, é competência privativa do Senado Federal.

Compete privativamente ao Senado Federal autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios (art. 52, V, da CF/1988).

Resposta: Certa

**(FCC – Analista do Tesouro Estadual – SEFAZ/PI – 2015)** A dívida consolidada líquida de determinado Estado, ao final do exercício de 2014, era de R\$ 20.250.000,00, representando 49% da receita corrente líquida. Nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada semestre.

Para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada **quadrimestre** (art. 30, § 4º, da LRF).

Resposta: Errada

**(FCC – Auditor Público Externo - TCE/RS - 2014)** Vencido o prazo de recondução da dívida ao seu limite e enquanto perdurar o excesso, o ente não ficará proibido de receber as transferências constitucionais da União e do Estado.

Vencido o prazo de recondução da dívida ao seu limite e enquanto perdurar o excesso, o ente não ficará proibido de receber as transferências constitucionais da União e do Estado. Está correto, pois o impedimento é para as transferências voluntárias (art. 31, § 2º, da LRF).

Resposta: Certa

**(FCC – Auditor Público Externo - TCE/RS - 2014)** Vencido o prazo de recondução da dívida ao seu limite e enquanto perdurar o excesso, o ente ficará proibido de receber as transferências voluntárias da União ou do Estado.

Vencido o prazo para retorno da dívida ao limite, e enquanto perdurar o excesso, o ente ficará também impedido de receber transferências voluntárias da União ou do estado (art. 31, § 2º, da LRF).

Resposta: Certa

**(VUNESP - Contador - Pref. de Nova Odessa/SP - 2018)** Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite, de acordo com o disposto na Lei da Responsabilidade Fiscal, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 50% (cinquenta por cento) no primeiro.



Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos **25% (vinte e cinco por cento) no primeiro** (art. 31, *caput*, da LRF).

Resposta: Errada

## Operações de Crédito

### Regras Gerais para as Operações de Crédito

O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e das condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.<sup>38</sup> O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições<sup>39</sup>:

- I – existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica.*
- II –inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita.*
- III –observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal.*
- IV –autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo.*
- V –atendimento da regra de ouro (inciso III do art. 167 da CF/1988).*
- VI –observância das demais restrições estabelecidas na LRF.*

<sup>38</sup> Art. 32, *caput*, da LRF.

<sup>39</sup> Art. 32. § 1º, da LRF.



Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.



§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

- I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;
- II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;
- III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;
- V - atendimento do disposto no **inciso III do art. 167 da Constituição**; Regra de Ouro
- VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

É vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.



As operações relativas à dívida mobiliária federal autorizadas, no texto da lei orçamentária ou de créditos adicionais, serão objeto de processo simplificado que atenda às suas especificidades<sup>40</sup>.

A LRF também traz os critérios para a apuração das operações de crédito e das despesas de capital para efeito da regra de ouro. Segundo a LRF, considerar-se-á, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e das despesas de capital executadas, observado o seguinte<sup>41</sup>:

*I – não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste.*

*II – se o empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso I for concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, o valor da operação será deduzido das despesas de capital.*

§ 2º As operações relativas à dívida mobiliária federal autorizadas, no texto da lei orçamentária ou de créditos adicionais, serão objeto de processo simplificado que atenda às suas especificidades.

Atendimento da Regra de Ouro

§ 3º Para fins do disposto no inciso V do § 1º, considerar-se-á, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e das despesas de capital executadas, observado o seguinte:

I - não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste;

II - se o empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso I for concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, o valor da operação será deduzido das despesas de capital;



<sup>40</sup> Art. 32, § 2º, da LRF.

<sup>41</sup> Art. 32, § 3º, da LRF.



Sem prejuízo das atribuições próprias do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, o Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantido o acesso público às informações, que incluirão<sup>42</sup>:

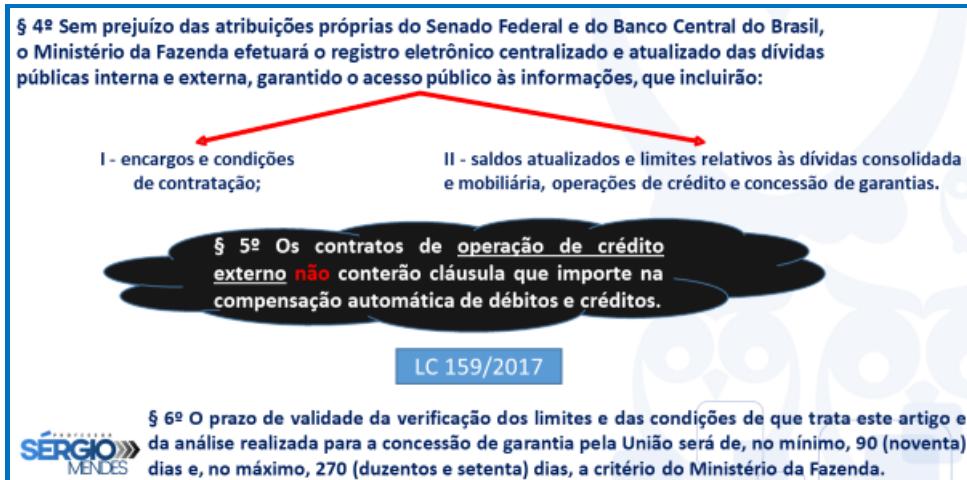
*I - encargos e condições de contratação;*

*II - saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.*

*Vale ressaltar que os contratos de operação de crédito externo **não** conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos<sup>43</sup>.*

A Lei Complementar 159/2017 acrescentou o seguinte parágrafo ao art. 32 da LRF:

*§ 6º O prazo de validade da verificação dos limites e das condições de que trata este artigo e da análise realizada para a concessão de garantia pela União será de, no mínimo, 90 (noventa) dias e, no máximo, 270 (duzentos e setenta) dias, a critério do Ministério da Fazenda.*



A Lei Complementar 178/2021 acrescentou o seguinte parágrafo ao art. 32 da LRF:

*§ 7º Poderá haver alteração da finalidade de operação de crédito de Estados, do Distrito Federal e de Municípios sem a necessidade de nova verificação pelo Ministério da Economia, desde que haja prévia e expressa autorização para tanto, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou em lei específica, que se demonstre a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação e que não configure infração a dispositivo desta Lei Complementar.*

<sup>42</sup> Art. 32. § 4º, da LRF.

<sup>43</sup> Art. 32. § 5º, da LRF.



A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atenda às condições e limites estabelecidos<sup>44</sup>.

A operação realizada com infração do disposto na LRF será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros. Se a devolução não for efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na lei orçamentária para o exercício seguinte<sup>45</sup>.

Enquanto não for efetuado o cancelamento ou a amortização ou constituída a reserva de que trata o § 2º (citada acima), aplicam-se ao ente as restrições previstas no § 3º do art. 23 (as mesmas para despesas com pessoal). Também se constituirá reserva, no montante equivalente ao excesso, se não atendido o disposto na LRF sobre a regra de ouro<sup>46</sup>.

Os títulos da dívida pública, **desde que** devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, **poderão** ser oferecidos em caução para garantia de empréstimos, ou em outras transações previstas em lei, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda<sup>47</sup>.

Relembro que a CF/1988 veda a transferência voluntária de recursos **e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita**, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios<sup>48</sup>.

## Das Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária

Um tipo destacado de operação de crédito é o que ocorre por antecipação de receita orçamentária (ARO). Em geral, o primeiro contato com o termo acontece quando se estuda o princípio orçamentário da exclusividade, previsto na CF/1988, pois ele determina que a lei orçamentária não poderá conter matéria estranha à previsão das receitas e à fixação das despesas. Exceção se dá para as autorizações de créditos suplementares e operações de crédito, inclusive por ARO.

De acordo com a Lei 4.320/1964:

*Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:*

*(...)*

*II – Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa.*

<sup>44</sup> Art. 33, *caput*, da LRF

<sup>45</sup> Art. 33, §§ 1º e 2º, da LRF.

<sup>46</sup> Art. 33, §§ 3º e 4º, da LRF.

<sup>47</sup> Art. 61 da LRF.

<sup>48</sup> Art. 167, X, da CF/1988.



De acordo **apenas** com a Lei 4.320/1964, a LOA poderá conter autorização ao Executivo para realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa.

No entanto, esse dispositivo foi parcialmente prejudicado e deve ter sua leitura combinada com a LRF, por ser esta mais restritiva.



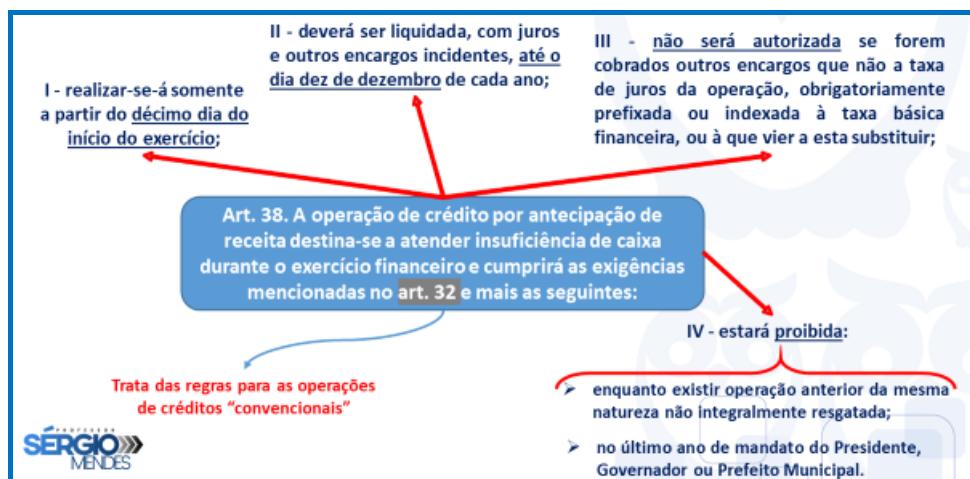
Segundo a LRF, a operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender **insuficiência de caixa** durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências para as operações de crédito (tópico anterior) e as seguintes<sup>49</sup>:

*I – realizar-se-á somente a partir do décimo dia do início do exercício.*

*II – deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia 10 de dezembro de cada ano.*

*III – não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir.*

*IV – estará proibida enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada, bem como no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.*



As operações de crédito por antecipação de receita orçamentária compõem a **dívida flutuante**; logo, não compõem a dívida fundada do ente, tampouco entram nos limites ao endividamento público. As operações de crédito por ARO também não serão computadas para efeito do que dispõe a regra de ouro, desde que liquidadas com juros e outros encargos incidentes, até o dia 10 de dezembro de cada ano<sup>50</sup>.

<sup>49</sup> Art. 38, *caput*, da LRF.

<sup>50</sup> Art. 38, § 1º, da LRF.



As AROs realizadas por estados ou municípios serão efetuadas mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central do Brasil, o qual manterá um sistema de acompanhamento e controle do saldo do crédito aberto e, no caso de inobservância dos limites, aplicará as sanções cabíveis à instituição credora<sup>51</sup>.

**Regra de Ouro**

§ 1º As operações de que trata este artigo não serão computadas para efeito do que dispõe o inciso III do art. 167 da Constituição, desde que liquidadas no prazo definido no inciso II do caput.

deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano;

§ 2º As operações de crédito por antecipação de receita realizadas por Estados ou Municípios serão efetuadas mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º O Banco Central do Brasil manterá sistema de acompanhamento e controle do saldo do crédito aberto e, no caso de inobservância dos limites, aplicará as sanções cabíveis à instituição credora.

**SÉRGIO MENDES**



**(CESPE – Analista Judiciário – TJ/PA - 2020) Caso ultrapassados os limites da dívida flutuante no primeiro quadrimestre do último ano do mandato, será proibida a contratação de operação de crédito por antecipação de receita.**

A operação de crédito por antecipação de receita **estará proibida no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal** (art. 38, IV, b, da LRF).

Resposta: Errada

**(FCC - APOG - Pref. de Recife/PE - 2019) Considere que, no primeiro ano do seu mandato, mais precisamente no mês de março, o Chefe do Executivo do Município tenha se defrontado com forte frustração da arrecadação da receita prevista na Lei Orçamentária Anual vigente gerando insuficiência de caixa e dificultando o cumprimento das obrigações correntes do Município. Diante de tal cenário, aventou a possibilidade de realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO). De acordo com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, tal alternativa afigura-se juridicamente inviável, eis que operações de tal natureza somente podem ser realizadas no último ano do mandato do**

<sup>51</sup> Art. 38, §§ 2º e 3º, da LRF.



**Chefe do Executivo, mediante autorização legislativa e observado o limite de endividamento do ente, fixado em resolução do Senado Federal.**

A realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária estará **proibida** no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal (art. 38, IV, a, da LRF).

Resposta: Errada

**(CESPE – Procurador – Pref. de Manaus/AM – 2018) Nem todo empréstimo público tomado pelo município precisa, para sua realização, de autorização específica do Senado Federal.**

O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições (art. 32, § 1º):

(...)

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

Resposta: Certa

**(CESPE - Analista Judiciário - STJ - 2018) O órgão público que realizar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária deverá liquidar essa operação antes do final do exercício financeiro.**

A operação de crédito por antecipação de receita deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano.

Resposta: Certa

**(CESPE – Analista Judiciário – TRE/PI – 2016) A relação custo-benefício inclui-se entre os aspectos a serem considerados por uma entidade governamental nas análises das operações de crédito.**

O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e das condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente. O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento de diversas outras condições previstas na LRF.

Resposta: Certa

**(FCC - Consultor Legislativo– CL/DF - 2018) As informações sobre as receitas públicas de um determinado ente público estadual, referentes ao exercício financeiro de 2017, foram extraídas do seu sistema de contabilidade. Entre elas, a obtenção, em 01/02/2017, de Operação de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária no valor de R\$ 400.000,00.**

**De acordo com as determinações da Lei Complementar nº 101/2000, a Operação de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, deveria ter sido liquidada até 31/01/2018, sendo que a taxa de juros da operação deve ser prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir.**

*Na LRF:*



Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes:

(...)

II - deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano;

III - não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir;

(...)

Resposta: Errada

(VUNESP - Analista Legislativo - Câmara de São José dos Campos/SP - 2018) Com a finalidade de atender a insuficiência de caixa durante o exercício financeiro de 2017, um ente municipal contratou operação de crédito por antecipação de receita orçamentária. De acordo com as determinações da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação pôde ser realizada somente a partir do décimo dia do exercício financeiro de 2017 e liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia 10 de dezembro de 2017.

Segundo o art. 38 da LRF, a operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências para as operações de crédito e as seguintes, entre elas, realizar-se-á somente a partir do décimo dia do início do exercício e ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano.

Resposta: Certa



## Vedações

### Vedações na LRF

Vamos falar das **vedações** previstas na LRF.

O Banco Central do Brasil **não** emitirá títulos da dívida pública a partir de dois anos após a publicação da LRF<sup>52</sup>, o que significa que tal determinação já está produzindo efeitos há vários anos.

Prosseguindo, é proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo<sup>53</sup>.

Essa vedação **não** proíbe instituição financeira controlada de adquirir, no mercado, títulos da dívida pública para atender investimento de seus clientes, ou títulos da dívida de emissão da União para aplicação de recursos próprios<sup>54</sup>. Também segundo Nascimento e Debus, “dessa forma, estão vedadas as operações envolvendo os bancos estaduais e os respectivos governos, onde proliferaram, durante muito tempo, práticas escusas, que a norma busca abolir definitivamente”.

**Art. 34. O Banco Central do Brasil não emitirá títulos da dívida pública a partir de dois anos após a publicação desta Lei Complementar.**

**Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.**

Exemplo: 



O disposto no *caput* não proíbe instituição financeira controlada de adquirir, no mercado, títulos da dívida pública para atender investimento de seus clientes, ou títulos da dívida de emissão da União para aplicação de recursos próprios.

A LRF veda a realização de operações de crédito entre entes da Federação, sob qualquer forma, seja diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, **ainda que** sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente. Essa vedação **não** impede estados e municípios de comprar títulos da dívida da União como aplicação de suas disponibilidades.<sup>55</sup>

No entanto, **excetuam-se da vedação citada as operações entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação**, inclusive suas entidades da Administração indireta, que **não se destinem a financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes; e** que não se destinem a **refinanciar dívidas não contraídas junto à**

<sup>52</sup> Art. 34 da LRF.

<sup>53</sup> Art. 36, *caput*, da LRF.

<sup>54</sup> Art. 36, parágrafo único, da LRF.

<sup>55</sup> Art. 35, *caput* e § 2º, da LRF.



**própria instituição concedente**<sup>56</sup>. Ou seja, são **permitidas** para refinanciar dívidas contraídas junto à instituição concedente.

De acordo com Nascimento e Debus (2002), ao discorrerem sobre a vedação à realização de operações de crédito entre entes da Federação prevista na LRF, “tende a encerrar-se um longo capítulo em que a União seguidamente refinanciou dívidas de Estados e Municípios, assumiu dívidas de Estados recém-criados, bem como de órgãos que foram extintos, sendo esse procedimento responsável, em boa parte, pelo crescimento vertiginoso do estoque da dívida do Governo Central. Para lembrar, somente em 1996/97 a União refinanciou, com juros subsidiados, dívidas de Estados no montante de R\$ 103,0 bilhões e, nas vésperas da sanção da LRF, a Prefeitura do município de São Paulo teve a sua dívida renegociada em mais de R\$ 10,0 bilhões, com prazo de 30 anos.”

**Art. 35. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.**

**§ 1º Exetuam-se da vedação a que se refere o caput as operações entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, que não se destinem a:**

**I - financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes;**  
**II - refinanciar dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente.**

**Art. 35** **regra** **exceções** **É vedada a operação de créditos entre entes da federação**  
**Instituição financeira estatal e outro ente da federação** **I) desde que não seja para despesas correntes;**  
**II) para refinanciar dívidas com a própria instituição.**

**§ 2º O disposto no caput não impede Estados e Municípios de comprar títulos da dívida da União como aplicação de suas disponibilidades.**

**SÉRGIO MENDES**

Ainda, de acordo com a LRF:

**Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:**

**I – captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição;**

**II – recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;**

<sup>56</sup> Art. 35, § 1º, da LRF.



*III – assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;*

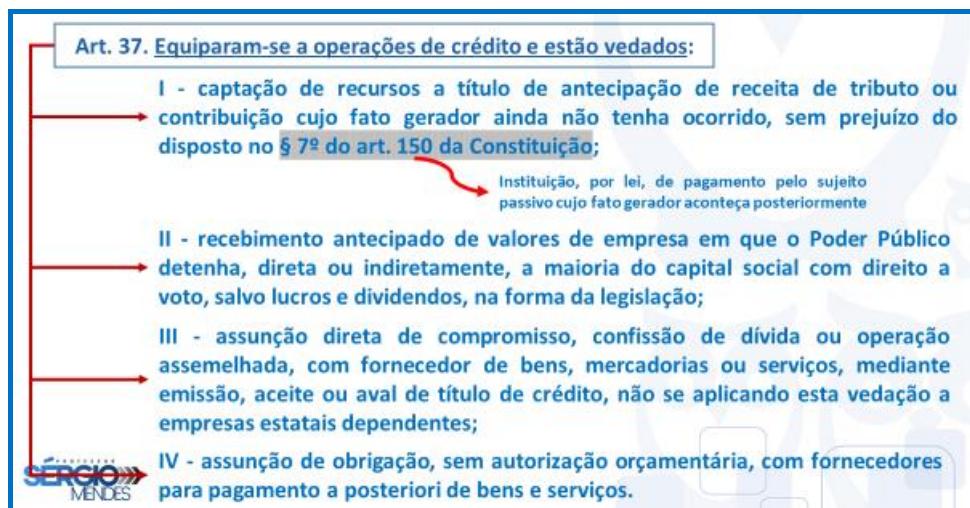
*IV – assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.*

Note que o art. 37 equipara diversos mecanismos a operações de crédito e também os proíbe, a fim de evitar que sejam utilizados para burlar as vedações.

O inciso I veda antecipações de receitas antes da ocorrência do fato gerador do tributo ou contribuição. Ainda, faz referência ao § 7º do art. 150 da CF/1988, o qual dispõe que a lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

O inciso II veda antecipações de receitas das empresas estatais, **excetuando**, na forma da legislação, **os lucros e dividendos**.

Já os incisos III e IV vedam a assunção de compromissos de quaisquer formas com fornecedores, **excetuando** as empresas estatais dependentes; e de obrigação sem autorização orçamentária, ainda que para pagamento posterior.



## “Pedalada Fiscal”

Vamos voltar ao dispositivo mais badalado dos últimos tempos:

É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo<sup>57</sup>.

<sup>57</sup> Art. 36, *caput*, da LRF.



Exemplificando: é proibida a operação de crédito entre a Caixa Econômica Federal e a União, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

Foi exatamente o que ocorreu...

Vou utilizar inicialmente uma linguagem mais simples para explicar o que é a pedalada fiscal<sup>58</sup>:

A Caixa Econômica Federal foi utilizada para financiar despesas correntes de programas sociais instituídos pelo Governo Federal, prática que ficou conhecida como “pedalada fiscal”.

A importância dessa proibição é indiscutível, afinal não há “almoço grátis”. Para evitar o calote dos benefícios sociais, a instituição financeira federal paga a conta que é do Governo e depois apresenta a fatura, com ou sem juros explícitos. Esse descompasso entre o pagamento da despesa e o dispêndio efetivo dos recursos do Tesouro Nacional configura o tipo clássico de operação de crédito. Traduzindo para linguagem popular: é “entrar no limite do especial”.

Só que “entrar no limite do especial” significa empréstimo para cobrir insuficiência de caixa, é assim que ocorre com todos, pessoas físicas e jurídicas, inclusive o Governo.



Fonte: [www.controleexterno.org](http://www.controleexterno.org/)

Esse tipo de operação é denominada de antecipação de receita na Administração Pública, proibida pela Lei de Responsabilidade Fiscal no último ano de mandato do Presidente da República, Governador e Prefeitos (art. 38, IV, b, da LRF).

A razão dessa vedação fiscal não é outra senão impedir que, para garantir a perpetuação no poder - do próprio governante ou do sucessor que se queira patrocinar indiretamente - , o Chefe do Poder Executivo desequilibre as contas públicas e deixe uma herança maldita para as gerações futuras.

Entendido em linhas gerais, vou utilizar a linguagem de trechos de decisão do TCU<sup>59</sup>:

<sup>58</sup> Fonte: [http://www.controleexterno.org/?secao=noticias&visualizar\\_noticia=305](http://www.controleexterno.org/?secao=noticias&visualizar_noticia=305)

<sup>59</sup> Fonte: [www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)

307. No que tange ao enquadramento de referida operação de crédito em de natureza orçamentária ou de natureza extra orçamentária, a equipe entende que se trata de uma operação de crédito extraorçamentária de que trata o art. 38 da LRF. Isso porque a obtenção dos recursos junto à CAIXA foi efetuada não com o objetivo de autorizar novos gastos orçamentários, mas para cobrir insuficiência de caixa ao longo dos exercícios de 2013 e 2014.

308. Ocorre que a realização de referida operação de crédito infringiu diversas vedações e deixou de obedecer a condições estabelecidas pela LRF para a contratação de operações de crédito. A primeira das vedações que não foi obedecida é a estabelecida pelo art. 36 da LRF, que proíbe a realização de operação de crédito entre instituição financeira pública e o ente federal que a controle, **in verbis**:

'Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.' (Grifou-se)

309. Além disso, por se enquadra no tipo extraorçamentário de operação de crédito, a vedação estabelecida pelo art. 38, inciso IV, b, também deixou de ser obedecida, uma vez que houve a contratação de referida operação de crédito no último ano de mandato da Presidente da República, **in verbis**:

'Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes:

(...)

IV - estará proibida:

(...)

b) no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.' (Grifou-se)

310. Por último, frise-se que uma das condições impostas pelo art. 32 da LRF não foi atendida, qual seja: a necessidade de prévia e expressa autorização legislativa para a contratação da operação de crédito, **in verbis**:

'Art. 32. **Omissis...**

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;' (Grifou-se)



## Banco Central do Brasil

### BACEN e suas Operações na LRF

O Banco Central do Brasil (BACEN), criado pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, é uma autarquia federal, que tem por missão assegurar a estabilidade do poder de compra da moeda e um sistema financeiro sólido e eficiente. Não se confunde com o Banco do Brasil S.A. (BB), que é uma instituição financeira constituída na forma de sociedade de economia mista.

Quanto às operações com o Banco Central do Brasil, a LRF dispõe que nas suas relações com **ente** da Federação, o BACEN está sujeito às vedações do art. 35 (estudamos no tópico sobre vedações) e às seguintes<sup>60</sup>:

- ⇒ Emissão de títulos da dívida pública.
- ⇒ Compra de título da dívida, na data de sua colocação no mercado. Só poderá comprar diretamente títulos emitidos pela União para refinanciar a dívida mobiliária federal que estiver vencendo na sua carteira. Ainda, tal operação deverá ser realizada à taxa média e condições alcançadas no dia, em leilão público.
- ⇒ Permuta, ainda que temporária, por intermédio de instituição financeira ou não, de título da dívida de ente da Federação por título da dívida pública federal, bem como a operação de compra e venda, a termo, daquele título, cujo efeito final seja semelhante à permuta. Não se aplica ao estoque de Letras do Banco Central do Brasil, Série Especial, existente na carteira das instituições financeiras, que pode ser refinanciado mediante novas operações de venda a termo.
- ⇒ Concessão de garantia.

É **vedado** ao Tesouro Nacional adquirir títulos da dívida pública federal existentes na carteira do Banco Central do Brasil, ainda que com cláusula de reversão, salvo para reduzir a dívida mobiliária<sup>61</sup>. O Tribunal de Contas da União acompanhará o cumprimento de tal vedações e da determinação que o BACEN só poderá comprar diretamente títulos emitidos pela União para refinanciar a dívida mobiliária federal que estiver vencendo na sua carteira, bem como que a operação deverá ser realizada à taxa média e condições alcançadas no dia, em leilão público<sup>62</sup>.

<sup>60</sup> Art. 39, caput e §§ 1º a 3º, c/c art. 34, tudo da LRF.

<sup>61</sup> Art. 39, § 4º, da LRF.

<sup>62</sup> Art. 59, § 3º, da LRF.



II - permuta, ainda que temporária, por intermédio de instituição financeira ou não, de título da dívida de ente da Federação por título da dívida pública federal, bem como a operação de compra e venda, a termo, daquele título, cujo efeito final seja semelhante à permuta;

§1º O disposto no inciso II, *in fine*, não se aplica ao estoque de Letras do Banco Central do Brasil, Série Especial, existente na carteira das instituições financeiras, que pode ser refinanciado mediante novas operações de venda a termo.

**Art. 39. Nas suas relações com ente da Federação, o Banco Central do Brasil está sujeito às vedações constantes do art. 35 e mais às seguintes:**

I - compra de título da dívida, na data de sua colocação no mercado, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo;

II - concessão de garantia;

III - concessão de garantia.

Vedações a operações de crédito entre entes da federação

§ 2º O Banco Central do Brasil só poderá comprar diretamente títulos emitidos pela União para refinanciar a dívida mobiliária federal que estiver vencendo na sua carteira.

§ 3º A operação mencionada no § 2º deverá ser realizada à taxa média e condições alcançadas no dia, em leilão público.

§ 4º É vedado ao Tesouro Nacional adquirir títulos da dívida pública federal existentes na carteira do Banco Central do Brasil, ainda que com cláusula de reversão, salvo para reduzir a dívida mobiliária.

**SÉRGIO MENDES**

## Outras Considerações sobre o BACEN

A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central<sup>63</sup>.

É vedado ao banco central conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira. No entanto, o BACEN poderá comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros<sup>64</sup>.

Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na LOA, as despesas do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos<sup>65</sup>.

O resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais. O resultado negativo constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central do Brasil e será consignado em dotação específica no orçamento<sup>66</sup>. Assim, o Tesouro Nacional é beneficiário dos resultados positivos do BACEN, apurados após a constituição ou a reversão de reservas, bem como é devedor de eventuais resultados negativos da mesma instituição.

O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil serão demonstrados trimestralmente, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias da União. Os balanços trimestrais do BACEN conterão notas explicativas sobre os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional e da manutenção das reservas cambiais e a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União<sup>67</sup>.

<sup>63</sup> Art. 164, *caput*, da CF/1988.

<sup>64</sup> Art. 164, §§ 1º e 2º, da CF/1988.

<sup>65</sup> Art. 5º, § 6º, da LRF.

<sup>66</sup> Art. 7º, *caput* e § 1º, da LRF.

<sup>67</sup> Art. 7º, §§ 2º e 3º.





**(CESPE – Analista de Controle Externo - TCE/PE - 2017) Situação hipotética: O município XY, controlador da empresa estatal XY-Gás, determinou que essa empresa repassasse, de forma antecipada, recursos financeiros não compreendidos como lucros ou dividendos, na forma da legislação, ao caixa municipal, para devolução no prazo de trinta dias. Assertiva: Nessa situação, a operação realizada pelo município equipara-se a uma operação de crédito que é vedada pela LRF.**

Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados, entre outros, recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação (art. 37, II, da LRF).

Resposta: Certa

**(FCC – Analista Judiciário – TRT/24 - 2017) Suponha que a União, passando por forte crise financeira decorrente da queda da arrecadação de impostos e enfrentando dificuldades para fazer frente a despesas com serviços públicos essenciais, tenha tomado empréstimo junto a sociedade de economia mista por ela controlada. De acordo com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal), tal conduta independe de autorização legislativa, sendo legítima desde que a União respeite o limite de endividamento previsto em resolução do Senado Federal.**

É **proibida** a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo (art. 36, *caput*, da LRF).

Logo, a União não pode tomar empréstimo junto a sociedade de economia mista por ela controlada, pois é expressamente vedado pela LRF, independentemente da existência de limite disponível para contratação de operação de crédito pela União.

Resposta: Errada

**(FCC – Auditor Público Externo - TCE/RS - 2014) Não se equipara à operação de crédito a confissão de dívida do Ente da federação.**

Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados, entre outros, a assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval (art. 37, III, da LRF).

Resposta: Errada

**(VUNESP – Analista de Orçamento e Planejamento – Pref. de Sertãozinho/SP – 2018) Equipara-se à operação de crédito e está vedada, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou de contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido.**

Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados, entre outros, a captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido (art. 37, I, da LRF).

Resposta: Certa

**(CESPE – Analista Técnico-Administrativo – SUFRAMA – 2014) Se o Banco Central do Brasil apresentar resultado negativo em determinado semestre, o Tesouro Nacional ficará responsável pela cobertura do prejuízo, utilizando para tanto dotação específica no orçamento.**

O resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais. O resultado negativo constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central do Brasil e será consignado em dotação específica no orçamento (art. 7º, *caput* e § 1º, da LRF).

Resposta: Certa

## Garantia e Contragarantia

A **concessão de garantia** corresponde a compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada.

Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 (são as normas sobre operações de crédito previstas na LRF) e, no caso da **União**, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal e as normas emitidas pelo Ministério da Economia acerca da classificação de capacidade de pagamento dos mutuários.<sup>68</sup>



A LRF determina que a garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte<sup>69</sup>:

- Não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente.
- A contragarantia exigida pela União a estado ou município, ou pelos estados aos municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

<sup>68</sup> Art. 40, *caput*, da LRF.

<sup>69</sup> Art. 40, § 1º, da LRF.



Art. 40. Os entes poderão conceder **garantia** em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo **Senado Federal** e as normas emitidas pelo Ministério da Economia acerca da classificação de capacidade de pagamento dos mutuários. **Trata das regras para as operações de créditos "convenicionais"**

**§ 1º A garantia estará condicionada**

ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, e, observado o seguinte

✓ não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;  
✓ a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

**SÉRGIO MENDES**

No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º (quadro acima), as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias. Ainda, é nula a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado Federal<sup>70</sup>.

É **vedado** às entidades da Administração indireta, inclusive suas empresas controladas e subsidiárias, conceder garantia, ainda que com recursos de fundos. Tal vedação não se aplica à concessão de garantia por<sup>71</sup>:

*I – empresa controlada a subsidiária ou controlada sua, nem à prestação de contragarantia nas mesmas condições;*

*II – instituição financeira a empresa nacional, nos termos da lei.*

Art. 40. (...)

§ 2º No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.

§ 5º É nula a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado Federal.

§ 6º É vedado às entidades da administração indireta, inclusive suas empresas controladas e subsidiárias, conceder garantia, ainda que com recursos de fundos.

I - empresa controlada a subsidiária ou controlada sua, nem à prestação de contragarantia nas mesmas condições;

§ 7º O disposto no § 6º não se aplica à concessão de garantia por:

II - instituição financeira a empresa nacional, nos termos da lei.

**SÉRGIO MENDES**

<sup>70</sup> Art. 40, §§ 2º e 5º, da LRF.

<sup>71</sup> Art. 40, §§ 6º e 7º, da LRF.

Excetua-se das regras dispostas na LRF a garantia prestada por instituições financeiras estatais, que se submeterão às normas aplicáveis às instituições financeiras privadas, de acordo com a legislação pertinente; bem como a prestada pela União, na forma de lei federal, a empresas de natureza financeira por ela controladas, direta e indiretamente, quanto às operações de seguro de crédito à exportação<sup>72</sup>.

Quando honrarem dívida de outro ente, em razão de garantia prestada, a União e os estados poderão condicionar as transferências constitucionais ao ressarcimento daquele pagamento. O ente da Federação cuja dívida tiver sido honrada pela União ou por estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, terá suspenso o acesso a novos créditos ou financiamentos até a total liquidação da mencionada dívida<sup>73</sup>.

A alteração da metodologia utilizada para fins de classificação da capacidade de pagamento de Estados e Municípios deverá ser precedida de consulta pública, assegurada a manifestação dos entes.<sup>74</sup>

**Art. 40. (...)**

**§ 8º** Excetua-se do disposto neste artigo a garantia prestada:

I - por instituições financeiras estatais, que se submeterão às normas aplicáveis às instituições financeiras privadas, de acordo com a legislação pertinente;

II - pela União, na forma de lei federal, a empresas de natureza financeira por ela controladas, direta e indiretamente, quanto às operações de seguro de crédito à exportação.

**§ 9º** Quando honrarem dívida de outro ente, em razão de garantia prestada, a União e os Estados poderão condicionar as transferências constitucionais ao ressarcimento daquele pagamento.

**§ 10.** O ente da Federação cuja dívida tiver sido honrada pela União ou por Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, terá suspenso o acesso a novos créditos ou financiamentos até a total liquidação da mencionada dívida.

**SÉRGIO MENDES**



**(CESPE – Procurador – Pref. de Manaus/AM – 2018) Se o município pretender celebrar operação de crédito externo com garantia da União, esta poderá exigir como contragarantia a receita de ISSQN.**

A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte (art. 40, § 1º, da LRF): (...)

**II - a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências**

<sup>72</sup> Art. 40, § 8º, da LRF.

<sup>73</sup> Art. 40, §§ 9º e 10, da LRF.

<sup>74</sup> Art. 40, § 11, da LRF.



constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

Resposta: Certa

**(FCC – Auditor – Conselheiro Substituto - TCE/SP - 2013)** Em operação de crédito, atendendo aos requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Estado-membro deve conceder garantia. Neste caso, a garantia concedida pelo Estado-membro pode ser prestada pela União, mas está condicionada à prestação de contragarantia a esta, que pode ser a vinculação de receita de imposto de competência estadual.

A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte (art. 40, § 1º, da LRF): (...)

II - a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

Resposta: Certa

## Restos a Pagar na LRF

Antes mesmo da vigência da LRF, o legislador já se preocupava com as transferências de encargos na transição de mandatos. Na Lei 4.320/1964, uma das vedações aplicáveis aos municípios é o empenho, no último mês do mandato do prefeito, de mais do duodécimo da despesa autorizada para o orçamento **vigente**.

*Art. 59. O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.*

*§ 1º Ressalvado o disposto no art. 67 da Constituição Federal, é vedado aos Municípios empenhar, no último mês do mandato do Prefeito, mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente.*

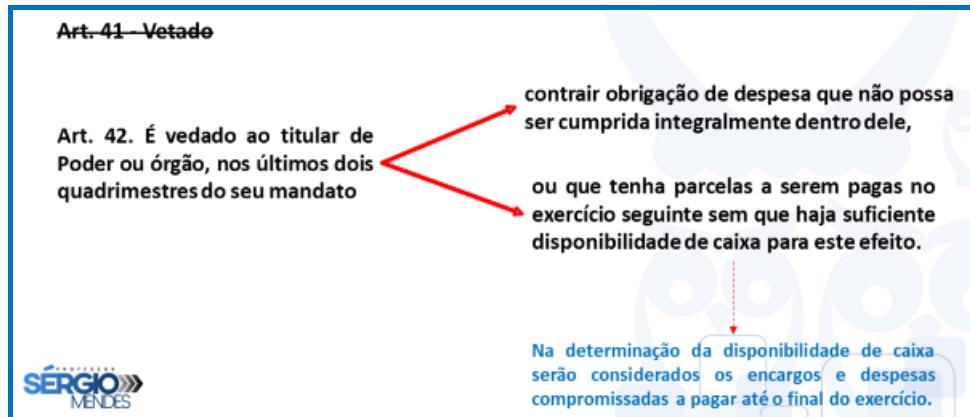
*§ 2º Fica, também, vedado aos Municípios, no mesmo período, assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução depois do término do mandato do Prefeito.*

Apesar de não ser expressa a revogação dos parágrafos citados, considera-se superado seu comando pelo art. 42 da LRF, o qual visa a coibir abusos com os recursos públicos em fim de mandato:

*Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.*

*Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.*





A LRF veda ao Poder ou órgão nos **últimos dois quadrimestres** do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Assim, é possível contrair obrigação de despesa para ser paga no mandato subsequente, desde que haja suficiente disponibilidade de caixa para o pagamento das parcelas no exercício seguinte.

#### **E por que este artigo está dentro da Seção VI – Dos Restos a Pagar?**

Relembro que consideram-se **restos a pagar** ou resíduos passivos as despesas empenhadas, mas não pagas dentro do exercício financeiro, logo, até o dia 31 de dezembro.

Os **restos a pagar**, excluídos os serviços da dívida, constituem-se em modalidade de dívida pública flutuante e são registradas por exercício e por credor, distinguindo-se as despesas processadas (empenhadas, **liquidadas** e não pagas) das não processadas (empenhadas, **não liquidadas** e não pagas).



A origem dos restos a pagar está ligada ao princípio da continuidade dos serviços públicos, pois visa adequar o fim do exercício financeiro ao pagamento de despesas que extrapolam esse período, de forma a não prejudicar o bom andamento da Administração Pública, tampouco causar interrupções nos serviços públicos.

No entanto, com o decorrer do tempo, os restos a pagar passaram a ser usados para a rolagem de dívidas. De acordo com Nascimento e Debus (2002), “a falta de sincronia entre orçamento e execução financeira e a ausência de medidas corretivas ocasionava uma sobra de pagamentos que não podiam ser atendidos no mesmo exercício e eram transferidos para o exercício seguinte sob a forma de **restos a pagar**. O orçamento do exercício seguinte, por sua vez, frequentemente não contemplava espaço para os **restos a pagar** que, para serem atendidos, ocasionavam deslocamento de outras despesas. Estas, por sua vez, seriam também transferidas sob a forma de **restos a pagar** para o terceiro exercício, configurando-se então a rolagem extraorçamentária de dívidas.”



Tal situação se agravava principalmente no último ano do mandato dos Chefes do Executivo, pois além da pressão pela realização de mais despesas que poderiam culminar em mais dividendos eleitorais, a “conta” das despesas transformada em **restos a pagar** seria herança fiscal para seu sucessor, que levaria boa parte do seu mandato pagando as dívidas daquele que o antecedeu. A fim de se evitar tal herança fiscal, o principal foco do art. 42 da LRF são os restos a pagar. Se a despesa não for paga até o término do exercício financeiro, dia 31 de dezembro, o crédito poderá ser inscrito em restos a pagar, com o pagamento a realizar-se no exercício subsequente. No entanto, os restos a pagar do último ano do mandato, processados ou não processados, sofrem a restrição do art. 42 visando ao equilíbrio financeiro do mandato subsequente.

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP observa que, embora a Lei de Responsabilidade Fiscal não aborde o mérito do que pode ou não ser inscrito em restos a pagar, veda contrair obrigação no último ano do mandato do governante sem que exista a respectiva cobertura financeira, desta forma, eliminando as heranças fiscais. Assim, o art. 42 visa evitar que o novo governo seja imobilizado logo no início do mandato, por ter que pagar dívidas e honrar compromissos financeiros deixados pelo antecessor. No entanto, vale ressaltar que mesmo em caso de reeleição a regra do art. 42 deverá ser atendida.

Outro aspecto que vale ser destacado é que o art. 5º da Lei 8.666/1993 determina que, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, deve ser obedecida, para cada fonte diferenciada de recursos, a **estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades**, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada. Assim, o gestor público **não** pode burlar a regra do art. 42 dando prioridade ao pagamento de despesas dos oito meses do fim do mandato e deixando as dos meses anteriores para o sucessor, por não serem atingidas explicitamente pela referida regra.



**(CESPE – Analista Judiciário – TJ/PA – 2020) É vedado ao gestor público contrair, nos últimos dois quadrimestres do mandato, obrigação de despesa que contribua para o aumento da dívida pública.**

É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que **não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito** (art. 42, *caput*, da LRF).

Resposta: Errada

**(FCC – Auditor Conselheiro Substituto – TCM/GO – 2015) Segundo a normativa trazida pelo artigo 42 da Lei nº 101/2000 as despesas contraídas no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do chefe do executivo, ainda que de duração continuada superior ao exercício financeiro, não estão abrangidas por suas disposições.**

É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas

a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito (art. 42, *caput*, da LRF).

Resposta: Certa

**(VUNESP – Técnico em Licitação – Pref. de São Bernardo do Campo/SP – 2018) A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao dispor sobre Restos a Pagar, não estabelece limitação expressa para a inscrição de despesas no final do exercício.**

É **vedado** ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito (art. 42, *caput*, da LRF).

Resposta: Errada

## Disposições Finais e Transitórias

### Limites inferiores e Contribuição para custeio de outros entes

Lei estadual ou municipal poderá fixar limites **inferiores** àqueles previstos nesta Lei Complementar para as dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias<sup>75</sup>. Note que tais leis podem ser mais duras impondo limites ainda menores, mas não podem “afrouxar” com limites superiores aos previstos na LRF. Ainda, isso vale apenas para: **dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias**.

Os títulos da dívida pública, desde que devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, poderão ser oferecidos em caução para garantia de empréstimos, ou em outras transações previstas em lei, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda<sup>76</sup>.

Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver, autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual; bem como convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.<sup>77</sup> Esse rol é cumulativo, ou seja, pode-se afirmar que os municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver, **simultaneamente**, o atendimento de três requisitos:

- ⇒ Autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
- ⇒ Autorização na lei orçamentária anual; e
- ⇒ convênio, acordo, ajuste ou congênere (aqui é obrigatório apenas um deles).

<sup>75</sup> Art. 60 da LRF.

<sup>76</sup> Art. 61 da LRF.

<sup>77</sup> Art. 62 da LRF.



**SÉRGIO MENDES**

Art. 60. Lei estadual ou municipal poderá fixar limites inferiores àqueles previstos nesta Lei Complementar para as dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

Art. 61. Os títulos da dívida pública, desde que devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, poderão ser oferecidos em caução para garantia de empréstimos, ou em outras transações previstas em lei, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Art. 62. Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;

II - convênio, acordo, ajuste ou congênero, conforme sua legislação.

## Municípios menores e Assistência técnica e cooperação financeira

É facultado aos municípios com população **inferior a 50 mil** habitantes optar por divulgar **semestralmente** o Relatório de Gestão Fiscal - RGF. Como o RGF contém o comparativo com os limites de que trata a LRF, dos montantes das despesas total com pessoal e endividamento, tanto a apuração das despesas com pessoal quanto da dívida consolidada também ocorrerá **semestralmente**. Por outro lado, se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o Município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes<sup>78</sup>.

É facultado aos municípios com população **inferior a 50 mil** habitantes optar por divulgar **semestralmente** os **demonstrativos** do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO<sup>79</sup>. No entanto, o RREO deve ser divulgado **bimestralmente** em todos os entes, já que este período é o previsto na CF/1988.

Nesses casos, a divulgação do RGF e demonstrativos do RREO e RGF deverá ser realizada em até trinta dias após o encerramento do semestre<sup>80</sup>.

A LRF facultou os municípios com menos de 50 mil habitantes a elaborar o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias **a partir do quinto exercício seguinte ao da publicação daquela Lei Complementar**<sup>81</sup>. Logo, tais municípios **não** foram definitivamente dispensados de nenhum dos dois anexos.

<sup>78</sup> Art. 63, I e II, b, e § 2º da LRF.

<sup>79</sup> Art. 63, II, c, da LRF.

<sup>80</sup> Art. 63, § 1º da LRF.

<sup>81</sup> Art. 63, II, da LRF



**Art. 63. É facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar por:**

Apuração das despesas com pessoal      Apuração da dívida consolidada      Estratégia CONCURSOS

I - aplicar o disposto no art. 22 e no § 4º do art. 30 ao final do semestre;

II - divulgar semestralmente:

o Relatório de Gestão Fiscal;  
os demonstrativos de que trata o art. 53.

Demonstrativos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

III - elaborar o Anexo de Política Fiscal do plano plurianual, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais da LDO e o anexo de que trata o inciso I do art. 5º a partir do quinto exercício seguinte ao da publicação desta Lei Complementar.

demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais

**§ 1º** A divulgação dos relatórios e demonstrativos deverá ser realizada em até trinta dias após o encerramento do semestre.

**§ 2º** Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o Município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.

**SÉRGIO MENDES**

A União prestará **assistência técnica e cooperação financeira** aos Municípios para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas da LRF<sup>82</sup>. Tal assistência e cooperação **não é exclusiva** para os municípios com menos de 50 mil habitantes, mas possivelmente os municípios menores necessitam mais do que os municípios maiores.

- ⇒ **Assistência técnica:** consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação dos instrumentos de que trata o art. 48 em meio eletrônico de amplo acesso público.
- ⇒ **Cooperação financeira:** compreenderá a doação de bens e valores, o financiamento por intermédio das instituições financeiras federais e o repasse de recursos oriundos de operações externas.

**Art. 64. A União prestará assistência técnica e cooperação financeira aos Municípios para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas desta Lei Complementar.**

**§ 1º** A **assistência técnica** consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação dos instrumentos de que trata o art. 48 em meio eletrônico de amplo acesso público.

**§ 2º** A **cooperação financeira** compreenderá a doação de bens e valores, o financiamento por intermédio das instituições financeiras federais e o repasse de recursos oriundos de operações externas.

**SÉRGIO MENDES**

<sup>82</sup> Art. 61 da LRF.



## Calamidade Pública

NOVIDADE!



A Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), **alterou os arts. 21 e 65 da LRF** e deu outras providências. O nosso foco agora será o **art. 65**.

**Importante:** as alterações do arts. 21 e 65 **não** são temporárias, ou seja, **não** são aplicadas apenas no caso da Covid-19.

Um **desastre** corresponde a um resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais. Precisamos desse conceito para entender o estado de calamidade pública e a emergência. O **estado de calamidade pública** corresponde a uma situação anormal, provocada por **desastres**, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento **substancial** da capacidade de resposta do poder público do ente atingido. A diferença entre emergência e calamidade pública está na intensidade: a **emergência** corresponde a uma situação anormal, provocada por **desastres**, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento **parcial** da capacidade de resposta do poder público do ente atingido. A partir da alteração, o art. 65 passa a tratar apenas de **calamidade pública**. Tal artigo **não** rege mais assuntos relacionados a estado de defesa ou estado de sítio, tampouco da situação de emergência.

Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos estados e municípios; enquanto perdurar a situação, serão **suspensas** a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 (apuração das despesas com pessoal), 31 (apuração da dívida consolidada) e 70 (prazo exaurido). Ainda, serão **dispensados o atingimento dos resultados fiscais** e a limitação de empenho.<sup>83</sup>

Calamidade Pública

Art. 65. Na ocorrência de **calamidade pública** reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

**I - serão suspensas** a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. **23, 31 e 70**;

**II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho** prevista no art. 9º.

Prazo exaurido
  
Despesas com pessoal
Dívida consolidada

SÉRGIO MENDES

Na ocorrência de **calamidade pública** reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto acima, **serão dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como sua verificação, para**.<sup>84</sup>

**contratação e aditamento de operações de crédito e concessão de garantias:** vários artigos da LRF e de Resoluções do Senado Federal regulamentam o tema. Haverá a dispensa de obedecer a tais regras no caso de calamidade pública.

<sup>83</sup> Art. 65, *caput*, da LRF.

<sup>84</sup> Art. 65, § 1º, I, da LRF.



– **contratação entre entes da federação:** algo vedado como regra geral pelo art. 35 da LRF, passa a ser permitido em caso de calamidade pública.

– **recebimento de transferências voluntárias:** as diversas regras da LRF previstas no art. 25 também passam a ser dispensadas em situação de calamidade pública.

No caso de aditamento de operações de crédito garantidas pela União com amparo no disposto acima, a garantia será mantida, não sendo necessária a alteração dos contratos de garantia e de contragarantia vigentes<sup>85</sup>. Explicando melhor: no caso de aditamento (complemento ou acréscimo) de operações de crédito garantidas pela União (em que a união é “fiadora”) com amparo nas exceções previstas no estado de calamidade pública, a garantia (“fiança”) será mantida, não sendo necessária a alteração dos contratos de garantia e de contragarantia (“garantia do fiador contra o afiançado”) vigentes.



Da mesma forma, na ocorrência de **calamidade pública** reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos **arts. 35, 37 e 42**, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do **art. 8º desta Lei Complementar**, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública<sup>86</sup>.

Vamos explicar os artigos relacionados:

**Art. 35. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.**

Explicamos nessa aula que, de acordo com Nascimento e Debus (2002), ao discorrerem sobre a vedação à realização de operações de crédito entre entes da Federação prevista na LRF, “tende a encerrar-se um longo capítulo em que a União seguidamente refinanciou dívidas de Estados e Municípios, assumiu dívidas de Estados recém-criados, bem como de órgãos que foram extintos, sendo esse procedimento responsável, em boa parte, pelo crescimento vertiginoso do estoque da dívida do Governo Central. **Por outro lado, em caso de calamidade pública, tais vedações explicadas no art. 35 estarão afastadas.**

**Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:**

**I – captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição;**

<sup>85</sup> Art. 65, § 3º, da LRF.

<sup>86</sup> Art. 65, § 1º, II, da LRF.



**II – recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;**

**III – assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;**

**IV – assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.**

Explicamos nessa aula que o art. 37 equipara diversos mecanismos a operações de crédito e também os proíbe, a fim de evitar que sejam utilizados para burlar as vedações. O **inciso I** veda antecipações de receitas antes da ocorrência do fato gerador do tributo ou contribuição. Ainda, faz referência ao § 7º do art. 150 da CF/1988, o qual dispõe que a lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido. O **inciso II** veda antecipações de receitas das empresas estatais, excetuando, na forma da legislação, os lucros e dividendos. Já os **incisos III e IV** vedam a assunção de compromissos de quaisquer formas com fornecedores, excetuando as empresas estatais dependentes; e de obrigação sem autorização orçamentária, ainda que para pagamento posterior. **Por outro lado, em caso de calamidade pública, todas as vedações explicadas do art. 37 estarão afastadas.**

**Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.**

**Parágrafo Único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.**

Também vimos nessa aula que o art. 42 veda ao Poder ou órgão nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Assim, é possível contrair obrigação de despesa para ser paga no mandato subsequente, desde que haja suficiente disponibilidade de caixa para o pagamento das parcelas no exercício seguinte. **Por outro lado, em caso de calamidade pública, tais vedações explicadas do art. 42 estarão afastadas.**

**Art. 8º (...)**

**Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.**



Pode-se dizer que um recurso vinculado é aquele que possui destinação obrigatória a determinada despesa. A LRF dispõe que tais recursos não perdem o caráter vinculativo ainda que o exercício financeiro em que ocorreu a entrada da receita tenha terminado. Logo, se é recurso vinculado, permanecerá vinculado ainda que em exercício financeiro diferente daquele em que ocorrer o ingresso. **Por outro lado, em caso de calamidade pública, tais vedações explicadas do parágrafo único do art. 8º estarão afastadas, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública.**

Ainda no mesmo caminho, na ocorrência de **calamidade pública** reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, serão afastadas as condições e as vedações previstas nos **arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar**, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública<sup>87</sup>. Vamos explicar os artigos relacionados:

- **A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita (art. 14):** deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO; estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Nesse caso, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas citadas. Assim, serão afastadas as condições e as vedações previstas no art. 14 da LRF, desde que o incentivo ou benefício sejam destinados ao combate à calamidade pública.
- **As exigências de acompanhamento, para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (art. 16):** estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO. Assim, serão afastadas as condições e as vedações previstas no art. 16 da LRF, desde que a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.
- **As exigências para a criação das despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 17).** São elas: atos que criarem as despesas ou as aumentarem deverão ser instruídos com estimativas do impacto orçamentário-financeiro, no exercício que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; demonstração da origem dos recursos para seu custeio; comprovação de que a criação ou o aumento da despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da LDO; compensação dos seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. Assim, serão afastadas as condições e as vedações previstas no art. 17 da LRF, desde que a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.

<sup>87</sup> Art. 65, § 1º, III, da LRF.



Art. 65 (...) § 1º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo CN, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos inciso I e II do <i>caput</i> :		Calamidade Pública
	I - serão <u>dispensados</u> os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como sua verificação, para:	
	➤ a) contratação e aditamento de op. de crédito; ➤ b) concessão de garantias; ➤ c) contratação entre entes da Federação; e ➤ d) recebimento de transferências voluntárias;	§ 3º No caso de aditamento de operações de crédito garantidas pela União com amparo no disposto no § 1º deste artigo, a garantia será <u>mantida</u> , não sendo necessária a alteração dos contratos de garantia e de contragarantia vigentes.
	II - serão <u>dispensados</u> os limites e <u>afastadas</u> as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será <u>dispensado</u> o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública;	
	III - serão <u>afastadas</u> as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.	

FIQUE ATENTO!



A LRF deixa claro que as exceções previstas quanto ao estado de calamidade pública sofrem **restrições de tempo e de localização**, ou seja, só se aplicam onde for reconhecido o estado de calamidade e apenas enquanto perdurar o estado de calamidade. Além disso, aplicam-se exclusivamente aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo de calamidade pública; ou seja, não é para qualquer despesa.<sup>88</sup> Finalmente, apesar de todas as exceções, **todas disposições relativas à transparência, controle e fiscalização devem ser respeitadas**.<sup>89</sup> Na LRF, trata-se do Cap. IX – DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, que abrange os artigos 48 a 59.

Art. 65 (...) § 2º O disposto no § 1º deste artigo, observados os termos estabelecidos no decreto legislativo que reconhecer o estado de calamidade pública:	
I - aplicar-se-á exclusivamente:	<p>a) às <u>unidades da Federação atingidas</u> e localizadas no território em que for reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional e <u>enquanto perdurar o referido estado de calamidade</u>;</p> <p>b) aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo;</p>
II - <b>– não</b>	afasta as disposições relativas a <u>transparência, controle e fiscalização</u> .

## Crescimento real baixo ou negativo

Em caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres, serão **duplicados** os prazos estabelecidos nos arts. 23 (apuração das despesas com pessoal), 31 (apuração da dívida consolidada) e 70 (prazo exaurido). Entende-se por baixo crescimento a taxa de variação real acumulada do PIB inferior a 1%, no período correspondente

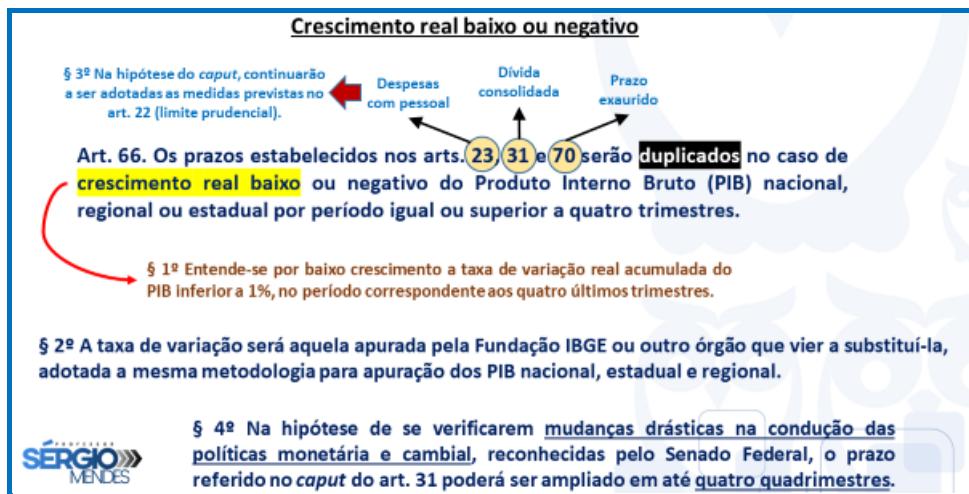
<sup>88</sup> Art. 65, § 2º, I, da LRF.

<sup>89</sup> Art. 65, § 2º, II, da LRF.



aos quatro últimos trimestres. Nessa hipótese, continuarão a ser adotadas as medidas previstas no limite prudencial das despesas com pessoal. A taxa de variação será aquela apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro órgão que vier a substituí-la, adotada a mesma metodologia para apuração dos PIB nacional, estadual e regional<sup>90</sup>.

Na hipótese de se verificarem mudanças drásticas na condução das políticas monetária e cambial, reconhecidas pelo Senado Federal, o prazo referido no *caput* do art. 31 (apuração da dívida consolidada) poderá ser **ampliado em até quatro quadrimestres**<sup>91</sup>.



## Conselho de Gestão Fiscal

O acompanhamento e a avaliação, de forma permanente, da política e da operacionalidade da gestão fiscal serão realizados por conselho de gestão fiscal – CGF.

O Conselho será constituído por representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade, visando a<sup>92</sup>:

- ⇒ Harmonização e coordenação entre os entes da Federação.
- ⇒ Disseminação de práticas que resultem em maior eficiência na alocação e execução do gasto público, na arrecadação de receitas, no controle do endividamento e na transparência da gestão fiscal.
- ⇒ Adoção de normas de consolidação das contas públicas, padronização das prestações de contas e dos relatórios e demonstrativos de gestão fiscal de que trata a LRF, normas e padrões mais simples para os pequenos municípios, bem como outros, necessários ao controle social.
- ⇒ Divulgação de análises, estudos e diagnósticos.

<sup>90</sup> Art. 66, *caput* e § 1º a 3º, da LRF

<sup>91</sup> Art. 66, 4º, da LRF

<sup>92</sup> Art. 67, *caput*, da LRF.



**Conselho de Gestão Fiscal**

Art. 67. O acompanhamento e a avaliação, de forma permanente, da política e da operacionalidade da gestão fiscal serão realizados por **conselho de gestão fiscal**, constituído por representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade, visando a:

- harmonização e coordenação entre os entes da Federação;
- disseminação de práticas que resultem em maior eficiência na alocação e execução do gasto público, na arrecadação de receitas, no controle do endividamento e na transparência da gestão fiscal;
- adoção de normas de consolidação das contas públicas, padronização das prestações de contas e dos relatórios e demonstrativos de gestão fiscal de que trata esta Lei Complementar, normas e padrões mais simples para os pequenos Municípios, bem como outros, necessários ao controle social;
- divulgação de análises, estudos e diagnósticos.

**SÉRGIO MENDES**

O CGF instituirá formas de premiação e reconhecimento público aos titulares de Poder que alcançarem resultados meritórios em suas políticas de desenvolvimento social, conjugados com a prática de uma gestão fiscal pautada pelas normas da LRF<sup>93</sup>.

Ainda, a LRF determinou que lei ordinária deve dispor sobre a composição e a forma de funcionamento do conselho<sup>94</sup>.

A edição de normas gerais para consolidação das contas públicas caberá ao **órgão central de contabilidade da União**, enquanto não implantado o Conselho de Gestão Fiscal<sup>95</sup>.

**Conselho de Gestão Fiscal**

- § 1º O conselho a que se refere o *caput* instituirá formas de premiação e reconhecimento público aos titulares de Poder que alcançarem resultados meritórios em suas políticas de desenvolvimento social, conjugados com a prática de uma gestão fiscal pautada pelas normas desta Lei Complementar.
- § 2º Lei disporá sobre a composição e a forma de funcionamento do conselho.

**SÉRGIO MENDES**

## Fundo do RGPS

Na forma do art. 250 da Constituição, é criado o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, vinculado ao Ministério da Previdência e Assistência Social, com a finalidade de prover recursos para o pagamento dos

<sup>93</sup> Art. 67, § 1º, da LRF.

<sup>94</sup> Art. 67, § 2º, da LRF.

<sup>95</sup> Art. 50, § 2º, da LRF.



benefícios do regime geral da previdência social. O Fundo será gerido pelo **Instituto Nacional do Seguro Social**, na forma da lei. O Fundo será constituído de<sup>96</sup>:

I - bens móveis e imóveis, valores e rendas do Instituto Nacional do Seguro Social não utilizados na operacionalização deste;

II - bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados ou que lhe vierem a ser vinculados por força de lei;

III - receita das contribuições sociais para a seguridade social, previstas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195 da Constituição;

IV - produto da liquidação de bens e ativos de pessoa física ou jurídica em débito com a Previdência Social;

V - resultado da aplicação financeira de seus ativos;

VI - recursos provenientes do orçamento da União.



**Art. 68.** Na forma do art. 250 da Constituição, é criado o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, vinculado ao Ministério da Previdência e Assistência Social, com a finalidade de prover recursos para o pagamento dos benefícios do regime geral da previdência social.



**Art. 250.** Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento dos benefícios concedidos pelo regime geral de previdência social, em adição aos recursos de sua arrecadação, a União poderá constituir fundo integrado por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desse fundo.

**§ 1º** O Fundo será constituído de:

- I - bens móveis e imóveis, valores e rendas do INSS não utilizados na operacionalização deste;
- II - bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados ou que lhe vierem a ser vinculados por força de lei;
- III - receita das contribuições sociais para a seguridade social, previstas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195 da Constituição;
- IV - produto da liquidação de bens e ativos de pessoa física ou jurídica em débito com a Previdência Social;
- V - resultado da aplicação financeira de seus ativos;
- VI - recursos provenientes do orçamento da União.



**§ 2º** O Fundo será gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social, na forma da lei.

## RPPS, Disposições Exauridas e Infrações à LRF

O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á **caráter contributivo** e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial<sup>97</sup>.

**Disposições exauridas, ou seja, que já cumpriram seu papel na época apropriada:**

**Art. 70.** O Poder ou órgão referido no art. 20 cuja despesa total com pessoal no exercício anterior ao da publicação desta Lei Complementar estiver acima dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 deverá enquadrar-se no respectivo limite em até dois exercícios,

<sup>96</sup> Art. 68 da LRF.

<sup>97</sup> Art. 69 da LRF.

Unioeste (Contador) Administração Financeira e Orçamentária - 2023 (Pós-Edital)  
[www.estategiaconcursos.com.br](http://www.estategiaconcursos.com.br)

53  
191

*eliminando o excesso, gradualmente, à razão de, pelo menos, 50% a.a. (cinquenta por cento ao ano), mediante a adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23.*

*Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput, no prazo fixado, sujeita o ente às sanções previstas no § 3º do art. 23.*

*Art. 71. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição, até o término do terceiro exercício financeiro seguinte à entrada em vigor desta Lei Complementar, a despesa total com pessoal dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 não ultrapassará, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior ao limite definido na forma do art. 20.*

*Art. 72. A despesa com serviços de terceiros dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 não poderá exceder, em percentual da receita corrente líquida, a do exercício anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar, até o término do terceiro exercício seguinte.*

*(...)*

*Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A: (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).*

*I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).*

*II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).*

*III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).*

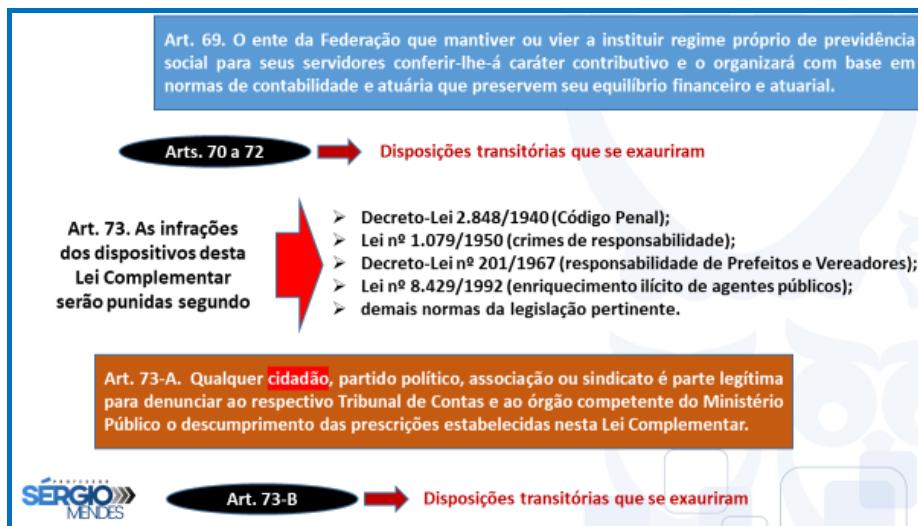
*Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).*

As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950; o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967; a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente<sup>98</sup>.

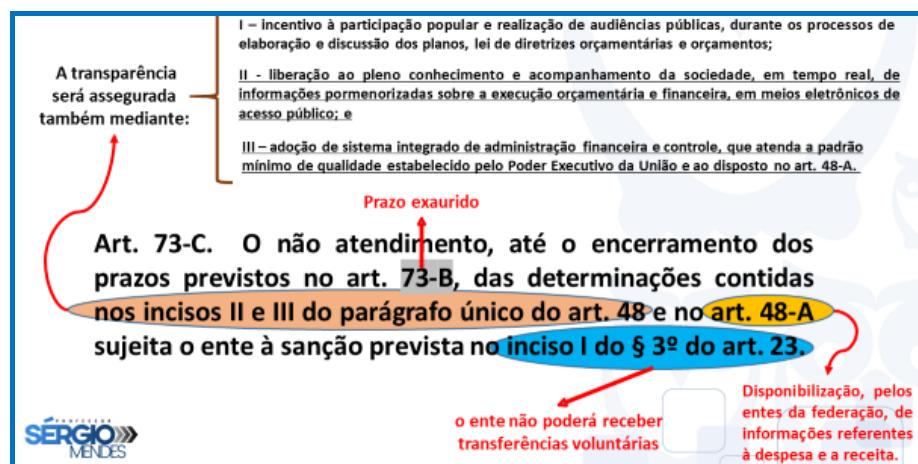
<sup>98</sup> Art. 73 da LRF.



Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao respectivo **Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público** o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta Lei Complementar<sup>99</sup>.



O não atendimento, até o encerramento dos prazos previstos na LRF, das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A sujeita o ente à sanção de não poder **receber transferências voluntárias**<sup>100</sup>.



A Lei de Responsabilidade Fiscal entrou em vigor na data da sua publicação, ou seja, em 4 de maio de 2000 e revogou Lei Complementar nº 96, de 31 de maio de 1999<sup>101</sup>.

<sup>99</sup> Art. 73-A da LRF.

<sup>100</sup> Art. 73-C da LRF.

<sup>101</sup> Arts. 74 e 75 da LRF.



- Art. 74. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 75. Revoga-se a Lei Complementar nº 96, de 31 de maio de 1999.

SERGIO  
MENDES



**(CESPE – Auditor de Contas Públicas - TCE/PB – 2018) Os dispositivos da Lei Complementar nº 131/2009 estabelecem que partidos políticos são partes legítimas para denunciar descumprimentos aos tribunais de contas.**

Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta Lei Complementar (art. 73-A da LRF).

Resposta: Certa

**(CESPE – Auditor de Controle Externo – Direito – TCE/PA – 2016) É facultada a divulgação de relatório de gestão fiscal em periodicidade semestral por municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes.**

É facultado aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes optar por divulgar semestralmente o Relatório de Gestão Fiscal (art. 63, II, b, da LRF).

Resposta: Certa

**(CESPE – Agente Administrativo – TCE/RO – 2013) O fundo do regime geral de previdência social, vinculado ao Ministério da Previdência e Assistência Social, é gerido pelo Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, na forma da lei.**

Na LRF:

*Art. 68. Na forma do art. 250 da Constituição, é criado o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, vinculado ao Ministério da Previdência e Assistência Social, com a finalidade de prover recursos para o pagamento dos benefícios do regime geral da previdência social.*

(...)

*§ 2º O Fundo será gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social, na forma da lei.*

Resposta: Errada



**(FCC – Analista Legislativo – ALE/SE – 2018) Da legislação orçamentária vigente acerca dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Resumido da Execução Orçamentário (RREO) conclui-se que pequenos municípios podem optar por divulgar o RGF apenas duas vezes por ano.**

É facultado aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes optar por divulgar semestralmente o Relatório de Gestão Fiscal (art. 63, II, b, da LRF).

Resposta: Certa

**(FCC – Procurador – MANAUSPREV - 2015) De acordo com o que estabelece a Lei Complementar nº 101/00, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, a lei municipal poderá fixar limites inferiores àqueles previstos na referida Lei Complementar para a dívida pública mobiliária e para a concessão de garantias.**

Lei estadual ou municipal poderá fixar limites inferiores àqueles previstos nesta Lei Complementar para as dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias (art. 60 da LRF).

Resposta: Certa

**(FCC – Procurador – MANAUSPREV - 2015) Na ausência de convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação, os municípios só contribuirão para o custeio de despesa de competência de outros entes da federação, se houver autorização na lei de diretrizes orçamentárias ou na lei orçamentária anual.**

Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver, autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual; **bem como** convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação (art. 62 da LRF). Esse rol é cumulativo, ou seja, pode-se afirmar que os municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver, simultaneamente, o atendimento de três requisitos: autorização na lei de diretrizes orçamentárias; autorização na lei orçamentária anual; **e convênio, acordo, ajuste ou congênere** (aqui é obrigatório apenas um deles).

Resposta: Errada

**(FCC – Analista de Controle Externo - TCE/GO - 2014) Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, em um cenário de real baixo crescimento do Produto Interno Bruto – PIB nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a 4 trimestres, em taxa apurada pelo IBGE, é correto afirmar que os prazos para redução das despesas com pessoal que estejam ultrapassando os limites fixados na própria Lei de Responsabilidade Fiscal serão duplicados.**

Os prazos estabelecidos nos arts. 23 (pessoal), 31 (endividamento) e 70 (prazo exaurido) serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres (art. 66 da LRF).

Resposta: Certa



# LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – DÍVIDA E ENDIVIDAMENTO DÍVIDA PÚBLICA; OPERAÇÕES DE CRÉDITOS; VEDAÇÕES; BANCO CENTRAL DO BRASIL; GARANTIA E CONTRAGARANTIA; RESTOS A PAGAR NA LRF. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS - QUESTÕES COMENTADAS

## DÍVIDA E ENDIVIDAMENTO DÍVIDA PÚBLICA; OPERAÇÕES DE CRÉDITOS; VEDAÇÕES; BANCO CENTRAL DO BRASIL; GARANTIA E CONTRAGARANTIA; RESTOS A PAGAR NA LRF. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

1) (VUNESP - Encarregado do Setor de Licitações - UNIFAI - 2019) De acordo com a Lei Complementar nº 101/00, relativo a tema da dívida e do endividamento, é correto afirmar que

- A) dívida pública consolidada ou fundada é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.
- B) dívida pública é o montante total, das obrigações financeiras da Federação, assumidas em virtude de compromissos assinados ou tratados entre os entes da federação para a realização de operações de crédito, com amortização em prazo superior a doze meses ou não.
- C) dívida pública mobiliária é a dívida representada por títulos emitidos pela União, exceto os do Banco Central do Brasil, Estados, Municípios e BNDES.
- D) dívida pública consolidada ou dívida imobiliária é dívida representada por títulos emitidos pelos entes da federação, inclusive os do Banco Central do Brasil.
- E) concessão de garantia da dívida é compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida pela União para os entes da Federação ou entidade a ela plenamente vinculada.

A) Correta. A dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses (art. 29, I, da LRF).

B) Errada. A dívida pública consolidada ou tem prazo superior a **doze** meses (art. 29, I, da LRF).

C) Errada. A **dívida pública mobiliária** é a dívida pública representada por títulos emitidos pela União, **inclusive** os do Banco Central do Brasil, dos Estados e Municípios (art. 29, II, da LRF).

D) Errada. Os conceitos de dívida pública consolidada e dívida imobiliária são diferentes.

E) Errada. A concessão de garantia é o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida **por ente da Federação ou entidade a ele vinculada** (art. 29, IV, da LRF).



Resposta: Letra A

2) (VUNESP - Procurador Jurídico - UNIFAI - 2019) A Lei Complementar nº 101/2000 adota a seguinte definição para operações de crédito:

A) compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

B) compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, aval e aceite de título, aquisição financiada de bens, consórcios e recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços.

C) compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, aquisição financiada de bens, emissão de debêntures, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, sem o uso de derivativos financeiros.

D) compromisso financeiro assumido em razão de emissão e aceite de título no mercado nacional e internacional, aval, aquisição financiada de bens, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

E) compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título no mercado nacional, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, sem o uso de derivativos financeiros.

Considera-se operação de crédito o **compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros** (art. 29, III, da LRF).

Resposta: Letra A

3) (VUNESP - Procurador - Pref. Municipal de São José do Rio Preto/SP - 2019) Acerca da recondução da dívida aos limites, estabelece a Lei Complementar nº 101/00 que, se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente, no primeiro, em pelo menos

A) 50%

B) 40%

C) 30%

D) 25%

E) 20%

Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos **25% (vinte e cinco por cento)** no primeiro (art. 31, *caput*, da LRF).

Resposta: Letra D

4) (VUNESP - Procurador - Câmara de Serrana/SP - 2019) Para os efeitos da Lei Complementar nº 101/00, é operação de crédito



A) o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada.

B) o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

C) a emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

D) o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

E) a dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios.

A) Errada. A **concessão de garantia** corresponde ao compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada (art. 29, IV, da LRF).

B) Correta. Considera-se operação de crédito o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros (art. 29, III, da LRF).

C) Errada. O **refinanciamento da dívida mobiliária** corresponde a emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária (art. 29, V, da LRF).

D) Errada. A **dívida pública consolidada ou fundada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses (art. 29, I, da LRF).

E) Errada. A **dívida pública mobiliária** é a dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, dos Estados e Municípios (art. 29, II, da LRF).

Resposta: Letra B

5) (VUNESP – Analista de Orçamento e Planejamento – Pref. de Sertãozinho/SP – 2018) As operações de crédito com prazo inferior a doze meses, com receitas previstas no orçamento, devem ser consideradas como:

- a) concessão de garantia.
- b) refinanciamento de dívida.
- c) dívida pública consolidada ou fundada.
- d) restos a pagar do município.
- e) dívida pública mobiliária.

Também integram a **dívida pública consolidada** as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento (art. 29, § 3º, da LRF).

Resposta: Letra C



6) (VUNESP – Procurador – Pref. de São Bernardo do Campo/SP – 2018) Nos termos da Lei Complementar nº 101/00, o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros, corresponde à definição de

- operação de crédito.
- concessão de garantia.
- refinanciamento da dívida mobiliária.
- antecipação de receita.
- dívida fundada.

Considera-se **operação de crédito** o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros (art. 29, III, da LRF).

Resposta: Letra A

7) (VUNESP - Analista de Gestão - Administração - Pref. de São José dos Campos/SP - 2018) Para efeito da Lei de Responsabilidade Fiscal, é adotada a seguinte definição:

- operação de crédito é o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.
- dívida pública mobiliária é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação para amortização em prazo superior a doze meses.
- dívida pública consolidada ou fundada é a dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios.
- refinanciamento da dívida consolidada é a emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.
- concessão de garantia é a admissão, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação.

a) Correta. Operação de crédito é o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros

b) Errada. Dívida pública **consolidada ou fundada** é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação para amortização em prazo superior a doze meses.

c) Errada. Dívida pública **mobiliária** é a dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios.

d) Errada. Refinanciamento da dívida **mobiliária** é a emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.



e) Errada. Equipara-se a **operação de crédito** a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação.

Resposta: Letra A

8) (VUNESP – Analista de Suporte à Regulação – Relações Institucionais - ARSESP - 2018) De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, equipara-se à operação de crédito

- a) a emissão de títulos para pagamento de principal acrescido da atualização monetária.
- b) a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16 da própria lei.
- c) o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito.
- d) o compromisso de adimplência de obrigação financeira contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada.
- e) a dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, dos Estados e Municípios

a) Errada. O **refinanciamento da dívida mobiliária** corresponde à emissão de títulos para pagamento de principal acrescido da atualização monetária.

b) Correta. Equipara-se a **operação de crédito** a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16 da própria lei.

c) Errada. A **dívida fundada ou consolidada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, **para amortização em prazo superior a doze meses**.

d) Errada. A **concessão de garantia** corresponde ao compromisso de adimplência de obrigação financeira contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada.

e) Errada. A **dívida pública mobiliária** é a dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, dos Estados e Municípios.

Resposta: Letra B

9) (VUNESP - Analista Legislativo - Contador - Câmara de São José dos Campos - 2018) Em janeiro de 2018, um determinado ente público contraiu as seguintes dívidas:

– Captação de R\$ 850.000,00 decorrentes da contratação de operação de crédito com uma instituição financeira para a aquisição de um bem, com vencimento em janeiro de 2021;

– Captação de R\$ 300.000,00 decorrentes de operação de crédito por antecipação da receita orçamentária. Assim, de acordo com as determinações da Lei Complementar nº 101/2000, as dívidas públicas contraídas pelo ente público em janeiro de 2018 são classificadas, respectivamente, como

- a) fundada e flutuante.
- b) flutuante e consolidada.
- c) fundada e fundada.
- d) mobiliária e flutuante.



**e) mobiliária e consolidada.**

Vamos à análise:

- Captação de R\$ 850.000,00 decorrentes da contratação de operação de crédito com uma instituição financeira para a aquisição de um bem, com vencimento em janeiro de 2021;
- A dívida pública **consolidada ou fundada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses (art. 29, I, da LRF).
- Captação de R\$ 300.000,00 decorrentes de operação de crédito por antecipação da receita orçamentária. A operação de crédito por ARO é classificada como **dívida flutuante**.

Resposta: Letra A

**10) (VUNESP - Procurador - Câmara de Itaquaquecetuba/SP - 2018) De acordo com as definições legais vigentes, fazem parte da dívida pública consolidada:**

- a) obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados, operações de crédito, para amortização em prazo, no mínimo, superior a dezoito meses.
- b) obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados, e emissões de títulos, exceto aqueles de responsabilidade do Banco Central do Brasil.
- c) obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados, e emissões de títulos de responsabilidade do Banco Central do Brasil, desde que para amortização superior a doze meses.
- d) obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados, operações de crédito, para amortização em prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado em orçamento.
- e) emissões de títulos de responsabilidade do Banco Central do Brasil e operações de crédito, desde que ambas apresentem prazo de vencimento superior a doze meses.

a) Errada. A dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a **doze** meses (art. 29, I, da LRF).

b) c) e e) Erradas. **Será incluída** na dívida pública consolidada da União a relativa à emissão de títulos de responsabilidade do Banco Central do Brasil (art. 29, § 2º, da LRF). Nesse caso, **não** importa o prazo.

d) Correta. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento (art. 29, § 3º, da LRF).

Resposta: Letra D

**11) (VUNESP - Contador - Pref. de Nova Odessa/SP - 2018) A Lei da Responsabilidade Fiscal prevê limites globais para o montante da dívida consolidada da União, Estados e Municípios. Para fins de verificação do**



atendimento do referido limite, a apuração do montante da dívida consolidada de cada ente federado será efetuada ao final de cada

- a) ano.
- b) semestre.
- c) quadrimestre.
- d) trimestre.
- e) bimestre.

Para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre (art. 30, § 4º, da LRF).

Resposta: Letra C

12) (VUNESP - Contador - Pref. de Nova Odessa/SP - 2018) Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite, de acordo com o disposto na Lei da Responsabilidade Fiscal, deverá ser a ele reconduzida até o término dos

- a) três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 50% (cinquenta por cento) no primeiro.
- b) três meses subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.
- c) três semestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 15% (quinze por cento) no primeiro.
- d) três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.
- e) três semestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 50% (cinquenta por cento) no primeiro.

Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro (art. 31, *caput*, da LRF).

Resposta: Letra D

13) (VUNESP - Contador - PAULIPREV/Pref. de Paulínia/SP - 2018) De acordo com a Lei nº 4.320/64, os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financeiro de obras e serviços públicos, serão compreendidos pela

- a) dívida ativa.
- b) dívida fundada.
- c) dívida mobiliária.
- d) inscrição dos restos a pagar.
- e) abertura de créditos financeiros.

A **dívida fundada** compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financeiro de obras e serviços públicos (art. 98, *caput*, da Lei 4.320/1964).

Resposta: Letra B



14) (VUNESP – Contador – Câmara da Estância de Guaratinguetá/SP - 2016) Assinale a alternativa que conceitua, corretamente, a definição básica para dívida pública consolidada ou fundada.

a) O montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

b) Dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios.

c) Compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

d) Compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada.

e) Emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

A dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses (art. 29, I, da LRF).

Resposta: Letra A

15) (VUNESP – Contador – Câmara de Marília/SP - 2016) A dívida pública, segundo as definições constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000, representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios, refere-se

a) à dívida pública mobiliária.

b) à dívida imobiliária.

c) ao refinanciamento com garantia.

d) à operação de arrendamento financeiro.

e) ao mútuo financeiro.

**Dívida pública mobiliária:** dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios (art. 29, II, da LRF).

Resposta: Letra A

16) (VUNESP – Analista em Gestão Orçamentária e Financeira – Pref. Suzano/SP - 2016) Ao final do exercício, de acordo com a legislação pertinente, as despesas empenhadas e não pagas dentro do exercício financeiro serão inscritas em restos a pagar. Tais valores, nesse caso, estarão compreendidos [L SEP]

a) pelos créditos especiais.

b) pela dívida por credores.

c) pelo crédito de longo prazo.

d) pela dívida flutuante.

e) pelas dívidas por pagar no exercício seguinte.

De acordo com o art. 92 da Lei 4.320/1964, a **dívida flutuante** compreende:

– Os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida.

– Os serviços da dívida a pagar.



- Os depósitos.
- Os débitos de tesouraria.

Resposta: Letra D

**17) (VUNESP – Analista Legislativo - Contador – Câmara de Pirassununga/SP - 2016) Com base na Lei de Responsabilidade Fiscal, entende-se por Dívida Fundada:**

- a) o compromisso de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender o desequilíbrio orçamentário ou a financiamento de obras e serviços públicos.
- b) o montante total apurado, sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.
- c) os compromissos cujos pagamentos ocorrerão somente nos exercícios posteriores, autorizados por lei e empenhados na Lei Orçamentária Anual.
- d) as despesas empenhadas, não liquidadas e não pagas no exercício que foram escrituradas no Balanço Patrimonial.
- e) as despesas não pagas no decorrer do exercício que levaram ao aumento da operação de crédito.

A dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses (art. 29, I, da LRF).

Resposta: Letra B

**18) (VUNESP – Analista Legislativo - Contador – Câmara de Pirassununga/SP - 2016) No fim do exercício, as despesas orçamentárias empenhadas e não pagas serão inscritas em restos a pagar e constituirão**

- a) a dívida ativa do ente público.
- b) a dívida flutuante.
- c) a dívida imobiliária.
- d) despesas de exercícios anteriores.
- e) operações de crédito.

De acordo com o art. 92 da Lei 4.320/1964, a **dívida flutuante** compreende:

- Os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida.
- Os serviços da dívida a pagar.
- Os depósitos.
- Os débitos de tesouraria.

Resposta: Letra B

**19) (VUNESP – Advogado – Câmara de Registro/SP - 2016) No que respeita à contratação das operações de crédito, segundo a disciplina que lhe é conferida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente, será verificado pelo**

- a) Ministério Público.
- b) Ministério da Fazenda.



- c) Poder Legislativo.
- d) Poder Judiciário.
- e) Tribunal de Contas da União.

O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e das condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente (art. 32, *caput*, da LRF).

Resposta: Letra B

20) (VUNESP – Assistente Contábil – Conselho Regional de Odontologia/SP – 2015) O compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada denomina-se

- a) refinanciamento da dívida mobiliária.
- b) operação de crédito.
- c) dívida mobiliária.
- d) operação financeira.
- e) concessão de garantia.

Concessão de garantia: compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada (art. 29, IV, da LRF).

Resposta: Letra E

21) (VUNESP – Assistente Contábil – Conselho Regional de Odontologia/SP – 2015) O compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e de outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros, é denominado

- a) operação de crédito.
- b) operação financeira.
- c) dívida mobiliária.
- d) refinanciamento da dívida mobiliária.
- e) concessão de garantia.

Operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros (art. 29, III, da LRF).

Resposta: Letra A

22) (VUNESP – Contador – SAAE/SP - 2014) De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 29, o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, refere-se

- a) à concessão de créditos apurados sobre as dívidas públicas.
- b) à dívida pública mobiliária.
- c) a operações de créditos.



- d) ao refinanciamento de dívidas.
- e) à dívida pública consolidada ou fundada.

A **dívida pública consolidada ou fundada** corresponde ao montante total, apurado sem duplidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses (art. 29, I, da LRF).

Resposta: Letra E

23) (VUNESP – Procurador Jurídico – Prefeitura Estância Hidromineral de Poá/SP – 2014) Nos termos da Lei Complementar n.º 101/2000, as operações de crédito de prazo inferior a doze meses, cujas receitas tenham constado do orçamento, integram

- a) a dívida pública consolidada.
- b) a dívida pública mobiliária.
- c) a concessão de garantia.
- d) o refinanciamento da dívida mobiliária.
- e) o ativo imobilizado.

Também integram a **dívida pública consolidada** as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento (art. 29, § 3º, da LRF).

Resposta: Letra A

24) (VUNESP – Procurador – PGM-SP – 2014) O compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros, corresponde à definição básica de

- a) dívida pública flutuante.
- b) dívida pública consolidada.
- c) concessão de garantia.
- d) refinanciamento da dívida mobiliária.
- e) operação de crédito.

Considera-se **operação de crédito** o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros (art. 29, III, da LRF).

Resposta: Letra E

25) (VUNESP – Contador - Câmara de Itapeva/SP – 2014) De acordo com a Lei da Responsabilidade Fiscal, em relação à recondução da dívida consolidada de um município a seus limites:

- a) o excesso não impedirá o município de receber transferências voluntárias de outro ente público.
- b) o município tem um prazo de, no mínimo, seis exercícios para reconduzir a dívida a seus limites.
- c) o município deverá obter resultado primário para recondução da dívida a seu limite, promovendo, entre outras medidas, a limitação do empenho.
- d) o município poderá realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, para qualquer fim.



e) o excesso da dívida sobre o limite deverá ser reduzido pelo menos em 50% (cinquenta por cento) no primeiro quadrimestre subsequente ao de sua ocorrência.

Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um **quadrimestre**, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos **25%** no primeiro.

Enquanto perdurar o excesso, o ente que nele houver incorrido se submeterá às seguintes sanções:

I – estará **proibido** de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvadas as para pagamento de dívidas mobiliárias.

II – obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho.

Resposta: Letra C

26) (VUNESP - Procurador – Prefeitura de São José dos Campos – 2012) A “Emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária” corresponde, nos termos da Lei Complementar 101/00, à definição de:

- a) dívida pública fundada.
- b) dívida pública consolidada.
- c) refinanciamento da dívida mobiliária.
- d) operação de crédito.
- e) concessão de garantia.

**Refinanciamento da dívida mobiliária:** emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária (art. 29, V, da LRF).

Resposta: Letra C

27) (VUNESP - Procurador – Prefeitura de São José dos Campos – 2012) A dívida fundada compreende compromissos, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou financeiro de obras ou serviços públicos, de exigibilidade:

- a) inferior a 3 meses.
- b) inferior a 6 meses.
- c) inferior a 12 meses.
- d) superior a 12 meses.
- e) superior a 24 meses.

Consoante o art. 98 da Lei 4320/1964, a dívida **fundada** compreende os compromissos de exigibilidade **superior a 12 meses**, contraídos para atender o desequilíbrio orçamentário ou financeiro de obras e serviços públicos.

Resposta: Letra D

28) (VUNESP - Contador – Prefeitura de São Carlos – 2012) De acordo com a Lei n.º 4.320/64, a dívida flutuante compreenderá os:

- I. débitos de tesouraria;
- II. restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;



**III. restos a pagar, incluindo os juros da dívida;**

**IV. serviços da dívida a pagar;**

**V. depósitos;**

**VI. saldos da dívida fundada.**

Está correto o contido em

- a) I, II, III, IV, V e VI.**
- b) II, III, IV, V e VI, apenas.**
- c) I, II, IV e V, apenas.**
- d) III, IV e VI, apenas.**
- e) II, III, e VI, apenas.**

Na Lei 4320/1964:

*Art. 92. A dívida flutuante compreende:*

*I - os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;*

*II - os serviços da dívida a pagar;*

*III - os depósitos;*

*IV - os débitos de tesouraria.*

De acordo com o dispositivo acima, estão errados os itens III e VI.

Logo, está correto o contido em **I, II, IV e V, apenas.**

Resposta: Letra C

**29) (VUNESP – Procurador – Prefeitura de Rosana – 2012) A Lei Complementar n.º 101/2000, define operação de crédito como**

**a) a dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios.**

**b) o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.**

**c) o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.**

**d) a emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.**

**e) o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da federação ou entidade a ele vinculada.**

**a) Errada. Dívida pública mobiliária:** a dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios.

**b) Errada. Dívida pública fundada ou consolidada:** o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

**c) Correta. Operações de Crédito:** o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores



provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

d) Errada. **Refinanciamento da dívida mobiliária:** a emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

e) Errada. **Concessão de garantia:** o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da federação ou entidade a ele vinculada.

Resposta: Letra C

**30) (VUNESP – Procurador – FESC/Prefeitura de São Carlos – 2012)** Considerando-se o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal acerca dos limites da dívida pública, é correto afirmar que, se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente, no primeiro, em pelo menos

- a) 50%.
- b) 30%.
- c) 25%.
- d) 20%.
- e) 15%.

Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o **excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro** (art. 31, *caput*, da LRF).

Resposta: Letra C

**31) (VUNESP - Contador – Prefeitura de São Carlos – 2011)** Muitos estados e municípios têm apontado para a necessidade de se modificar ou flexibilizar seus limites de endividamento. Atualmente, a dívida consolidada líquida dos estados, distrito federal e municípios não poderão exceder, respectivamente, no caso dos:

- a) estados e distrito federal, 1,2 vezes a receita corrente líquida.
- b) municípios, 2 vezes a receita corrente líquida.
- c) estados e distrito federal, 1,2 vezes a receita corrente bruta.
- d) municípios, 2 vezes a receita corrente bruta.
- e) municípios, 1,2 vezes a receita corrente líquida.

LIMITES EM RELAÇÃO À RCL			
Objeto	União	Estados/DF	Municípios
Dívida consolidada	Não há	200%	<b>120%</b>
Contratação de operações de crédito	60%		16%
Concessão de garantias	60%		22%
Pagamento dos serviços da dívida	Não há		11,5%
Contratação de operações por ARO	Não há		7%

Logo, no caso dos municípios, a dívida não poderá exceder 1,2 vezes (120%) a receita corrente líquida.



Resposta: Letra E

**32) (VUNESP - Procurador – Prefeitura de São José do Rio Preto – 2011) De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se dívida pública mobiliária**

a) o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para a amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

b) a dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios.

c) o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de títulos, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

d) a emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

e) o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para a amortização em prazo inferior a 12 (doze) meses.

a) Errada. **Dívida pública consolidada ou fundada:** o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para a amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

b) Correta. **Dívida pública mobiliária:** a dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios.

c) Errada. **Operações de crédito:** o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de títulos, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

d) Errada. **Refinanciamento da dívida mobiliária:** a emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

e) Errada. **Dívida pública consolidada ou fundada:** o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para a amortização em prazo **superior** a 12 (doze) meses.

Resposta: Letra B

**33) (VUNESP - Especialista Econômico-Financeiro – Contabilidade – CESP - 2009) Constitui a dívida consolidada líquida o total da dívida**

a) contratada mais os juros e os encargos.

b) contratada.

c) deduzidas as disponibilidades de caixa.

d) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

e) contratada, deduzidos os juros e os encargos.



A Resolução do Senado Federal 43/2001 dispõe que a dívida consolidada líquida é a dívida pública consolidada **deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.**

Resposta: Letra D

**34) (VUNESP – Analista de Finanças – CREA/SP – 2008) A dívida flutuante abrange os compromissos exigíveis, cujo pagamento independe de autorização orçamentária, assim entendido:**

- I. os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;
- II. os serviços da dívida a pagar;
- III. os depósitos;
- IV. os débitos de tesouraria.

Está correto o indicado em

- a) I e IV, apenas.
- b) II e III, apenas.
- c) I, II e III, apenas.
- d) II, III e IV, apenas.
- e) I, II, III e IV.

Na Lei 4320/1964:

*Art. 92. A dívida flutuante compreende:*

- I - os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;
- II - os serviços da dívida a pagar;
- III - os depósitos;
- IV - os débitos de tesouraria.

Logo, está correto o indicado em todos os itens: **I, II, III e IV.**

Resposta: Letra E

**35) (VUNESP – Procurador – São José do Rio Preto – 2008) A assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências determinadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, equipara-se a**

- a) dívida pública consolidada.
- b) dívida pública mobiliária.
- c) operação de crédito.
- d) concessão de garantia.
- e) refinanciamento da dívida mobiliária.

Equipara-se a **operação de crédito** a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16 (art. 29, § 1º, da LRF).

Resposta: Letra C

**36) (VUNESP - Contador – Prefeitura de Louveira – 2007) As obrigações das entidades da Federação, apuradas sem duplicidade, em sua totalidade, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses são, segundo critérios definidos pela LRF,**



- a) Passivo Circulante.
- b) Dívida Fundada.
- c) Dívida Mobiliária.
- d) Dívida Ativa.
- e) Realizável a Longo Prazo.

**A dívida pública consolidada ou fundada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo **superior** a doze meses (art. 29, I, da LRF).

Resposta: Letra B

37) (VUNESP - Técnico Administrativo – Contabilidade - Câmara Municipal de São Paulo – 2007) Compreende a dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios. Segundo o artigo 29 da Lei n.º 101/2000, trata-se do conceito de:

- a) operações de crédito.
- b) dívida pública mobiliária.
- c) empréstimo de curto prazo.
- d) refinanciamento da dívida mobiliária.
- e) dívida pública consolidada ou fundada.

**Dívida pública mobiliária:** dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios (art. 29. II, da LRF).

Resposta: Letra B

38) (VUNESP - Consultor Técnico Legislativo – Administração - Câmara Municipal de São Paulo – 2007) Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, em conformidade com o artigo 31, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em:

- a) pelo menos 75% no primeiro.
- b) pelo menos 50% no primeiro.
- c) pelo menos 25% no primeiro.
- d) 15% no primeiro.
- e) 20% no primeiro.

Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o **excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro** (art. 31, *caput*, da LRF).

Resposta: Letra C

39) (VUNESP - Contador – Prefeitura de Sorocaba - 2006) Para os efeitos da Lei Complementar n.º 101/2000, no tocante à dívida e ao endividamento, são adotadas as seguintes definições básicas:

I. **dívida pública consolidada ou fundada:** montante total, apurado sem duplicidade das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados, e da realização de operações de crédito, para amortização com prazo superior a doze meses.



**II. dívida pública mobiliária:** dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios.

**III. operação de crédito:** compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

**IV. concessão de garantia:** compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ela vinculada.

**V. concessão de empréstimo:** garantia de pagamento e recebimento da obrigação financeira contratual assumida perante as instituições financeiras, ente da Federação, autarquias ou outros setores da administração pública.

**VI. refinanciamento da dívida mobiliária:** emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

Está correto o que se afirma em

- a) I, II, III, IV, V e VI.
- b) I, II, III, IV, e VI, apenas.
- c) I, II, IV, V e VI, apenas.
- d) II, III, IV, V e VI, apenas.
- e) III e V, apenas.

No item V, o conceito se aproxima ao de contragarantia.

Os demais itens estão corretos e servem como revisão.

Logo, está correto o que se afirma em I, II, III, IV, e VI, apenas.

Resposta: Letra B

**40) (VUNESP - Analista Legislativo - Câmara de São José dos Campos/SP - 2018)** Com a finalidade de atender a insuficiência de caixa durante o exercício financeiro de 2017, um ente municipal contratou operação de crédito por antecipação de receita orçamentária. De acordo com as determinações da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação pôde ser realizada somente a partir do

- a) primeiro dia do exercício financeiro de 2017 e liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia 10 de dezembro de 2017.
- b) décimo dia do exercício financeiro de 2017 e liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia 10 de dezembro de 2017.
- c) primeiro dia do exercício financeiro de 2017 e liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia 20 de dezembro de 2017.
- d) vigésimo dia do exercício financeiro de 2017 e liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia 20 de dezembro de 2017.
- e) décimo dia do exercício financeiro de 2017 e liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia 31 de dezembro de 2017.

Segundo o art. 38 da LRF, a operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências para as operações de crédito e as seguintes, entre elas, realizar-se-á somente a partir do décimo dia do início do exercício e ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano.

Resposta: Letra B



41) (VUNESP - Contador - Pref. de Nova Odessa/SP - 2018) A Lei da Responsabilidade Fiscal estabelece, no que diz respeito às operações de crédito por antecipação de receita, que estas deverão cumprir as exigências de quaisquer operações de crédito e mais a seguinte (entre várias outras mencionadas no art. 38 da referida lei):

- a) realizar-se-á somente a partir do trigésimo dia do início do exercício.
- b) deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de janeiro do exercício seguinte.
- c) deverá ser autorizada, mesmo que efetuada a taxas superiores à taxa básica financeira e acrescida de outros encargos, caso a insuficiência de caixa do ente federado estiver muito pronunciada e desde que aprovada por medida do Senado Federal.
- d) estará proibida no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.
- e) Será computada no limite estabelecido no inciso III do art. 167 da CF/88, que dispõe que as operações de crédito não poderão exceder o total das despesas de capital do ente federado.

a) Errada. Realizar-se-á somente a partir do **décimo** dia do início do exercício.

b) Errada. Deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de **dezembro de cada ano**.

c) Errada. **Não será autorizada** se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir.

d) Correta. Estará proibida no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

e) Errada. **Não** será computada no limite estabelecido no inciso III do art. 167 da CF/88, que dispõe que as operações de crédito não poderão exceder o total das despesas de capital do ente federado, **desde que liquidada no prazo**.

Resposta: Letra D

42) (VUNESP - Procurador - Câmara de Itaquaquecetuba/SP - 2018) Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), no tocante à Operação de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, é correto afirmar:

- a) deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia **31 de dezembro de cada ano**.
- b) realizar-se-á somente a partir do **décimo dia do início do exercício**.
- c) poderá ser realizada ainda que exista operação anterior da mesma natureza, desde que a anterior tenha sido resgatada em pelo menos setenta por cento do seu valor.
- d) não será autorizada se cobrada taxa de juros da operação, prefixada ou indexada à taxa básica financeira.
- e) poderá ser realizada até o mês de junho do último ano de mandato do Prefeito Municipal.

a) Errada. Deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia **10** de dezembro de cada ano.

b) Correta. Realizar-se-á somente a partir do **décimo dia do início do exercício**.



c) Errada. Estará **proibida** enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada.

d) Errada. Não será autorizada se forem cobrados **outros encargos que não a taxa de juros da operação**, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir.

e) Errada. Estará **proibida** no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

Resposta: Letra B

**43) (VUNESP – Analista de Orçamento e Planejamento – Pref. de Sertãozinho/SP – 2018) Equipara(m)-se à operação de crédito e está(ão) vedada(s), de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal:**

**a) a captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou de contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido.**

**b) o recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços.**

**c) a emissão e o aceite de título.**

**d) as operações com o uso de derivativos financeiros.**

**e) a captação de recursos financeiros no mercado internacional.**

a) Correta. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados, entre outros, a captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido (art. 37, I, da LRF).

b) c) e d) Erradas. Não são vedações, pois tratam do conceito literal de operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros (art. 29, III, da LRF).

e) Errada. A captação de recursos financeiros no mercado internacional **não** é vedada e pode se inferir que está dentro do conceito de operações de crédito.

Resposta: Letra A

**44) (VUNESP – Contador – SAAE/SP - 2014) Assinale V, para verdadeiro, e F, para falso, nos itens a seguir ao enunciado.**

De acordo com o art. 38 da LC n.º 101/00, a operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá determinadas exigências mencionadas no art. 32 da mesma Lei, bem como

( ) realizar-se-á somente a partir do décimo dia do início do exercício.

( ) consolidar-se-á a partir do vigésimo dia do início do exercício.

( ) deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia 10 de dezembro de cada ano.

( ) será compensada, nesse caso, no dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro.

( ) não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou a que vier a esta substituir.



A sequência correta, de cima para baixo, é:

- a) V, V, F, V, F.
- b) V, V, V, V, V.
- c) F, V, F, V, V.
- d) V, F, V, F, V.
- e) F, F, V, V, V.

(V) realizar-se-á somente a partir do décimo dia do início do exercício.

(F) realizar-se-á a partir do **décimo** dia do início do exercício.

(V) deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia 10 de dezembro de cada ano.

(F) deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia **10** de dezembro de cada ano.

(V) não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou a que vier a esta substituir.

Logo, a sequência correta, de cima para baixo, é **V, F, V, F, V**.

Resposta: Letra D

45) (VUNESP - Especialista Econômico-Financeiro – Contabilidade – CESP - 2009) A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências, no que se refere ao início e à liquidação da operação, respectivamente, nas datas:

- a) 02 de janeiro e 31 de dezembro.
- b) 01 de fevereiro e 30 de novembro.
- c) 10 de janeiro e 31 de dezembro.
- d) 15 de janeiro e 15 de dezembro.
- e) 10 de janeiro e 10 de dezembro.

A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, realizar-se-á somente a partir do **décimo dia do início do exercício e deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia 10 de dezembro de cada ano** (art. 38, I e II, da LRF).

Resposta: Letra E

46) (VUNESP - Contador – Prefeitura de Louveira – 2007) As operações de crédito extra-orçamentárias, relativas a empréstimos bancários com o ônus de pagamento de juros e outros encargos, pela entidade pública, as quais se destinam a atender insuficiências de caixa durante o exercício financeiro, a partir do décimo dia do início do exercício e restituíveis até o décimo dia de dezembro do mesmo exercício, constituem, segundo a LRF, operações de crédito:

- a) orçamentário.
- b) suplementar.
- c) extraordinário.
- d) por antecipação da receita.
- e) direto ao consumidor.

A operação de crédito **por antecipação de receita** destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, realizar-se-á somente a partir do décimo dia do início do exercício e deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia 10 de dezembro de cada ano (art. 38, I e II, da LRF).



Resposta: Letra D

47) (VUNESP - Procurador - Pref. de Ribeirão Preto/SP - 2019) Ao tratar dos restos a pagar, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece:

A) Nos últimos oito meses de mandato, o administrador público não poderá contrair despesas que não possa pagar no ano. Para ser contraída uma despesa com parcela a ser paga no ano seguinte, deverá ser provisionada disponibilidade de caixa suficiente.

B) Nos últimos quatro meses de mandato, o administrador público não poderá contrair despesas que não possa pagar no ano. Para ser contraída uma despesa com parcela a ser paga no ano seguinte, deverá ser provisionada disponibilidade de caixa suficiente.

C) É vedado ao titular de Poder, nos últimos dois meses do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

D) É vedado ao titular de Poder, nos últimos cento e oitenta dias do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

E) Na determinação da disponibilidade de caixa, não serão considerados os encargos e as despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos **dois quadrimestres do seu mandato** (ou seja, **últimos 8 meses**), contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício (art. 42, *caput* e parágrafo único, da LRF).

Resposta: Letra A

48) (VUNESP - Procurador - Câmara de Serrana/SP - 2019) Assinale a alternativa correta no que se refere a Restos a pagar, segundo a Lei Complementar nº 101/00.

A) É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

B) Consiste no montante previsto para as receitas de operações de crédito que poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

C) É vedado ao titular de Poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

D) Trata-se do compromisso de adimplência de obrigação financeira ou tributária assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada.

E) Trata-se da despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Questão que mistura diversos tópicos da matéria.

A) Errada. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades



da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente (art. 35, *caput*, da LRF). Tal dispositivo **não** trata de restos a pagar.

B) Errada. É **vedada** a realização de operações de créditos que **excedam** o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta (art. 167, III, da CF/1988). Tal dispositivo trata da **regra de ouro**.

C) Correta. É vedado ao titular de Poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito (art. 42, *caput*, da LRF). Tal dispositivo trata de restos a pagar.

D) Errada. A **concessão de garantia** corresponde ao compromisso de adimplência de obrigação financeira ou **contratual** assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada (art. 29, IV, da LRF).

E) Errada. Considera-se **obrigatória de caráter continuado** a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (art. 17, *caput*, da LRF).

Resposta: Letra C

49) (VUNESP – Procurador Jurídico – Câmara de Jaboticabal/SP - 2018) Nos termos da Lei Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), é vedado ao Presidente da Câmara de Vereadores contrair obrigação de despesa

- a) que ultrapasse um exercício financeiro, ainda que prevista no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.
- b) por um quadrimestre, se verificado, ao final de dois meses sucessivos, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, ainda que se trate de obrigação ressalvada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) de caráter continuado, que implique criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação, ainda que acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, com demonstração da origem dos recursos para seu custeio.
- d) nos dois últimos quadrimestres do mandato, que não possa ser integralmente cumprida dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.
- e) com pessoal no primeiro quadrimestre do último ano do mandato se da obrigação resultar aumento de despesa que tenha parcelas a serem pagas nos exercícios seguintes, ainda que atendido o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo

É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito (art. 42, *caput*, da LRF).

Resposta: Letra D



50) (VUNESP - Contador - Pref. de Nova Odessa/SP - 2018) De acordo com a Lei da Responsabilidade Fiscal, é vedado ao titular de Poder Executivo do ente federado contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do exercício, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito,

- a) nos dois últimos quadrimestres de seu mandato.
- b) no último ano de seu mandato.
- c) no último trimestre de seu mandato.
- d) nos dois últimos bimestres de seu mandato.
- e) nos dois últimos anos de seu mandato.

É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, **nos últimos dois quadrimestres do seu mandato**, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito (art. 42, *caput*, da LRF).

Resposta: Letra A

51) (VUNESP – Procurador – Pref. de São Bernardo do Campo/SP – 2018) Segundo a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, é vedado ao Prefeito

- a) realizar operações de crédito, inclusive por adiantamento de receitas orçamentárias.
- b) realizar ato de que resulte aumento da despesa com pessoal.
- c) realizar desapropriações de imóveis de terceiros, inclusive por motivo de utilidade pública.
- d) contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do mandato, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.
- e) aplicar receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas de capital.

É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, **nos últimos dois quadrimestres do seu mandato**, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito (art. 42, *caput*, da LRF).

Resposta: Letra D

52) (VUNESP – Técnico em Licitação – Pref. de São Bernardo do Campo/SP – 2018) A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao dispor sobre Restos a Pagar,

- a) não estabelece limitação expressa para a inscrição de despesas no final do exercício.
- b) determina que despesas liquidadas e despesas empenhadas e não liquidadas sejam inscritas em Restos a Pagar a fim de compor demonstrativo que integrará o Relatório Resumido de Execução Orçamentária a ser elaborado ao fim do quadrimestre.
- c) impõe observância das normas de contabilidade pública, devendo a escrituração evidenciar o montante e a variação da dívida pública nos últimos quatro anos, ainda que sem detalhamentos.
- d) veda que seja contraída obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato de titular de Poder, se não puder ser cumprida integralmente dentro do mandato, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, considerando os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.



e) autoriza que a inscrição em Restos a Pagar se dê conforme norma interna de cada Poder e do Ministério Público, desde que não prejudique o controle interno tampouco o controle externo de competência do Poder Judiciário.

É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito (art. 42, *caput*, da LRF).

Resposta: Letra D

53) (VUNESP – Contador - Câmara de Itapeva/SP – 2014) Tendo em vista as disposições constantes na Lei da Responsabilidade Fiscal, é correto afirmar que:

- a) é vedado ao Prefeito, em qualquer período do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
- b) o projeto de lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- c) a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, sem necessidade de atendimento de qualquer outra condição.
- d) a operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e poderá ser realizada em qualquer ano do mandato do Prefeito do município.
- e) considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixe para o município a obrigação legal de sua execução por um período superior a seis exercícios.

Questão que mistura diversos tópicos da LRF.

a) Errada. É vedado ao titular de Poder ou órgão, **nos últimos dois quadrimestres do seu mandato**, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito (art. 42, *caput*, da LRF).

b) o projeto de lei orçamentária anual conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos (art. 5º, III, da LRF).

c) Errada. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias **e a pelo menos uma das condições estabelecidas na LRF** (art. 14 da LRF).



d) Errada. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e estará **proibida** no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal (art. 38, IV, b, da LRF).

e) Errada. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a **dois** exercícios (art. 17 da LRF).

Resposta: Letra B

**54) (VUNESP - Técnico em Contabilidade – UNESP - 2008)** É vedado ao titular do Poder ou Órgão Público contrair obrigação de despesa que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse feito, ou que não possa ser cumprida integralmente, nos últimos:

- a) dois semestres do seu mandato.
- b) três quadrimestres do seu mandato.
- c) dois bimestres do seu mandato.
- d) dois trimestres do seu mandato.
- e) dois quadrimestres do seu mandato.

É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, **nos últimos dois quadrimestres do seu mandato**, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito (art. 42, *caput*, da LRF).

Resposta: Letra E

**55) (VUNESP – Analista de Orçamento e Planejamento – Pref. de Sertãozinho/SP – 2018)** Para municípios com menos de cinquenta mil habitantes, o prazo para divulgação do Relatório de Gestão Fiscal é

- a) mensal.
- b) trimestral.
- c) anual.
- d) bimestral.
- e) semestral.

É facultado aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes optar por divulgar **semestralmente** o Relatório de Gestão Fiscal (art. 63, II, b, da LRF).

Resposta: Letra E

**56) (VUNESP - Consultor Contábil – CRF/SP – 2009)** Aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes é facultativa a apresentação do Relatório de Gestão Fiscal a cada:

- a) bimestre.
- b) trimestre.
- c) quadrimestre.
- d) semestre.
- e) ano.



É facultado aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes optar por divulgar **semestralmente** o Relatório de Gestão Fiscal (art. 63, II, b, da LRF).

Resposta: Letra D

57) (FCC - Contador - Câmara de Fortaleza/CE – 2019 - Adaptada) Com base no Art. 29 da Lei Complementar nº 101/2000, relacione cada um dos termos da coluna à esquerda com a sua definição na coluna da direita:

**Termo**

1. dívida pública consolidada ou fundada
2. dívida pública mobiliária
3. operações de crédito
4. concessão de garantia
5. refinanciamento da dívida mobiliária

**Definição**

I. Compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

II. Montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

III. Emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

IV. Dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios.

V. Compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada.

Corresponde, correta e respectivamente, aos termos da coluna à esquerda, na ordem dada:

- a) I, III, V, II e IV.
- b) III, I, V, IV e II.
- c) III, II, V, IV e I.
- d) II, IV, I, V e III.
- e) V, I, III, II e IV.

A questão foi adaptada nas alternativas, pois não possuía resposta correta.

1. dívida pública consolidada ou fundada: II. Montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

2. dívida pública mobiliária: IV. Dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios.



3. operações de crédito: **I.** Compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

4. concessão de garantia: **V.** Compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada.

5. refinanciamento da dívida mobiliária: **III.** Emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

Logo, a sequência é **II, IV, I, V e III.**

Resposta: Letra D

**58) (FCC – Auditor Fiscal de Tributos – Pref. São Luís/MA - 2018)** Em setembro de 2017, determinado ente público municipal incorreu em obrigações financeiras no valor de R\$ 950.000,00 com vencimento em março de 2019 em decorrência de contrato assinado em agosto de 2017. De acordo com as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, o montante total das obrigações financeiras incorridas pelo ente classifica-se como dívida pública

- a) de refinanciamento da dívida mobiliária.
- b) mobiliária.
- c) flutuante.
- d) fundada.
- e) de antecipação de receita orçamentária.

Dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses (art. 29, I, da LRF).

Resposta: Letra D

**59) (FCC – Analista de Planejamento e Orçamento - SEAD/AP – 2018)** Em agosto de 2018, com a finalidade de adquirir um terreno para a construção de uma praça, um determinado ente público incorreu em obrigação financeira em virtude da contratação de operação de crédito no valor de R\$ 995.000,00, com vencimento acordado para dezembro de 2021. De acordo com as determinações da Lei Complementar nº 101/2000, a dívida pública contraída pelo ente público em agosto de 2018 classifica-se como

- a) consolidada.
- b) flutuante.
- c) mobiliária.
- d) ativa.
- e) circulante.

Dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses (art. 29, I, da LRF).

Resposta: Letra A



60) (FCC – Consultor Legislativo – Regulação Econômica - CL/DF - 2018) As seguintes obrigações foram incorridas por um determinado ente público estadual em março de 2018:

- Operação de crédito no valor de R\$ 1.200.000,00 com vencimento em março de 2020.
- Operação de crédito no valor de R\$ 700.000,00, prevista no orçamento, com vencimento em dezembro de 2018.

De acordo com as determinações da Lei Complementar nº 101/2000, as obrigações incorridas pelo ente público estadual classificam-se, respectivamente, como dívida pública

- a) consolidada e mobiliária.
- b) consolidada e flutuante.
- c) consolidada e consolidada.
- d) fundada e mobiliária.
- e) flutuante e fundada.

Na LRF:

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

I - dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;  
 (...)

§ 3º Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

Resposta: Letra C

61) (FCC – Auditor Público Externo – TCE/RS - 2018) Durante o exercício financeiro de 2017, um ente público estadual obteve as seguintes operações de crédito:

I. Operação de crédito por antecipação da receita orçamentária no valor de R\$ 9.000.000,00. A amortização do principal ocorreu no mês de setembro de 2017 e os juros incorridos no valor de R\$ 270.000,00 foram pagos no exercício financeiro de 2017.

II. Operação de crédito, com prazo de 10 meses e constante na conta Previsão Inicial da Receita, no valor de R\$ 2.000.000,00 para financiar a aquisição de um equipamento. A amortização do principal e o pagamento dos juros incorridos no valor de R\$ 80.000,00 ocorreram no exercício financeiro de 2017.

III. Operação de crédito, com prazo de 10 anos e constante na conta Previsão Inicial da Receita, no valor de R\$ 240.000.000,00 para financiar a construção de um hospital público. Não foram realizadas despesas orçamentárias referentes à amortização do principal e aos juros e encargos desta operação de crédito.

No momento da obtenção das operações de crédito I, II e III, o valor do principal foi classificado, respectivamente, como

- a) dívida flutuante, fundada e fundada.
- b) receita orçamentária de capital, de capital e de capital.
- c) dívida flutuante, flutuante e fundada.
- d) receita extraorçamentária, extraorçamentária e orçamentária.
- e) receita orçamentária corrente, corrente e de capital.

Vamos analisar cada operação de crédito:



I. Operação de crédito por antecipação da receita orçamentária no valor de R\$ 9.000.000,00.

De acordo com o art. 92 da Lei 4.320/1964, a dívida **flutuante** compreende:

- Os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida.
- Os serviços da dívida a pagar.
- Os depósitos.
- Os débitos de tesouraria (operações de crédito por antecipação de receita).

II. Operação de crédito, com prazo de 10 meses e constante na conta Previsão Inicial da Receita, no valor de R\$ 2.000.000,00 para financiar a aquisição de um equipamento.

Também integram a dívida pública consolidada (ou **fundada**) as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento (art. 29, § 3º, da LRF).

III. Operação de crédito, com prazo de 10 anos e constante na conta Previsão Inicial da Receita, no valor de R\$ 240.000.000,00 para financiar a construção de um hospital público.

Dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses (art. 29, I, da LRF).

**Logo**, no momento da obtenção das operações de crédito I, II e III, o valor do principal foi classificado, respectivamente, como **dívida flutuante, fundada e fundada**.

Resposta: Letra A

62) (FCC – Procurador – Pref. de Campinas/SP – 2016) A respeito da dívida e do endividamento, a Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que

a) será incluída na dívida pública consolidada da União a relativa à emissão de títulos de responsabilidade do Banco do Brasil.

b) o recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços não caracteriza operação de crédito.

c) o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, denomina-se dívida pública fundada.

d) os precatórios judiciais não pagos, mesmo quando não incluídos no referido orçamento, durante a execução do orçamento, integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites da dívida pública previstos em lei.

e) as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento também integram a dívida pública mobiliária.

a) Errada. Será incluída na dívida pública consolidada da União a relativa à emissão de títulos de responsabilidade do **Banco Central do Brasil** (art. 29, § 2º, da LRF).

b) Errada. Operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, **recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços**, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros (art. 29, III, da LRF).



c) Correta. **Dívida pública consolidada ou fundada**: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses (art. 29, I, da LRF).

d) Errada. Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento **em que houverem sido incluídos** integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites (art. 30, § 7º, da LRF).

e) Errada. Também integram a dívida pública **consolidada** as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento (art. 29, § 3º, da LRF).

Resposta: Letra C

63) (FCC – Analista Previdenciário – Administrativa – MANAUSPREV - 2015) A construtora de Praças e Calçadas da Amazônia S/A, assinou um contrato com determinada Prefeitura para construção de duas praças, no valor de R\$ 320.000,00. Para garantia da execução contratual (caução), a construtora fez um depósito, em dinheiro, no valor de R\$ 16.000,00 na conta corrente da Prefeitura. Assim, o valor recebido pela Prefeitura referente à caução, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, é classificado como

- a) dívida ativa.
- b) receita orçamentária.
- c) dívida flutuante.
- d) dívida fundada.
- e) receita de capital.

Os depósitos em caução são classificados como **dívida flutuante**.

Resposta: Letra C

64) (FCC – Analista do Tesouro Estadual – SEFAZ/PI – 2015) O Governo do Estado do Piauí formalizou confissão de dívida perante a União. Nos termos da LRF, esse fato é equiparado a

- a) dívida pública extraorçamentária.
- b) operação de crédito.
- c) dívida ativa não tributária.
- d) despesas de exercícios anteriores.
- e) refinanciamento de dívida pública.

Equiparam-se à operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação.

Resposta: Letra B

65) (FCC – Analista Ministerial – Auditor de Contas Públicas – MP/PB - 2015) Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento **em que foram incluídos** devem, para fins de aplicação de limites, integrar a dívida

- a) consolidada.
- b) flutuante.
- c) pública imobiliária.
- d) ativa não tributária.
- e) pública corrente.



Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites (art. 30, § 7º, da LRF).

Resposta: Letra A

**66) (FCC – Analista Judiciário – Administrativa – TRT/MG - 2015) Uma das espécies de dívida da Administração pública compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou financeiro de obras e serviços públicos. Nos termos da Lei nº 4.320/1964, essa espécie de dívida é denominada**

- a) flutuante.
- b) fundada.
- c) débitos de tesouraria.
- d) serviços da dívida a pagar.
- e) extraorçamentária.

A dívida **fundada** compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financeiro de obras e serviços públicos (art. 98 da Lei 4320/1964).

Resposta: Letra B

**67) (FCC – Analista do Tesouro Estadual – SEFAZ/PI – 2015) Autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, é competência**

- a) do Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República.
- b) exclusiva do Congresso Nacional.
- c) privativa da Câmara dos Deputados.
- d) exclusiva do ente federado interessado.
- e) privativa do Senado Federal.

Compete privativamente ao Senado Federal autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

Resposta: Letra E

**68) (FCC – Analista do Tesouro Estadual – SEFAZ/PI – 2015) O Governo do Estado do Piauí incluiu no orçamento a previsão do pagamento de precatórios judiciais. Ao final da execução orçamentária, a parcela desses precatórios que não foi paga integrará, para fins de limite de endividamento,**

- a) a dívida consolidada.
- b) a dívida flutuante.
- c) as operações de crédito.
- d) a dívida pública mobiliária.
- e) as despesas de exercícios anteriores.

Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites (art. 30, § 7º, da LRF).

Resposta: Letra A



69) (FCC – Analista do Tesouro Estadual – SEFAZ/PI – 2015) Uma das funções do Analista do Tesouro Estadual é acompanhar e controlar as dívidas flutuantes e fundadas interna e externado Estado do Piauí, devendo saber que integram a dívida fundada os

- a) compromissos de exigibilidade superior a doze meses para atender desequilíbrio orçamentário.
- b) restos a pagar, processados e não processados.
- c) serviços da dívida a pagar, salvo os relacionados aos setores da educação e saúde.
- d) depósitos.
- e) débitos de tesouraria.

A dívida **fundada** compreende os compromissos de exigibilidade superior a 12 meses, contraídos para atender o desequilíbrio orçamentário ou financeiro de obras e serviços públicos (art. 98, *caput*, da Lei 4320/1964).

Resposta: Letra A

70) (FCC – Analista do Tesouro Estadual – SEFAZ/PI – 2015) A fixação dos limites globais para o montante da dívida consolidada dos entes federativos, o que inclui o Estado do Piauí, compete

- a) à Câmara dos Deputados.
- b) à Secretaria do Tesouro Nacional.
- c) aos Tribunais de Contas.
- d) ao Congresso Nacional.
- e) ao Senado Federal.

Compete privativamente ao Senado Federal, fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Resposta: Letra E

71) (FCC – Procurador de Contas – TCM/GO – 2015) Com base no que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000 em termos de definições básicas relacionadas com a dívida e o endividamento das pessoas jurídicas de direito público interno, considere:

- I. Operação de crédito: compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada.
- II. Dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios.
- III. Refinanciamento da dívida mobiliária: emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.
- IV. Dívida pública consolidada ou fundada: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios.
- V. Concessão de garantia: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I e III.
- b) I e IV.
- c) II e III.
- d) II e V.



e) IV e V.

I) Errado. **Concessão de garantia**: compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada.

II) Correto. Dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios.

III) Correto. Refinanciamento da dívida mobiliária: emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

IV) Errado. **Dívida pública mobiliária**: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios.

V) Errado. **Operação de crédito**: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Logo, está correto o que se afirma apenas em II e III.

Resposta: Letra C

72) (FCC – Auditor de Controle Externo – Área Controle Externo -TCM/GO – 2015) A dívida e o endividamento público são temas de grande relevância nas atribuições do controle externo, e é na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF que se encontra uma extensa regulação dos vários aspectos a eles relacionados. No tocante à composição da dívida e do endividamento, a LRF estabelece que

a) será incluída na Dívida Pública Consolidada da União a relativa a títulos da responsabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional.

b) a Dívida Pública Consolidada ou Fundada compreende o montante total, com a inclusão de todas as duplicidades e das obrigações financeiras do ente da Federação.

c) a concessão de garantia é o compromisso de adimplência de obrigação não financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada.

d) o refinanciamento do principal da Dívida Mobiliária não excederá, ao término de cada exercício, o montante do final do exercício anterior, subtraído ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas.

e) o refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária compreende a emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

a) Errada. Será incluída na Dívida Pública Consolidada da União a relativa a títulos da responsabilidade do Banco Central do Brasil.

b) Errada. A Dívida Pública Consolidada ou Fundada compreende o montante total, apurado **sem** duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação.

c) Errada. A concessão de garantia é o compromisso de adimplência de obrigação **financeira** ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada.



d) Errada. O refinanciamento do principal da Dívida Mobiliária não excederá, ao término de cada exercício, o montante do final do exercício anterior, **somado** ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas.

e) Correta. O refinanciamento da dívida mobiliária corresponde à emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

Resposta: Letra E

73) (FCC – Analista do Tesouro Estadual – SEFAZ/PI – 2015) A dívida consolidada líquida de determinado Estado, ao final do exercício de 2014, era de R\$ 20.250.000,00, representando 49% da receita corrente líquida. Nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada

- a) semestre.
- b) bimestre.
- c) quadrimestre.
- d) exercício financeiro.
- e) trimestre.

Para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

Resposta: Letra C

74) (FCC – Analista Legislativo – Contabilidade – Assembleia Legislativa/PE – 2014) De acordo com a Lei nº 4.320/64, comprehende a dívida flutuante:

- I. Os restos a pagar e os serviços da dívida a pagar.
- II. Os depósitos.
- III. Os débitos de tesouraria.
- IV. As dívidas externas a pagar.
- V. As dívidas internas a pagar.

De acordo com a Lei no 4.320/64, é correto o que se afirma APENAS em

- a) I, II e III.
- b) I, II e IV.
- c) I, II e V.
- d) II, III e IV.
- e) III, IV e V.

De acordo com o art. 92 da Lei 4.320/1964, a dívida flutuante comprehende:

- Os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida.
- Os serviços da dívida a pagar.
- Os depósitos.
- Os débitos de tesouraria.

Logo, estão corretos os itens I, II e III.

Resposta: Letra A



75) (FCC – Auditor –TCE/SP - 2013) NÃO é hipótese de dívida pública consolidada:

- a) apuração do total das obrigações financeiras do ente da Federação para amortização por prazo superior a 12 (doze) meses.
- b) compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada.
- c) a emissão de títulos de responsabilidade do Banco Central do Brasil.
- d) as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.
- e) os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, para fins de aplicação dos limites.

a) Correta. A dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 meses.

b) Errada. A **concessão de garantia** corresponde a compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada.

c) d) Corretas. Também será incluída na dívida pública consolidada da União a relativa à emissão de títulos de responsabilidade do Banco Central do Brasil e as operações de crédito de prazo inferior a 12 meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

e) Correta. Ainda, para fins de aplicação dos limites ao endividamento, os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada.

Resposta: Letra B

76) (FCC – Auditor –TCE/SP - 2013) *Existem os empréstimos públicos a curto e a longo prazo, conforme o reembolso se dê no mesmo ou no exercício financeiro subsequente ao que foram contraídos* (HARADA, Kiyoshi. Direito financeiro e tributário. 19 ed. São Paulo: Atlas, 2010, p. 106). Determinado Estado-membro obtém empréstimo com prazo de resgate superior a 12 meses. O crédito obtido pelo ente federado refere-se à dívida

- a) flutuante, já que foi contraída para pagamento a longo prazo.
- b) flutuante, já que foi contraída para pagamento a curto prazo.
- c) fundada, já que foi contraída para pagamento por prazo superior a um exercício financeiro.
- d) fundada, já que o crédito foi contraído para pagamento dentro do exercício financeiro.
- e) flutuante ou fundada, já que esta classificação não mantém relação com o prazo para resgate do crédito.

A **dívida pública consolidada ou fundada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para **amortização em prazo superior a 12 meses**.

Resposta: Letra C

77) (FCC – Analista de Controle Externo – Orçamento e Finanças - TCE/AP - 2012) Os compromissos assumidos por entidade pública gerando a obrigação de pagamento do principal e acessórios, como a



contraída pelo Tesouro Nacional, por um breve e determinado período de tempo, quer como administrador de terceiros, confiados à sua guarda, quer para atender às momentâneas necessidades de caixa, conforme artigo 92 da Lei nº 4.320/64, constituem a dívida pública

- a) fixa.
- b) flutuante.
- c) fundada.
- d) consolidada.
- e) não-circulante.

De acordo com o art. 92 da Lei 4.320/1964, a dívida **flutuante** compreende:

- Os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida.
- Os serviços da dívida a pagar.
- Os depósitos.
- **Os débitos de tesouraria (operações de crédito por antecipação de receita).**

Resposta: Letra B

78) (FCC – Analista Judiciário – Contabilidade -TRE/PR - 2012) Em relação aos dispositivos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, considere:

- I. As despesas de pessoal da União, dos Estados e dos Municípios não podem ultrapassar 50% de sua receita corrente líquida.
- II. Se o ente federado ultrapassar os limites de endividamento fixados pelo Senado Federal, ele estará impedido de receber transferências voluntárias de outro ente federado enquanto perdurar o excesso.
- III. Os demonstrativos de resultado nominal e primário devem constar do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do ente federado.
- IV. A aplicação da receita de alienação de bens no financiamento de despesas correntes do ente federado é permitida, em qualquer hipótese.

Está correto o afirmado APENAS em

- a) I.
- b) I e IV.
- c) III e IV.
- d) II e III.
- e) I, II e IV.

Questão que mistura diversos temas da LRF.

I) Errado. As despesas de pessoal da União não podem ultrapassar 50% de sua receita corrente líquida. Entretanto, a dos Estados e dos Municípios não podem ultrapassar **60%** de sua receita corrente líquida.

II) Correto. Como regra geral, se o ente federado ultrapassar os limites de endividamento fixados pelo Senado Federal, ele estará impedido de receber transferências voluntárias de outro ente federado enquanto perdurar o excesso.

III) Correto. Acompanharão o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, entre outros, demonstrativos relativos a resultados nominal e primário.



IV) Errado. É **vedada** a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Logo, está correto o afirmado apenas em II e III.

Resposta: Letra D

79) (FCC – APOFP - SEFAZ/SP - 2010) A dívida adquirida por antecipação de receita classifica-se como:

- a) ativa.
- b) fundada.
- c) consolidada.
- d) patriótica.
- e) flutuante.

Os débitos de tesouraria (operações de crédito por antecipação de receita) classificam-se como dívida **flutuante**.

Resposta: Letra E

80) (FCC - Auxiliar da Fiscalização Financeira – TCE/SP - 2010) É considerada dívida pública consolidada ou fundada:

- a) o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada.
- b) o compromisso financeiro assumido em razão da abertura de crédito bem como a emissão de títulos para pagamento do principal.
- c) o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.
- d) a dívida representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios.
- e) o compromisso financeiro assumido em razão da aquisição financiada de bens e recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços.

a) Errada. A **concessão de garantia** corresponde a compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada.

b) Errada. O **refinanciamento da dívida mobiliária** corresponde à emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

c) Correta. A **dívida pública consolidada ou fundada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo **superior** a doze meses.

d) Errada. A **dívida pública mobiliária** é a dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios. É uma especificação da dívida consolidada geral para que ocorra um maior controle.



e) Errada. Considera-se **operação de crédito** o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Resposta: Letra C

81) (FCC – Procurador de Contas – TCE/AP – 2010) Para fins dos limites da dívida pública, os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a:

- a) dívida pública mobiliária.
- b) despesa com pessoal.
- c) dívida pública flutuante.
- d) dívida pública consolidada.
- e) despesa de custeio.

Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a **dívida consolidada**, para fins de aplicação dos limites (art. 30, § 7º, da LRF).

Resposta: Letra D

82) (FCC – Auditor Substituto de Conselheiro - TCE/RO – 2010) Os Estados, Distrito Federal e Municípios podem adquirir empréstimos públicos mediante emissão de títulos. Dispor sobre os limites globais e condições para que estes empréstimos aconteçam é competência

- a) comum dos entes federados envolvidos, mediante lei complementar.
- b) exclusiva da Assembleia Legislativa, Câmara Legislativa ou Câmara Municipal, mediante decreto legislativo.
- c) exclusiva do Chefe do Poder Executivo, mediante decreto.
- d) exclusiva do Senado Federal, mediante resolução.
- e) privativa do Congresso Nacional, mediante decreto legislativo.

Estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos estados, do Distrito Federal e dos municípios é **competência exclusiva do Senado Federal, mediante resolução**.

Resposta: Letra D

83) (FCC – Procurador de Contas – TCE/AP – 2010) Sobre dívida pública, a Constituição Federal estabelece que

- a) lei complementar disporá sobre dívida pública interna e externa, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público.
- b) a dívida pública se classifica em fundada e flutuante, traz as respectivas definições e engloba as operações de crédito e concessão de garantia.
- c) compete ao Congresso Nacional dispor sobre os limites globais e condições para operações de crédito externo e interno dos Estados e do Distrito Federal.
- d) compete ao Congresso Nacional, por proposta do Presidente da República, fixar os limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- e) compete ao Congresso Nacional estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



a) Correta. Lei complementar disporá sobre dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público (art. 163, II, da CF/1988). Tal lei complementar é a **Lei de Responsabilidade Fiscal**.

b) Errada. Sobre dívida pública, a Constituição Federal **não** estabelece que a dívida pública se classifica em fundada e flutuante, tampouco traz as respectivas definições e engloba as operações de crédito e concessão de garantia. Quem faz isso é a **Lei de Responsabilidade Fiscal**.

c) Errada. Compete ao **Senado Federal** dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal.

d) Errada. Compete ao **Senado Federal** fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

e) Errada. Compete ao **Senado Federal** estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Resposta: Letra A

84) (FCC – Procurador de Contas - TCE/RO – 2010) Se, ao final de um quadrimestre, a dívida consolidada de um ente federado ultrapassar o respectivo limite, deverá ela ser reconduzida

a) até o término dos três quadrimestres subsequentes, com redução de pelo menos um quarto no primeiro.

b) nos dois quadrimestres seguintes, com redução de pelo menos um terço no primeiro.

c) até o término do exercício financeiro, com redução de pelo menos metade no primeiro bimestre.

d) até noventa dias para redução de um terço e mais noventa dias para redução do restante.

e) até o término do semestre seguinte ao da constatação, com redução de pelo menos um terço no primeiro bimestre.

Consoante o art. 31 da LRF, se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida **até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (um quarto) no primeiro**.

Resposta: Letra A

85) (FCC - Analista Judiciário – Ciências Contábeis – TJ/PA – 2009) Sobre as disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000 sobre dívida e endividamento, considere:

I. O ente público que ultrapassar o limite permitido de dívida fundada, cujo prazo para retornar ao limite estiver vencido, e enquanto perdurar o excesso, ficará também impedido de receber transferências constitucionais da União ou do Estado.

II. Operações de crédito de prazo inferior a doze meses, cujas receitas tenham constado do orçamento, também integram a dívida pública consolidada.

III. Dívida pública mobiliária é aquela representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios.



**IV. Refinanciamento da dívida mobiliária é a emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.**

É correto o que se afirma APENAS em

- a) I e II.
- b) II e III.
- c) III e IV.
- d) II, III e IV.
- e) I, III e IV.

I) Errado. Vencido o prazo para retorno da dívida ao limite, e enquanto perdurar o excesso, o ente ficará também impedido de receber transferências **voluntárias** da União ou do Estado (art. 31, § 2º, da LRF). O ente **continuará** recebendo as transferências **constitucionais**.

II) Correto. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento (art. 29, § 3º, da LRF).

III) Correto. Dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios (art. 29, II, da LRF).

IV) Correto. Refinanciamento da dívida mobiliária: emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária (art. 29, V, da LRF).

Logo, está correto o que se afirma em II, III e IV.

Resposta: Letra D

**86) (FCC - Analista Judiciário – Administrativo - TRT- 2ª Região-2008) É medida que pode ser utilizada por um ente público para recondução de sua dívida aos seus limites:**

- a) transferência voluntária de outro ente público.
- b) operação de crédito por antecipação da receita.
- c) diminuição da meta de resultado primário.
- d) limitação do empenho.
- e) operação de crédito externo.

Enquanto perdurar o excesso, o ente que nele houver incorrido: estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvadas as para pagamento de dívidas mobiliárias; obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, **limitação de empenho** (art. 31, § 1º, I e II, da LRF).

Resposta: Letra D

**87) (FCC – Procurador de Contas – TCE/AL – 2008) A Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite no final de um**

- a) semestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 10% no primeiro.
- b) trimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 15% no primeiro.



- c) quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.
- d) bimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 35% no primeiro.
- e) ano, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 15% no primeiro.

Consoante o art. 31 da LRF, se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um **quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.**

Resposta: Letra C

88) (FCC – Procurador de Contas – TCE/RR – 2008) A dívida pública consolidada ou fundada é o montante total, apurado sem duplicitade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. Integram também a dívida pública consolidada ou fundada:

- I. A dívida relativa à emissão de títulos de responsabilidade do Banco Central do Brasil.
- II. As operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas não tenham constado do orçamento.
- III. Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, para fins de aplicação dos limites da dívida consolidada.

Está correto o que se afirma **SOMENTE** em:

- a) I.
- b) II.
- c) III.
- d) I e II.
- e) I e III.

I) Correto. Será incluída na dívida pública consolidada da União a relativa à emissão de títulos de responsabilidade do Banco Central do Brasil (art. 29, § 2º, da LRF).

II) Errado. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas **tenham constado** do orçamento (art. 29, § 3º, da LRF).

III) Correto. Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites (art. 30, § 7º, da LRF).

Logo, está correto o que se afirma em I e III.

Resposta: Letra E

89) (FCC - Analista Judiciário – Administrativo - TRT- 2ª Região-2008) Integram a dívida fundada do ente público:

- a) os depósitos recebidos do setor privado a título de cauções e garantias.
- b) empréstimos externos com prazo de vencimento superior a 12 meses.
- c) as exigibilidades do setor público com prazo de vencimento inferior a 12 meses.
- d) os débitos de tesouraria.



**e) os serviços da dívida a pagar com prazo inferior a 12 meses.**

Dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da **realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses** (art. 29, I, da LRF).

Logo, empréstimos externos com prazo de vencimento superior a 12 meses integram a dívida fundada do ente público.

Resposta: Letra B

**90) (FCC – Procurador - Recife – 2008) Em relação à dívida pública, NÃO é competência do Senado Federal:**

- a) julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República.**
- b) autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.**
- c) fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**
- d) dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno.**
- e) estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**

Na alternativa “A”, é da competência exclusiva do **Congresso Nacional** julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo (art. 49, IX, da CF/1988).

As demais alternativas trazem corretamente as atribuições do Senado Federal.

Resposta: Letra A

**91) (FCC – Procurador de Contas – TCE/AL – 2008) A respeito da dívida pública, a Constituição federal dispõe:**

- I. Compete privativamente ao Congresso Nacional dispor sobre limites e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**
- II. É da competência exclusiva do Congresso Nacional julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República.**
- III. Compete privativamente ao Congresso Nacional autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse dos entes da federação.**

Está correto o que se afirma **SOMENTE** em

- a) I.**
- b) II.**
- c) III.**
- d) I e II.**
- e) II e III.**

I) Errado. Compete privativamente ao **Senado Federal** dispor sobre limites e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



II) Correta. É da competência exclusiva do Congresso Nacional julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo (art. 49, IX, da CF/1988).

III) Errada. Compete privativamente ao **Senado Federal** autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse dos entes da federação.

Logo, está correto o que se afirma somente em II.

Resposta: Letra B

92) (FCC - APOG - Pref. de Recife/PE - 2019) Considere que, no primeiro ano do seu mandato, mais precisamente no mês de março, o Chefe do Executivo do Município tenha se defrontado com forte frustração da arrecadação da receita prevista na Lei Orçamentária Anual vigente gerando insuficiência de caixa e dificultando o cumprimento das obrigações correntes do Município. Diante de tal cenário, aventou a possibilidade de realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO). De acordo com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, tal alternativa afigura-se juridicamente

a) viável, desde que conte com autorização legislativa e observados requisitos legais específicos, devendo ser liquidada até o dia 10 de dezembro do exercício em curso, não sendo possível, contudo, se houver operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada.

b) inviável, eis que operações de tal natureza somente podem ser realizadas no último ano do mandato do Chefe do Executivo, mediante autorização legislativa e observado o limite de endividamento do ente, fixado em resolução do Senado Federal.

c) viável, desde que não extrapole o montante da previsão de receitas constante da LOA e seja liquidada integralmente até o final do mandato em curso, devendo ser cumpridos, no que couber, os demais requisitos para realização de operações de crédito ordinárias.

d) inviável, eis que tal modalidade de operação de crédito de curto prazo restou expressamente vedada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, salvo mediante autorização extraordinária da União, por medida provisória, e de acordo com condições específicas fixadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

e) inviável, eis que a insuficiência de caixa que autoriza a realização de ARO somente pode ser verificada a partir do último quadrimestre do ano, com base nos relatórios de execução orçamentária cotejados com os valores constantes no Anexo de Metas Fiscais que integra a LOA.

A realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária é viável desde que conte com autorização legislativa e observados requisitos legais específicos, devendo ser liquidada até o dia 10 de dezembro do exercício em curso (art. 38, II, da LRF), não sendo possível, contudo, se houver operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada (art. 38, IV, a, da LRF).

Resposta: Letra A

93) (FCC – Analista de Planejamento e Orçamento – SEAD/AP – 2018) As seguintes informações sobre as receitas de um determinado ente público estadual, referentes ao exercício financeiro de 2017, foram extraídas do seu sistema de contabilidade:

- Arrecadação de R\$ 900.000.000,00 referentes ao valor principal de Impostos.
- Arrecadação de R\$ 80.000,00 referentes ao valor de multas e juros de Impostos.
- Obtenção de R\$ 75.000.000,00 referentes a Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária.
- Obtenção de R\$ 52.800.000,00 referentes a Operações de Crédito de longo prazo.



- Arrecadação de R\$ 47.000.000,00 referentes ao valor principal de Contribuições Sociais.
- Arrecadação de R\$ 1.600.000,00 referentes ao valor principal de Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia.
- Arrecadação de R\$ 800.000,00 referentes a Transferências de Capital.
- Arrecadação de R\$ 200.000,00 referentes ao valor principal de Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos.
- Alienação de Bens Móveis, à vista, por R\$ 40.000,00, cujo resultado com a venda foi igual a zero.
- Arrecadação de R\$ 25.000,00 referentes ao valor principal da Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado.

Informações adicionais referentes ao exercício financeiro de 2017:

- Parcelas entregues aos municípios por determinação constitucional: R\$ 200.000.000,00.
- Contribuição dos servidores estaduais para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social: R\$ 15.000.000,00.
- Não houve receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do artigo 201 da Constituição Federal de 1988.
- Não houve valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

De acordo com as determinações da Lei Complementar nº 101/2000, as Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária deveriam ter sido realizadas somente a partir do dia

- 10/01/2017 e liquidadas até 20/12/2017.
- 10/01/2017 e liquidadas até 10/12/2017.
- 05/01/2017 e liquidadas até 10/12/2017.
- 31/01/2017 e liquidadas até 31/12/2017.
- 05/01/2017 e liquidadas até 20/12/2017.

Na LRF:

*Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes:*

- realizar-se-á somente a partir do décimo dia do início do exercício;*
- deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano;*

*(...)*

Resposta: Letra B

94) (FCC - Consultor Legislativo - Regulação Econômica – CL/DF - 2018) As informações sobre as receitas públicas de um determinado ente público estadual, referentes ao exercício financeiro de 2017, foram extraídas do seu sistema de contabilidade:

- Arrecadação de R\$ 10.000.000,00 referentes ao valor principal de Impostos.
- Arrecadação de R\$ 2.500.000,00 referentes ao valor principal de Taxas pela Prestação de Serviços.
- Arrecadação de R\$ 10.000,00 referentes ao valor de multas e juros de Taxas pela Prestação de Serviços.
- Obtenção, em 01/06/2017, de Operação de Crédito de longo prazo no valor de R\$ 1.500.000,00.
- Arrecadação de Contribuições Sociais no valor de R\$ 1.000.000,00.
- Alienação de Bens Imóveis, à vista, pelo valor de R\$ 550.000,00, cujo resultado com a venda foi R\$ 50.000,00.
- Obtenção, em 01/02/2017, de Operação de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária no valor de R\$ 400.000,00.
- Recebimento de depósito caução no valor de R\$ 60.000,00.



- Arrecadação de R\$ 40.000,00 de créditos inscritos em dívida ativa referentes a Aluguéis e Arrendamentos.

- Recebimento de remuneração de Depósitos Bancários no valor de R\$ 20.000,00.

Informações adicionais referentes ao exercício financeiro de 2017:

- Parcelas entregues aos municípios por determinação constitucional: R\$ 3.000.000,00.

- Contribuição dos servidores estaduais para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social: R\$ 600.000,00.

- Não houve receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do artigo 201 da Constituição Federal de 1988.

- Não houve valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87/1996, e do fundo previsto pelo artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

De acordo com as determinações da Lei Complementar nº 101/2000, a Operação de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, deveria ter sido liquidada até

a) 31/12/2017, sendo que a taxa de juros da operação deve ser pós-fixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir.

b) 31/12/2017, sendo que a taxa de juros da operação deve ser prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que viver a esta substituir.

c) 31/01/2018, sendo que a taxa de juros da operação deve ser prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir.

d) 10/12/2017, sendo que a taxa de juros da operação deve ser pós-fixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir.

e) 10/12/2017, sendo que a taxa de juros da operação deve ser prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir.

Na LRF:

Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes:

(...)

II - deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano;

III - não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir;

(...)

Resposta: Letra E

95) (FCC – Analista Judiciário – Contabilidade – TRT/24 - 2017) Suponha que a União, passando por forte crise financeira decorrente da queda da arrecadação de impostos e enfrentando dificuldades para fazer frente a despesas com serviços públicos essenciais, tenha tomado empréstimo junto a sociedade de economia mista por ela controlada. De acordo com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal), tal conduta

a) independe de autorização legislativa, sendo legítima desde que a União respeite o limite de endividamento previsto em resolução do Senado Federal.

b) configura operação de antecipação de receita orçamentária – ARO, devendo ser liquidada no mesmo exercício financeiro.

c) não caracteriza operação de crédito para os fins da LRF, desde que a União ofereça, como garantia, o fluxo de dividendos futuros a que tem direito como acionista da companhia.

- d) corresponde à operação de crédito, podendo ser realizada, independentemente do oferecimento de garantia, desde que conte com a necessária autorização legislativa.
- e) é expressamente vedada pela LRF, independentemente da existência de limite disponível para contratação de operação de crédito pela União.

É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo (art. 36 da LRF).

Logo, a União não pode tomar empréstimo junto a sociedade de economia mista por ela controlada, pois é expressamente vedado pela LRF, independentemente da existência de limite disponível para contratação de operação de crédito pela União.

Resposta: Letra E

**96) (FCC – Procurador – PGE/MA - 2016) A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 2000) prevê, dentre outras, a seguinte VEDAÇÃO:**

- a) Emissão pelo Banco Central de títulos da dívida pública a partir da data da publicação da referida Lei Complementar.
- b) Operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.
- c) Operações entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, que não se destinem a financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes.
- d) Instituição financeira controlada adquirir, no mercado, títulos da dívida pública para atender investimento de seus clientes, ou títulos da dívida de emissão da União para aplicação de recursos próprios.
- e) Compra, pelos Estados e Municípios, de títulos da dívida da União como aplicação de suas disponibilidades.

a) Errada. O Banco Central do Brasil não emitirá títulos da dívida pública a partir de dois anos após a publicação da LRF.

b) Correta. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

c) Errada. **São permitidas** as operações entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação, inclusive suas entidades da Administração indireta, que *não* se destinem a financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes; e que *não* se destinem a refinanciar dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente.

d) Errada. **Não é proibida** a instituição financeira controlada de adquirir, no mercado, títulos da dívida pública para atender investimento de seus clientes, ou títulos da dívida de emissão da União para aplicação de recursos próprio.

e) Errada. **Não há impedimento** para estados e municípios comprarem títulos da dívida da União como aplicação de suas disponibilidades.

Resposta: Letra B



97) (FCC – Procurador – Pref. São Luís/MA - 2016) “Art. 8º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, conforme inciso I, art. 8º da LDO 2015.” LOA 2015, de 23/12/2014.

A Lei n.º 5.928, de 23/12/2014, LOA 2015, do Município de São Luís, que dispõe sobre o orçamento anual de 2015, permite, em seu artigo 8º, a realização de operação de crédito por antecipação de receita no exercício de 2015.

Com relação ao exercício de 2016, ano em que se elegerá novo prefeito para a cidade de São Luís, as operações de crédito por antecipação de receita (AROs), nos termos da legislação nacional vigente,

- a) poderão ser realizadas, normalmente, desde que a LDO e a LOA de 2016 assim permitam.
- b) poderão ser realizadas, desde que exista permissão na LOA de 2016.
- c) não poderão ser realizadas, exceto se houver o pagamento integral das eventualmente realizadas no exercício de 2015.
- d) não poderão ser realizadas, em decorrência das exigências feitas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00).
- e) não poderão ser realizadas, exceto se ocorrerem nos primeiros 9 dias no ano.

Na LRF:

*Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes:*

(...)

*IV - estará proibida:*

- a) enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada;
- b) no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

Resposta: Letra D

98) (FCC – Assessor Jurídico - ALMS - 2016) Sobre a contratação das operações de crédito, a Lei de responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000) dispõe que o Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente. Além disso, a referida lei determina que

- a) o ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação, sendo exigida autorização específica do Congresso Nacional, quando se tratar de operação de crédito externo.
- b) a instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação relativa à dívida mobiliária ou à externa, não precisará exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.
- c) os contratos de operação de crédito externo conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos.
- d) a operação realizada com infração do disposto na LRF será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, sem prejuízo do pagamento de juros e demais encargos financeiros correspondentes.



e) cabe ao Tribunal de Contas, sem prejuízo das atribuições próprias do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, efetuar o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantido sigilo às informações.

a) Errada. O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições, entre elas, autorização específica do **Senado Federal**, quando se tratar de operação de crédito externo (art. 32, § 1º, VI, da LRF).

b) Correta. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos (art. 33, *caput*, da LRF).

c) Errada. Os contratos de operação de crédito externo **não** conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos (art. 32, § 5º, da LRF).

d) Errada. a operação realizada com infração do disposto na LRF será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, **vedados** pagamento de juros e demais encargos financeiros correspondentes (art. 33, § 1º, da LRF).

e) Errada. Sem prejuízo das atribuições próprias do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, o **Ministério da Fazenda** efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantido **o acesso público às informações** (art. 32, § 4º, da LRF).

Resposta: Letra B

99) (FCC – Procurador de Contas – TCE/CE – 2015) Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado

a) captar recurso a título de antecipação da receita de tributo ou contribuição cujos fatos geradores já tenham ocorrido.

b) o recebimento antecipado de lucros e dividendos, na forma da legislação, de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

c) assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

d) assunção direta, por empresa estatal dependente, de confissão de dívida com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito.

e) aquisição por instituição financeira controlada, no mercado, de títulos da dívida de emissão da União para aplicação de recursos próprios.

a) Errada. É vedada a captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador **ainda não tenha ocorrido** (art. 37, I, da LRF).

b) Errada. É vedado o recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, **salvo lucros e dividendos, na forma da legislação** (art. 37, II, da LRF).



c) Correta. É vedada a assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços (art. 37, IV, da LRF).

d) Errada. É vedada a assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, **não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes** (art. 37, III, da LRF).

e) Errada. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo. Entretanto, isso **não proíbe** instituição financeira controlada de adquirir, no mercado, títulos da dívida pública para atender investimento de seus clientes, ou títulos da dívida de emissão da União para aplicação de recursos próprio (art. 36 da LRF).

Resposta: Letra C

**100) (FCC – Procurador de Contas – TCM/RJ – 2015) A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) proíbe a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo. Entretanto, a referida Lei NÃO proíbe**

a) **recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação.**

b) **assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes.**

c) **assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.**

d) **que instituição financeira controlada por ente da Federação adquira, no mercado, títulos da dívida pública para atender investimento de seus clientes, ou títulos da dívida de emissão da União para aplicação de recursos próprios.**

e) **captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo da substituição tributária prevista na Constituição Federal.**

a) Errada. É **vedado** o recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação (art. 37, II, da LRF).

b) Errada. É **vedada** a assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes (art. 37, III, da LRF).

c) Errada. É **vedada** a assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços (art. 37, IV, da LRF).

d) Correta. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo. Entretanto, isso **não proíbe** instituição financeira controlada de adquirir, no mercado, títulos da dívida pública para atender investimento de seus clientes, ou títulos da dívida de emissão da União para aplicação de recursos próprio (art. 36 da LRF).



e) Errada. É **vedada** a captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo da substituição tributária prevista na Constituição Federal (art. 37, I, da LRF).

Resposta: Letra D

**101) (FCC – Analista Judiciário – Arquitetura – TRT/3 – 2015)** Com relação às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal constantes na LC 101/2000, na contratação das operações de crédito, é condição a ser atendida pelo ente interessado, entre outras, a existência de prévia e expressa autorização

- a) do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito interno.
- b) para a execução, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica.
- c) para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica.
- d) do Congresso Nacional, quando se tratar de operação de crédito interno.
- e) para execução, no texto do decreto regulamentador, em créditos adicionais a lei específica.

Na LRF:

Art. 32. (...)

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

(...)

Resposta: Letra C

**102) (FCC – Procurador de Contas – TCM/RJ – 2015)** Considerando a legislação específica sobre crédito público, é INCORRETO afirmar:

- a) É vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.
- b) O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.
- c) Para realização de operações de crédito externo, o ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação, levando em consideração as condições previstas em lei, inclusive a autorização específica do Congresso Nacional.
- d) As operações relativas à dívida mobiliária federal autorizadas, no texto da lei orçamentária ou de créditos adicionais, serão objeto de processo simplificado que atenda às suas especificidades.



e) A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

a) Correta. É vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta (art. 167, III, da CF/1988). É a regra de ouro.

b) Correta. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente (art. 32, *caput*, da LRF).

c) É a incorreta. O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições, entre elas, autorização específica do **Senado Federal**, quando se tratar de operação de crédito externo (art. 32, § 1º, VI, da LRF).

d) Correto As operações relativas à dívida mobiliária federal autorizadas, no texto da lei orçamentária ou de créditos adicionais, serão objeto de processo simplificado que atenda às suas especificidades (art. 32, § 2º, da LRF).

e) Correta. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos (art. 33, *caput*, da LRF).

Resposta: Letra C

**103) (FCC – Consultor Legislativo – Orçamento Público e Desenvolvimento Econômico – Assembleia Legislativa/PE – 2014) Considere as seguintes hipóteses:**

**I. Realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, envolvendo tributos cujo fato gerador já tenha ocorrido.**

**II. Aplicação de receita proveniente da alienação de bens e direitos para financiamento de despesa corrente de pessoal ativo.**

**III. Operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.**

Constituem vedações estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, as hipóteses previstas, APENAS, em

- a) II e III.
- b) I e III.
- c) I e II.
- d) I.
- e) II.

A questão mistura diversos tópicos da LRF:



I) Errado. Equiparam-se a **operações de crédito** e estão **vedados**, entre outros, a captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda **não** tenha ocorrido (art. 37, I, da LRF).

II) Correto. É **vedada** a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos (art. 44 da LRF).

III) Correto. É **proibida** a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo (art. 36, *caput*, da LRF).

Logo, constituem vedações estabelecidas pela LRF, as hipóteses previstas, apenas, em II e III.

Resposta: Letra A

**104) (FCC – Auditor Público Externo – Contabilidade - TCE/RS - 2014) Diante das normas de controle dos limites de endividamento impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considere:**

I. A antecipação de receita tributária cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido é equiparada a uma operação de crédito, porém, poderá ser realizada, desde que o ente esteja dentro do seu limite legal de endividamento.

II. Não se equipara à operação de crédito a confissão de dívida do Ente da federação.

III. Via de regra, a dívida pública consolidada refere-se àquela de longo prazo, diante disto as operações de crédito de prazo inferior a doze meses, cuja receita tenha constado do orçamento, não integram a dívida pública consolidada.

IV. Vencido o prazo de recondução da dívida ao seu limite e enquanto perdurar o excesso, o ente ficará proibido de receber as transferências voluntárias da União ou do Estado.

V. Vencido o prazo de recondução da dívida ao seu limite e enquanto perdurar o excesso, o ente não ficará proibido de receber as transferências constitucionais da União e do Estado.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) III, IV e V.
- b) II e IV.
- c) I e III.
- d) I e V.
- e) IV e V.

I) Errado. Equiparam-se a operações de crédito e estão **vedados**, entre outros, a captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido (art. 37, I, da LRF).

II) Errado. **Equiparam-se** a operações de crédito e estão vedados, entre outros, a assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval (art. 37, III, da LRF).

III) Errado. Via de regra, a dívida pública consolidada refere-se àquela de longo prazo. Entretanto, as operações de crédito de prazo inferior a doze meses, cuja receita tenha constado do orçamento, **integram** a dívida pública consolidada.



IV) Correto. Vencido o prazo para retorno da dívida ao limite, e enquanto perdurar o excesso, o ente ficará também impedido de receber transferências voluntárias da União ou do estado.

V) Correto. Vencido o prazo de recondução da dívida ao seu limite e enquanto perdurar o excesso, o ente não ficará proibido de receber as transferências constitucionais da União e do Estado. Está correto, pois o impedimento é para as transferências voluntárias.

Logo, está correto o que se afirma apenas em IV e V.

Resposta: Letra E

**105) (FCC – Técnico de Controle Externo – TCE/AP - 2012) A Lei da Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece que**

- a) o orçamento de investimentos é elaborado para todas as empresas em que o ente público participa como acionista, mesmo que ele não tenha o controle, direto ou indireto, da entidade.
- b) a lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Metas Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.
- c) se verificado, ao final do exercício financeiro, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os entes públicos devem promover limitação de empenho da despesa orçada para o exercício seguinte com o objetivo de alcançar o reequilíbrio orçamentário.
- d) a operação de crédito por antecipação de receita é proibida no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.
- e) é competência da Câmara dos Deputados fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Questão que mistura diversos temas da LRF.

a) Errada. O orçamento de investimentos é elaborado para todas as empresas em que o ente público, **direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto**.

b) Errada. A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de **Riscos** Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

c) Errada. Se verificado, ao final de um **bimestre**, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, **nos trinta dias subsequentes**, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

d) Correta. A operação de crédito por antecipação de receita é proibida no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo.

e) Errada. É competência do **Senado Federal** fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Resposta: Letra D

**106) (FCC – Procurador de Contas – TCE/AP – 2010) A operação de crédito por antecipação de receita**  
I. destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.  
II. realizar-se-á apenas a partir do décimo dia do início do exercício.  
III. deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o último dia do exercício em que foi realizada.  
IV. está proibida enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada.  
V. pode ser realizada durante todo o mandato do Chefe do Executivo, só não se permitindo que seja contratada para pagamento em exercício posterior, em mandato de novo Chefe do Executivo.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, II e III.
- b) I, II e IV.
- c) II, III e IV.
- d) II, III e V.
- e) III, IV e V.

I) Correto. A ARO se destina a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

II) Correto. A ARO realizar-se-á apenas a partir do décimo dia do início do exercício.

III) Errado. A ARO deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o **dia 10 de dezembro** do exercício em que foi realizada.

IV) Correto. A ARO estará proibida enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada.

V) Errado. A ARO estará **proibida** no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

Logo, está correto o que se afirma em I, II e IV.

Resposta: Letra B

**107) (FCC - Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas - Pref. de São Paulo/SP - 2010) Sobre as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária é correto afirmar que:**  
a) destinam-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.  
b) podem ser realizadas a partir do quinto dia do início do exercício financeiro.  
c) são vedadas enquanto existir mais de uma operação da mesma natureza ainda não resgatada integralmente.  
d) não podem ser contratadas no primeiro ano de mandato do Prefeito.  
e) deverão ser liquidadas com juros e outros encargos incidentes, até o dia 31 de dezembro de cada ano.

a) Correta. Segundo o art. 38 da LRF, a operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.



b) Errada. Podem realizar-se-á somente a partir do **décimo** dia do início do exercício.

c) Errada. Estará proibida enquanto **existir operação anterior** da mesma natureza não integralmente resgatada. Ou seja, não pode existir sequer uma operação da mesma natureza ainda não resgatada integralmente.

d) Errada. Estará proibida no **último** ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

e) Errada. Deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia **dez** de dezembro de cada ano.

Resposta: Letra A

**108) (FCC – Técnico de Controle Externo - TCM/PA – 2010) Sobre o crédito por antecipação de receita, é correto afirmar:**

a) Pode e deve ser realizada no **último** ano de mandato do **Chefe do Executivo**, para se evitar restos a pagar para o exercício seguinte.

b) Pode ser realizada até um limite de duas operações simultâneas da mesma natureza, ambas pendentes de pagamento.

c) Classifica-se como dívida pública consolidada, na medida em que o seu pagamento pode acontecer em prazo superior ao exercício financeiro em que foi contraída.

d) É espécie de dívida pública flutuante, devendo ser paga no mesmo exercício financeiro em que ocorreu o empréstimo, já que tem por finalidade suprir eventual e momentânea insuficiência de caixa.

e) Realizar-se-á a partir do primeiro dia do exercício financeiro e deve ser liquidada até o **último** dia do mesmo exercício financeiro.

a) Errada. Estará **proibida** no **último** ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

b) Errada. Estará **proibida** enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada. Ou seja, não pode existir sequer uma operação da mesma natureza ainda não resgatada integralmente.

c) Errada. As operações de crédito por antecipação de receita orçamentária compõem a **dívida flutuante**; logo, **não** compõem a dívida fundada do ente, tampouco entram nos limites ao endividamento público.

d) Correta. As operações de crédito por antecipação de receita orçamentária são destinadas à insuficiência de caixa e compõem a dívida flutuante. Deverão ser liquidadas, com juros e outros encargos incidentes, até o dia **dez** de dezembro de cada ano.

e) Errada. Podem realizar-se-á somente a partir do **décimo** dia do início do exercício. Deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia **dez** de dezembro de cada ano.

Resposta: Letra D

**109) (FCC – Procurador de Contas – TCE/RR – 2008) Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, equiparam-se a operações de crédito, mas NÃO está vedada**



- a) a assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens e serviços.
- b) a captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição.
- c) o recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação.
- d) a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências previstas na referida lei.
- e) a assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes.

- a) Errada. É **vedada** a assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens e serviços.
- b) Errada. É **vedada** a captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição.
- c) Errada. É **vedado** o recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação.
- d) Correta. Equiparam-se à operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16 da LRF, relacionados à geração de despesa. Logo, se a lei for cumprida, não há vedação nesse caso.
- e) Errada. É **vedada** a assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes.

Resposta: Letra D

110) (FCC – Procurador de Contas – TCE/AL – 2008) Ao se referir às operações de crédito, a Lei complementar no 101/2000 faz referência a várias vedações, destacando-se a seguinte:

- a) O Banco Central do Brasil não emitirá títulos da dívida pública a partir da data da publicação da referida Lei complementar.
- b) Os Estados e Municípios estão impedidos de comprar títulos da dívida da União como aplicação de suas disponibilidades.
- c) A instituição financeira estatal controlada por ente da Federação não pode adquirir, no mercado, títulos da dívida pública para atender investimento de seus clientes.
- d) É vedada autorização orçamentária para assunção de obrigação com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens e serviços.
- e) É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.



a) Errada. Segundo o art. 34 da LRF, o Banco Central do Brasil **não** emitirá títulos da dívida pública **a partir de dois anos após a publicação da LRF**, o que significa que tal determinação já está produzindo efeitos há vários anos.

b) Errada. O art. 35 da LRF veda a realização de operações de crédito entre entes da Federação, sob qualquer forma, seja diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, **ainda que** sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente. Essa vedação **não** impede estados e municípios de comprar títulos da dívida da União como aplicação de suas disponibilidades.

c) Errada. Segundo o art. 36 da LRF, é proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo. Essa vedação **não** proíbe instituição financeira controlada de adquirir, no mercado, títulos da dívida pública para atender investimento de seus clientes, ou títulos da dívida de emissão da União para aplicação de recursos próprios.

d) Errada. Equipara-se a operação de crédito e está vedada a assunção de obrigação, **sem** autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços (art. 37, IV, da LRF). Logo, **não** é proibida a autorização orçamentária e sim a assunção de obrigação sem ela.

e) Correta. Segundo o art. 36, é proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

Resposta: Letra E

**111) (FCC – Procurador de Contas – TCE/RR – 2008) Atualmente, a legislação brasileira permite ao Banco Central do Brasil:**

a) emitir títulos da dívida pública.

b) comprar diretamente títulos emitidos pela União para refinanciar a dívida mobiliária federal que estiver vencendo na sua carteira.

c) comprar título da dívida pública, na data de sua colocação no mercado.

d) conceder garantia.

e) conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional.

a) Errada. É **vedada** a emissão de títulos da dívida pública.

b) Correta. É vedada a compra de título da dívida pública, na data de sua colocação no mercado. Entretanto, só poderá comprar diretamente títulos emitidos pela União para refinanciar a dívida mobiliária federal que estiver vencendo na sua carteira. Ainda, tal operação deverá ser realizada à taxa média e condições alcançadas no dia, em leilão público.

c) Errada. É **vedada** a compra de título da dívida pública, na data de sua colocação no mercado.

d) Errada. É **vedada** a concessão de garantia.

e) Errada. É **vedado** ao banco central conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.



Resposta: Letra B

**112) (FCC – Auditor – Conselheiro Substituto - TCE/SP - 2013) Em operação de crédito, atendendo aos requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Estado-membro deve conceder garantia. Neste caso,**

- a) a operação referida será realizada no âmbito da iniciativa privada, não havendo limitação constitucional ou legal para a hipótese.**
- b) a garantia concedida pelo Estado-membro pode ser prestada pela União, mas está condicionada à prestação de contragarantia a esta, que pode ser a vinculação de receita de imposto de competência estadual.**
- c) o Estado-membro pode vincular receita proveniente de tributos de sua competência diretamente à instituição financeira que venha a figurar como credora na operação de crédito realizada pelo ente.**
- d) o Estado-membro está dispensado de oferecer contragarantia quando a União presta garantia em seu favor, por expressa previsão na Lei de Responsabilidade Fiscal.**
- e) o Congresso Nacional deve autorizar a União a conceder garantia em favor do Estado-membro, sob pena de nulidade da operação de crédito, salvo quando se tratar de garantia assegurada por contragarantia.**

O § 1º do art. 40 da LRF determina que a garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:

- \_ Não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente.**
- \_ A contragarantia exigida pela União a estado ou município, ou pelos estados aos municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.**

Resposta: Letra B

**113) (FCC – Analista de Controle – Jurídica - TCE/PR – 2011) Em operação de crédito público com instituição financeira privada, regularmente realizada nos termos constitucionais e legais, exige-se do Estado-membro a concessão de garantia. Essa garantia**

- a) dispensa a emissão de contragarantia por estar devidamente amparada em lei.**
- b) está condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, bem assim a outras condições legais.**
- c) dispensa observância de limites fixados por Resolução do Senado Federal por se tratar de operação de crédito realizada pelo Estado-membro.**
- d) poderá ser concedida como garantia à vinculação de receita tributária proveniente de transferências voluntárias.**
- e) pode ser oferecida por entidade da administração indireta, desde que com recurso de fundos.**

**a) Errada, A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida (...) (art. 40, § 1º, da LRF).**



b) Correta. A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado as demais determinações da LRF (art. 40, § 1º, da LRF).

c) Errada. É **nula** a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado Federal (art. 40, § 5º, da LRF).

d) Errada. A contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências **constitucionais**, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida (art. 40, § 1º, II, da LRF).

e) Errada. É **vedado** às entidades da administração indireta, inclusive suas empresas controladas e subsidiárias, conceder garantia, **ainda que** com recursos de fundos (art. 40, § 6º, da LRF).

Resposta: Letra B

**114) (FCC – Procurador de Contas - TCE/RO – 2010) A concessão de garantia em operações de crédito:**

a) **depende sempre de limites e condições estabelecidos pelo Senado Federal, ainda que no caso dos Estados e Distrito Federal.**

b) **quando em valor igual ou superior ao valor da operação de crédito dispensa a prestação de contragarantia.**

c) **está condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser prestada, além de outros requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.**

d) **pelas instituições financeiras estatais também submete-se às regras para garantia previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal para os entes.**

e) **não admite o condicionamento de transferências constitucionais ao ressarcimento do pagamento de dívida, quando a União e os Estados estiverem honrando dívida de outro ente, em razão de garantia prestada.**

a) Errada. Consoante o art. 40 da LRF, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 (são as normas sobre operações de crédito previstas na LRF) e, no caso da **União** (ou seja, **não** inclui DF e Estados), também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal e as normas emitidas pelo Ministério da Economia acerca da classificação de capacidade de pagamento dos mutuários.

b) Errada. A garantia **estará condicionada** ao oferecimento de contragarantia, **em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida**, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas (art. 40, § 1º, da LRF), além de outros requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

c) Correta. A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas (art. 40, § 1º, da LRF), além de outros requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.



d) Errada. **Excetua-se** das regras dispostas na LRF a garantia prestada por instituições financeiras estatais, que se submeterão às normas aplicáveis às instituições financeiras privadas, de acordo com a legislação pertinente; bem como a prestada pela União, na forma de lei federal, a empresas de natureza financeira por ela controladas, direta e indiretamente, quanto às operações de seguro de crédito à exportação.

e) Errada. Quando honrarem dívida de outro ente, em razão de garantia prestada, a União e os estados **poderão** condicionar as transferências constitucionais ao ressarcimento daquele pagamento.

Resposta: Letra C

**115) (FCC – Técnico de Controle Externo - TCM/PA – 2010) Quanto à Lei de Responsabilidade Fiscal, é INCORRETO afirmar:**

- a) O refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária.
- b) É vedado às entidades da administração indireta, inclusive suas empresas controladas e subsidiárias, conceder garantia, ainda que com recursos de fundos.
- c) Os contratos de operação de crédito externo deverão sempre conter cláusula que importe a compensação automática de débitos e créditos, limitada ao exercício da sua constituição, ainda que sem previsão orçamentária.
- d) A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.
- e) Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.

Questão que mistura diversos tópicos da matéria.

- a) Correta. O refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária (art. 29, § 4º, da LRF).
- b) Correta. É vedado às entidades da administração indireta, inclusive suas empresas controladas e subsidiárias, conceder garantia, ainda que com recursos de fundos (art. 40, § 6º, da LRF).
- c) É a incorreta. Os contratos de operação de crédito externo **não** conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos (art. 32, § 5º, da LRF).
- d) Correta. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais (art. 26, *caput*, da LRF).



e) Correta. Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro (art. 31, *caput*, da LRF).

Resposta: Letra C

**116) (FCC – Auditor Conselheiro Substituto – TCM/GO – 2015)** O artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal institui limitações à realização de despesas públicas já trazidas pela Lei nº 4.320/1964, mas que obrigavam tão somente os Municípios. Segundo a normativa trazida pelo artigo 42 da Lei nº 101/2000

I. no ano em que se realizarem eleições majoritárias, os administradores públicos das três esferas da federação sofrem limitações, nos dois últimos quadrimestres do respectivo ano, para realização de despesas novas de duração continuada superior ao respectivo exercício financeiro, hipótese em que devem demonstrar, além da disponibilidade orçamentária, a existência de disponibilidade de caixa para suportar a respectiva despesa.

II. os administradores públicos federais e estaduais, no ano em que se realizarem eleições majoritárias, ficarão impedidos, nos dois últimos quadrimestres do mandato dos respectivos chefes do executivo, de contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente nele ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.

III. as despesas contraídas no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do chefe do executivo, ainda que de duração continuada superior ao exercício financeiro, não estão abrangidas por suas disposições.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I.
- b) I e II.
- c) II e III.
- d) II.
- e) III.

I) Errada. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de **despesa** que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito (art. 42 da LRF). O referido artigo se refere a despesa numa forma genérica, **não se restringe** a Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, que é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (art. 17 da LRF).

II) e III) Corretas. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito (art. 42 da LRF).

Logo, está correto o que se afirma apenas II e III.

Resposta: Letra C

**117) (FCC – Analista Judiciário – Administrativa - TRT/11 - 2012)** Analise as afirmações a seguir:



- I. É vedado ao titular do Poder Executivo, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
- II. A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.
- III. Somente é considerada despesa obrigatória de caráter continuado aquela derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente público a obrigação legal de sua execução por, pelo menos, cinco exercícios consecutivos.
- IV. O relatório da gestão patrimonial do ente público conterá demonstrativo dos resultados nominal e primário obtidos no semestre respectivo.

De acordo com as disposições da Lei da Responsabilidade

Fiscal, está correto o que se afirma APENAS em

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e III.
- d) II e IV.
- e) III e IV.

Questão que mistura diversos temas da LRF.

I) Correto. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito (art. 42, *caput*, da LRF).

II) Correto. A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão (art. 5º, § 5º, da LRF).

III) Errada. É considerada despesa obrigatória de caráter continuado aquela derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente público a obrigação legal de sua execução por um período superior a **dois exercícios**. Logo, não é somente superior a cinco exercícios (art. 17, *caput*, da LRF).

IV) Errada. Acompanharão o **relatório resumido de execução orçamentária** do ente público, de periodicidade **bimestral**, entre outros, demonstrativo dos resultados nominal e primário (art. 53, II, da LRF).

Logo, está correto o que se afirma apenas em I e II.

Resposta: Letra A

**118) (FCC – Analista Judiciário - Administrativa – TRE/TO – 2011) A Lei de Responsabilidade Fiscal veda ao titular do Poder Executivo contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito**

- a) no último ano de seu mandato.
- b) no último trimestre de seu mandato.



- c) nos dois últimos trimestres de seu mandato.
- d) nos dois últimos quadrimestres de seu mandato.
- e) no último bimestre de seu mandato.

É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, **nos últimos dois quadrimestres** do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito (art. 42, *caput*, da LRF).

Resposta: Letra D

**119) (FCC – Analista Judiciário - Administrativa – TRE/AP – 2011)** Segundo a Lei da Responsabilidade Fiscal, é vedado ao Chefe do Poder Executivo contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro de um determinado prazo do último ano de seu mandato ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Esse prazo corresponde

- a) aos três últimos bimestres do ano.
- b) aos dois últimos quadrimestres do ano.
- c) aos quatro últimos meses do ano.
- d) aos três últimos trimestres do ano.
- e) ao último semestre do ano.

É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, **nos últimos dois quadrimestres** do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito (art. 42, *caput*, da LRF).

Resposta: Letra B

**120) (FCC – Procurador – PGE/RO – 2011)** O artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) veda a assunção de obrigação de despesa nos dois quadrimestres anteriores ao término do mandato eletivo, que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, sem que haja disponibilidade financeira para esse efeito. Isso significa que

- a) as obras em andamento devem ser paralisadas.
- b) fica vedada a contração de quaisquer empréstimos.
- c) não se admite a inscrição de restos a pagar das despesas processadas e liquidadas.
- d) somente podem ser contratados serviços de natureza essencial.
- e) são permitidas contratações quando o saldo de caixa projetado para o final do exercício for suficiente para cobrir as parcelas empenhadas.

É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito (art. 42, *caput*, da LRF).

Logo, **são permitidas contratações quando o saldo de caixa projetado para o final do exercício for suficiente para cobrir as parcelas empenhadas.**

Resposta: Letra E



121) (FCC – Procurador de Contas – TCE/SP – 2011) A respeito dos restos a pagar, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) dispõe:

I. É vedado ao titular de Poder, nos últimos três trimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, desde que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

II. É autorizado ao titular de Poder, nos últimos dois bimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

III. É vedado ao titular de Poder, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I.
- b) II.
- c) III.
- d) I e II.
- e) I e III.

É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito (art. 42, *caput*, da LRF).

Logo, está correto o que se afirma apenas em III.

Resposta: Letra C

122) (FCC – Procurador – PGE/AM – 2010) Ao se referir a restos a pagar a Lei de Responsabilidade Fiscal afirma que é vedado ao titular de Poder ou órgão mencionado na referida lei, contrair obrigação de despesa,

a) nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, sendo que, na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

b) no último ano do seu mandato, que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, sendo que, na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício seguinte.

c) até o penúltimo quadrimestre do seu mandato, que venha a ser cumprida no exercício financeiro seguinte, sendo que, na determinação da disponibilidade de caixa, não serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar no referido exercício financeiro e no seguinte.

d) nos últimos três trimestres do seu mandato, que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, ainda que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, sendo que, na determinação da disponibilidade de caixa, serão consideradas as despesas com pessoal a pagar até o final do exercício financeiro.



e) nos últimos dois bimestres do seu mandato, que não possa ser cumprida até o último dia do penúltimo mês do exercício, ainda que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, sendo que, na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Na LRF:

*Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.*

*Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.*

Resposta: Letra A

**123) (FCC - Analista Judiciário – Ciências Contábeis – TJ/PA – 2009)** No final do exercício de X1 o contador da Prefeitura Tudo Certo percebeu que existia um montante disponível em caixa de R\$ 1.000.000,00, despesas liquidadas e pagas de 2.000.000,00, despesas liquidadas e não pagas de R\$ 600.000,00 e despesas empenhadas e não liquidadas de 500.000,00. Considerando que é o último ano do mandato do prefeito e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, o valor máximo a ser inscrito em Restos a Pagar, em reais, é de

- a) 500.000,00.
- b) 600.000,00.
- c) 1.100.000,00.
- d) 1.000.000,00.
- e) 900.000,00.

De acordo com o art. 42 da LRF:

*“Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.*

*Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.”*

Logo, o valor máximo a ser inscrito em Restos a Pagar é o montante disponível em caixa de **R\$ 1.000.000,00**.

Resposta: Letra D

**124) (FCC – Analista de Controle Externo – Ciências Contábeis – TCE/GO – 2009)** Em relação aos Restos a Pagar e de acordo com a Lei nº 101/2000, é vedado ao titular do Poder Executivo, contrair obrigação de despesas que não possa ser cumprida integralmente ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito

- a) nos últimos dois meses de cada exercício.
- b) nos últimos dois trimestres do seu mandato.
- c) nos últimos dois bimestres do seu mandato.
- d) nos últimos dois quadrimestres do seu mandato.



**e) no último quadrimestre do seu mandato.**

É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, **nos últimos dois quadrimestres do seu mandato**, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito (art. 42, *caput*, da LRF).

Resposta: Letra D

**125) (FCC – Analista Legislativo – Administração – ALE/SE – 2018) Da legislação orçamentária vigente acerca dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Resumido da Execução Orçamentário (RREO) conclui-se que**

- a) o RREO foi concebido para apurar o limite de despesas com pessoal.**
- b) o RGF foi criado pela Constituição Federal.**
- c) o RREO foi criado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.**
- d) a elaboração de um dos relatórios torna a do outro dispensável.**
- e) pequenos municípios podem optar por divulgar o RGF apenas duas vezes por ano.**

Na LRF:

Art. 63. *É facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar por:*

(...)

*II - divulgar semestralmente:*

**b) o Relatório de Gestão Fiscal;**

Resposta: Letra E

**126) (FCC – Procurador – MANAUSPREV - 2015) De acordo com o que estabelece a Lei Complementar nº 101/00, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal,**

- a) na ausência de convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação, os municípios só contribuirão para o custeio de despesa de competência de outros entes da federação, se houver autorização na lei de diretrizes orçamentárias ou no plano plurianual.**
- b) a lei municipal poderá fixar limites inferiores àqueles previstos na referida Lei Complementar para a dívida pública consolidada ou fundada, para operação de crédito e para refinanciamento da dívida mobiliária.**
- c) na ausência de convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação, os municípios só contribuirão para o custeio de despesa de competência de outros entes da federação, se houver autorização na lei de diretrizes orçamentárias ou na lei orçamentária anual.**
- d) a lei municipal poderá fixar limites inferiores àqueles previstos na referida Lei Complementar para a dívida pública mobiliária e para a concessão de garantias.**
- e) na ausência de convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação, os municípios só contribuirão para o custeio de despesa de competência de outros entes da federação, se houver autorização no plano plurianual ou na lei orçamentária anual.**

Na LRF:

Art. 60. *Lei estadual ou municipal poderá fixar limites inferiores àqueles previstos nesta Lei Complementar para as dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.*

(...)



Art. 62. Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na **lei orçamentária anual**;  
II - **convênio, acordo, ajuste ou congênero**, conforme sua legislação.

Resposta: Letra D

127) (FCC – Analista de Controle Externo – Jurídica - TCE/GO - 2014) Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, em um cenário de real baixo crescimento do Produto Interno Bruto – PIB nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a 4 trimestres, em taxa apurada pelo IBGE, é correto afirmar que

a) a Lei de Responsabilidade Fiscal não traz qualquer disciplina relacionada ao PIB.  
b) não há qualquer mudança na política fiscal, ressaltando que medidas de redução de despesas são válidas, mas não obrigatórias.  
c) os prazos para redução de despesas serão diminuídos pela metade, podendo ser reduzidos a um quarto diante de reconhecimento pelo Senado Federal de mudanças drásticas na condução das políticas monetária e cambial.  
d) o Senado Federal deverá disciplinar, por Resolução, acerca de moratória para as despesas oriundas de crédito adicional.  
e) os prazos para redução das despesas com pessoal que estejam ultrapassando os limites fixados na própria Lei de Responsabilidade Fiscal serão duplicados.

Os prazos estabelecidos nos arts. 23 (pessoal), 31 (endividamento) e 70 (prazo exaurido) serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres (art. 66 da LRF).

Resposta: Letra E

128) (FCC – Analista de Controle – Jurídica – TCE/PR - 2011) Em âmbito estadual, na ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, enquanto perdurar a situação, será adotada, dentre várias, a seguinte medida:

a) limitação de empenhos, como forma de realocar recursos para custear despesas extraordinárias.  
b) recondução aos limites da despesa total com pessoal, reduzindo-se o prazo para atingimento da meta a um quadrimestre, obrigatoriamente.  
c) recondução aos limites da dívida consolidada no prazo reduzido de um quadrimestre, obrigatoriamente.  
d) instituição de empréstimo público compulsório para fazer frente à despesa extraordinária.  
e) dispensa do atingimento dos resultados fiscais.

Na LRF:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I – serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 (pessoal), 31 (endividamento) e 70 (prazo exaurido);  
II – serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Resposta: Letra E



129) (FGV – ANALISTA ESPECIALIZADO - ANALISTA DE ORÇAMENTO- IMBEL – 2021) De acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, quando a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassa o seu limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.

Enquanto perdurar o excesso, o ente estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa.

No entanto, ele poderá realizar

- (A) antecipação de receitas.
- (B) pagamento de dívidas mobiliárias
- (C) pagamento de dívidas com pessoal.
- (D) recebimento de transferências voluntárias da União.
- (E) recebimento de transferências voluntárias de pessoas físicas.

Art. 31. Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.

I - Estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvadas as para pagamento de dívidas mobiliárias; (*Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021*)

Resposta: Letra B

130) (FGV - Técnico Superior - Economia - DPE/RJ - 2019) Com o objetivo de ampliar o controle sobre o endividamento dos entes públicos, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabeleceu uma série de disposições para auxiliar na identificação e no controle da dívida pública. O item a seguir que se equipara às operações de crédito é o(a):

- (A) mútuo financeiro;
- (B) confissão de dívida;
- (C) arrendamento financeiro;
- (D) aquisição financiada de bens;
- (E) recebimento antecipado de valores.

Considera-se operação de crédito o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros. **Equiparam-se à operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão** de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16 da LRF, relacionados à geração de despesa (Art. 29, *caput*, III e § 1º, da LRF).

Resposta: Letra B

131) (FGV – Contador – SEFIN/RO – 2018) Em relação à dívida flutuante e à dívida fundada, assinale a afirmativa correta.

- a) A dívida fundada tem prazo de resgate, em geral, de curto prazo e, a flutuante, de longo prazo.
- b) A dívida fundada tem âmbito interno e, a flutuante, externo.
- c) A dívida fundada tem origem na receita extraorçamentária e, a flutuante, na receita orçamentária.
- d) A dívida fundada não depende de autorização e, a flutuante, depende.



e) A dívida fundada tem, entre seus objetivos, o financiamento de obras e serviços públicos e, a flutuante, o de administrar bens e valores de terceiros.

a) Errada. A dívida **flutuante** tem prazo de resgate, em geral, de curto prazo e, a **fundada**, de longo prazo.

b) Errada. Quanto à origem, a dívida pública se subdivide em dívida interna ou dívida externa. **Não se confunde com a classificação quanto à duração**, a qual se subdivide em dívida flutuante ou dívida fundada.

c) Errada. A dívida **flutuante** tem origem na receita extraorçamentária e, a **fundada**, na receita orçamentária.

d) Errada. A dívida **flutuante** não depende de autorização e, a **fundada**, depende.

e) Correta. A dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financeiro de obras e serviços públicos. A dívida flutuante tem entre os seus objetivos o de administrar bens e valores de terceiros, como os depósitos.

Resposta: Letra E

132) (FGV – Auditor Municipal de Controle Interno – CGM/Niterói - 2018) Um Estado brasileiro suspende o pagamento de sua dívida fundada por um período superior a dois anos, sem uma justificativa plausível. Em uma situação como essa, fica permitido à União

a) realizar uma intervenção federal para reorganizar as finanças do Estado.

b) iniciar o rito ordinário para o impeachment do governador do Estado.

c) instituir um plebiscito para a anexação do Estado devedor a um outro estado.

d) açãoar o STF com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade para que tome as medidas cabíveis.

e) levar, para ser votada na Comissão Mista de Orçamento, proposta de transferência de recursos para o Estado.

A União não intervirá nos estados nem no Distrito Federal, exceto, entre outros motivos, para reorganizar as finanças da unidade da Federação que suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior; ou deixar de entregar aos municípios receitas tributárias fixadas na Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei (art. 34, V, da CF/1988).

Resposta: Letra A

133) (FGV – Analista Legislativo – Controladoria – Câmara Municipal de Salvador – 2018) O Quadro apresenta os valores, em milhares de reais, extraídos dos registros contábeis de uma entidade pública municipal ao final de um exercício.

Débitos de tesouraria 390,00

Depósitos 685,00

Restos a pagar 1.820,00

Títulos mobiliários 2.730,00

Serviços da dívida a pagar 3.410,00

Empréstimos a pagar 5.500,00



Considerando os dados do Quadro, e que não havia disponibilidades de caixa, aplicações financeiras nem outros haveres financeiros, para que a entidade não ultrapassasse o limite máximo da Dívida Consolidada Líquida no período, a Receita Corrente Líquida não poderia ser inferior a:

- a) 4.115,00;
- b) 6.858,33;
- c) 7.267,50;
- d) 11.216,67;
- e) 12.112,50.

Vamos classificar as dívidas:

Dívida flutuante	Dívida consolidada
Débitos de tesouraria 390,00	
Depósitos 685,00	Títulos mobiliários 2.730,00
Restos a pagar 1.820,00	Empréstimos a pagar 5.500,00
Serviços da dívida a pagar 3.410,00	
Total = 6.305,00	<b>Total = 8.230,00</b>

Vamos relembrar os limites em relação à RCL:

LIMITES EM RELAÇÃO À RCL			
Objeto	União	Estados/DF	Municípios
<b>Dívida consolidada</b>	Não há	200%	<b>120%</b>
Contratação de operações de crédito	60%		16%
Concessão de garantias	60%		22%
Pagamento dos serviços da dívida	Não há		11,5%
Contratação de operações por ARO	Não há		7%

Observando o quadro, o limite da dívida consolidada dos municípios é de 120% da RCL, ou seja, deve ser menor ou igual a 1,2 vezes a RCL. Logo:

Dívida consolidada  $\leq$  1,2 x RCL

8.230,00  $\leq$  1,2 x RCL

6.858,33  $\leq$  RCL

**RCL  $\geq$  6.858,33**

Resposta: Letra B

134) (FGV - Analista - Contábil - DPE/RO - 2015) Se em um determinado exercício, um Estado da Federação apurou uma Receita Corrente Líquida de R\$ 7,2 bilhões, o limite para contratação de operações de crédito pelo ente no exercício será (em reais):

- a) 1.152.000.000;
- b) 3.600.000.000;
- c) 4.320.000.000;
- d) 8.640.000.000;
- e) 14.400.000.000.



Vamos relembrar os limites em relação à RCL:

LIMITES EM RELAÇÃO À RCL			
Objeto	União	Estados/DF	Municípios
Dívida consolidada	Não há	200%	120%
<b>Contratação de operações de crédito</b>	60%	<b>16%</b>	
Concessão de garantias	60%		22%
Pagamento dos serviços da dívida	Não há		11,5%
Contratação de operações por ARO	Não há		7%

Observando o quadro, o limite para contratação de operações de crédito dos estados é de 16% da RCL, ou seja, deve ser menor ou igual a 0,16 vezes a RCL. Logo:

Operações de Crédito  $\leq 0,16 \times \text{RCL}$

Operações de Crédito  $\leq 0,16 \times \text{R\$ 7.200.000.000}$

Operações de Crédito  $\leq \text{1.152.000.000}$

Resposta: Letra A

135) (FGV – Auditor Fiscal Tributário – Pref. de Cuiabá/MT – 2014) Assinale a opção que indica itens que não compõem a dívida flutuante.

- a) Serviços da dívida a pagar
- b) Restos a pagar, excluídos os serviços da dívida
- c) Compromissos de longo prazo que atendem ao desequilíbrio orçamentário
- d) Depósitos bancários
- e) Débitos de tesouraria

De acordo com o art. 92 da Lei 4.320/1964, a dívida flutuante compreende:

- Os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida.
- Os serviços da dívida a pagar.
- Os depósitos.
- Os débitos de tesouraria.

Consoante o art. 98, a dívida **fundada** compreende os compromissos de exigibilidade superior a 12 meses, contraídos para atender o desequilíbrio orçamentário ou financeiro de obras e serviços públicos.

Resposta: Letra C

136) (FGV – Contador - Câmara do Recife/PE – 2014) De acordo com o Decreto nº 93.872/1986, a dívida pública abrange a dívida flutuante e a dívida fundada ou consolidada, que se diferenciam, entre outros pontos, pela dependência ou não de autorização legislativa para amortização ou resgate. Um item que integra a dívida fundada é:

- a) depósitos;
- b) moeda fiduciária;
- c) serviços da dívida;
- d) precatórios judiciais;
- e) operações de crédito por antecipação de receita.



Os **precatórios judiciais** não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites (art. 30, § 7º, da LRF).

Integram a dívida **flutuante**: depósitos; moeda fiduciária; serviços da dívida e operações de crédito por antecipação de receita.

Resposta: Letra D

**137) (FGV – Auditor do Tesouro – Pref. do Recife/PE – 2014) De acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, a operação de crédito representa um compromisso financeiro que pode ser assumido em razão dos motivos a seguir, à exceção de um.**

Assinale-o.

- a) Aquisição financiada de bens.
- b) Abertura de crédito, emissão e aceite de título.
- c) Contratação de serviços.
- d) Recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços.
- e) Arrendamento mercantil.

Considera-se operação de crédito o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título (alternativa “B”), aquisição financiada de bens (alternativa “A”), recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços (alternativa “D”), arrendamento mercantil (alternativa “E”) e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Logo, **não** se considera operação de crédito o compromisso financeiro assumido em razão de **contratação de serviços**.

Resposta: Letra C

**138) (FGV – Analista de Controle Interno – Finanças Públicas – Pref. do Recife/PE – 2014) Analise o fragmento a seguir. “Dívida pública consolidada ou \_\_\_\_\_ é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações \_\_\_\_\_ do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, \_\_\_\_\_ ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a \_\_\_\_\_ meses”.**

Assinale a alternativa cujos itens completam corretamente as lacunas do fragmento acima.

- a) tributária – fiscais – acordos – dez
- b) fundada – financeiras – convênios – doze
- c) flutuante – reais – empréstimos – doze
- d) contratual – afiançadas – convenções – dez
- e) ativa – consolidadas – debêntures – dezoito

A dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses (art. 29, I, da LRF).

Resposta: Letra B



139) (FGV – Administrador - Assembleia Legislativa/MA – 2013) Para efeitos da Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal, entende-se por dívida pública mobiliária

- a) a diferença entre as receitas e as despesas públicas não financeiras.
- b) os débitos oriundos de sentenças transitadas em julgados devidos por Pessoa Jurídica de Direito Público.
- c) a dívida pública representada por títulos emitidos pela União, pelos Estados e pelos Municípios.
- d) a diferença entre as receitas e as despesas públicas, incluindo as receitas e despesas financeiras, os efeitos da inflação e da variação cambial.
- e) o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

Questão que mistura diversos conceitos.

- a) Errada. A diferença entre as receitas e as despesas públicas não financeiras é denominada de **resultado primário**.
- b) Errada. Os débitos oriundos de sentenças transitadas em julgados devidos por Pessoa Jurídica de Direito Público são denominados de **Precatórios**.
- c) Correta. A dívida pública mobiliária é aquela representada por títulos emitidos pela União, pelos Estados e pelos Municípios (art. 29, II, da LRF).
- d) Errada. A diferença entre as receitas e as despesas públicas, incluindo as receitas e despesas financeiras, os efeitos da inflação e da variação cambial é denominada de **resultado nominal**.
- e) Errada. A **dívida pública consolidada ou fundada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses (art. 29, I, da LRF).

Resposta: Letra C

140) (FGV – Economista – Conder – 2013) Em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal, assinale V para a afirmativa verdadeira e F para a falsa.

( ) A lei fixou diversos parâmetros visando à melhor gestão das finanças públicas nas três esferas do governo.

( ) A lei limitou o endividamento público, apesar de permitir o estouro temporário de tal limite.  
( ) A lei limitou o gasto com funcionalismo, sendo que na esfera municipal o teto foi fixado em 60% da receita corrente líquida.

As afirmativas são, respectivamente,

- a) V, V e V.
- b) V, F e V.
- c) V, V e F.
- d) V, F e F.
- e) F, V e F.



Questão que mistura diversos tópicos da matéria.

(V) As disposições da LRF obrigam a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios.

(V) É possível ultrapassar os limites de endividamento, mas a lei obriga um retorno rápido ao limite determinado. Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.

(V) No âmbito do município, o limite da despesa pública com pessoal corresponde a 60% da receita corrente líquida.

Logo, todas as afirmativas são verdadeiras: V, V e V.

Resposta: Letra A

**141) (FGV – Contador - Assembleia Legislativa/MA – 2013) A LC n. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição. A respeito da LRF, assinale a afirmativa correta.**

a) Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a três exercícios.

b) Entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Geral de Previdência.

c) Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 50% (cinquenta por cento) no primeiro.

d) A operação de crédito realizada com infração do disposto da Lei Complementar 101/00 será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

e) A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e sempre estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Questão que mistura diversos tópicos da LRF:

a) Errada. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a **dois** exercícios.

b) Errada. Entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema **Único de Saúde**.



c) Errada. Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos **25% (vinte e cinco por cento)** no primeiro.

d) Correta. A operação realizada com infração do disposto na LRF será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros. Se a devolução não for efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na lei orçamentária para o exercício seguinte.

e) Errada. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO **e a pelo menos uma das seguintes condições:** demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO ou estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Resposta: Letra D

**142) (FGV – Economista – Sudene – 2013) Em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000, assinale V para a afirmativa verdadeira e F para a falsa.**

( ) Diversas regras (por exemplo, proibição de operação de crédito no último ano de mandato e elevar o gasto com pessoal 180 dias antes do final do mandato) impedem a prática comum de explosão dos gastos no fim do mandato.

( ) A lei inovou ao estabelecer tetos distintos para o gasto público com pessoal, nas três esferas de governo.  
( ) É possível ultrapassar os limites de endividamento, mas a lei obriga um retorno rápido ao limite determinado.

As afirmativas são, respectivamente,

- a) F – V – F.
- b) F – V – V.
- c) F – F – V.
- d) V – V – F.
- e) V – V – V.

(V) A LRF traz diversas regras para evitar a explosão dos gastos no fim do mandato.

(V) A lei inovou ao estabelecer tetos distintos para o gasto público com pessoal, nas três esferas de governo: 50% da RCL para a União e 60% da RCL para estados e municípios.

(V) É possível ultrapassar os limites de endividamento, mas a lei obriga um retorno rápido ao limite determinado. Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.

Logo, todas as afirmativas são verdadeiras: V, V e V.



Resposta: Letra E

**143) (FGV - Analista de Controle Interno - SEFAZ/RJ - 2011)** No tocante à dívida pública, caso ela ultrapasse os limites definidos na LRF, o percentual excedente deverá ser eliminado

- a) nos dois semestres seguintes.
- b) nos dois quadrimestres seguintes.
- c) nos três quadrimestres seguintes.
- d) nos três quadrimestres seguintes, com pelo menos metade no primeiro.
- e) nos dois quadrimestres seguintes, com pelo menos dois terços no primeiro.

Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida **até o término dos três subsequentes**, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro (art. 31, *caput*, da LRF).

Resposta: Letra C

**144) (FGV – Técnico em Contabilidade – CAERN – 2010)** De acordo com as normas vigentes, o endividamento público consolidado dos Estados está subordinado aos limites estabelecidos pelo seguinte órgão:

- a) Assembleia Legislativa.
- b) Tribunal de Contas do Estado.
- c) Senado Federal.
- d) Controladoria Geral da União.
- e) Procuradoria Geral do Estado.

Compete privativamente ao **Senado Federal** fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Resposta: Letra C

**145) (FGV – Fiscal de Rendas – ICMS/RJ – 2010)** Com relação à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assinale a afirmativa incorreta.

- a) A LRF criou obstáculos à capacidade de municípios ou estados endividados de conseguir financiamento junto a outros entes da federação.
- b) A LRF trouxe maior transparência à gestão fiscal, à escrituração e consolidação das contas, aos relatórios a serem apresentados aos órgãos competentes, às prestações de contras e à fiscalização da gestão fiscal.
- c) A LRF estabeleceu critérios a serem adotados pelos entes da federação para recondução da dívida pública aos limites.
- d) A LRF inovou em estabelecer limites flexíveis ao aumento de gastos com pessoal, estabelecendo um escalonamento regressivo do que poderia ser gasto, para todos os entes da federação.
- e) A LRF estabeleceu limites para a expansão com gastos com serviços de terceiros.

a) Correta. A LRF criou regras mais rígidas para municípios ou estados endividados conseguirem financiamento junto a outros entes da federação.

b) Correta. Um dos objetivos da LRF foi a exigência de transparência à gestão fiscal.



c) Correta. A LRF estabeleceu regras a serem adotadas pelos entes da federação para recondução da dívida pública aos limites.

d) É a incorreta. A LRF **não** estabeleceu limites flexíveis para as despesas com pessoal. Os limites são claros e definidos.

e) Correta. A LRF também estabeleceu regras para a expansão de gastos com serviços de terceiros.

Resposta: Letra D

**146) (FGV – Auditor Substituto de Conselheiro – TCM/PA - 2008) Com base na LC 101/00, assinale a afirmativa incorreta.**

a) Considera-se obrigatoriedade de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

b) Dívida Pública Consolidada é considerada o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

c) Dívida Pública Mobiliária é conceituada como a dívida pública representada por títulos emitidos pela União, excluídos os do Banco Central do Brasil.

d) Operação de Crédito é o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

e) O refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para esse efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária.

Questão que mistura mais de um tema da LRF.

Na alternativa “C”, a Dívida Pública Mobiliária é conceituada como a dívida pública representada por títulos emitidos pela União, **inclusive** os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios.

As demais estão corretas e servem como revisão do conteúdo.

Resposta: Letra C

**147) (FGV – Analista Legislativo - Senado - 2008) Sobre a dívida pública, assinale a afirmativa incorreta.**

a) Os precatórios judiciais não pagos, durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites.

b) Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 50% (cinquenta por cento) no primeiro.

c) A dívida pública consolidada ou fundada compreende montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.



d) Será incluída na dívida pública consolidada da União a relativa à emissão de títulos de responsabilidade do Banco Central do Brasil.

e) O refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para esse efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária.

Na alternativa “B”, se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos **25% (vinte e cinco por cento)** no primeiro.

As demais alternativas estão corretas.

Resposta: Letra B

**148) (FGV – APO/PE - 2008)** A dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassou o limite legal no montante de R\$ 1.200.000 ao final do quadrimestre. Nesse caso, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá retornar ao limite até o término dos três quadrimestres subsequentes. No primeiro, haverá uma redução de pelo menos:

- a) 240.000.
- b) 300.000.
- c) 360.000.
- d) 420.000.
- e) 180.000.

Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro (art. 31, *caput*, da LRF).

Logo, se o limite legal foi ultrapassado em R\$ 1.200.000, o excedente deve ser reduzido em pelo menos 25% no quadrimestre seguinte, ou seja, em **300.000**.

Resposta: Letra B

**149) (FGV - Consultor de Orçamentos - ALE/RO - 2018)** Assinale a opção que apresenta duas afirmativas verdadeiras e complementares.

- a) É vedada a operação de refinanciamento de dívida entre entes da Federação. / A vedação não atinge empréstimos entre empresas públicas de Estados distintos.
- b) É permitido aos Municípios realizar operações de crédito com bancos estatais. / Estas operações não podem ser contratadas para financiar despesas correntes, ou outros empréstimos com outros bancos.
- c) Um fundo de recursos públicos estatais pode realizar operação de crédito com autarquia de outro estado. / Tal operação terá como único óbice a vedação de financiar despesas correntes.
- d) É possível a Município obter empréstimo com Estado através da antecipação de receita de tributo de sua competência independente da ocorrência do fato gerador. / Torna-se indispensável que a arrecadação do tributo em questão esteja previsto na Lei Orçamentária Anual Municipal.
- e) É vedado o recebimento de lucros e dividendos de empresa pública na qual o Estado Membro detenha a maioria do capital social. / Esta proibição não se aplica se houver autorização orçamentária concedida por lei.



a) Errada e c) Erradas. É **vedada** a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente (art. 35, *caput*, da LRF).

b) Correta. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente (art. 35, *caput*, da LRF). Excetuam-se da vedação a que se refere o *caput* as operações entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, que não se destinem a financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes; tampouco refinanciar dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente (art. 35, § 1º, da LRF)

d) Errada. Equiparam-se a operações de crédito e estão **vedados** captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda **não** tenha ocorrido (art. 37, I, da LRF).

e) Errada. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados o recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, **salvo lucros e dividendos, na forma da legislação** (art. 37, II, da LRF).

Resposta: Letra B

**150) (FGV - Advogado - ALE/RO - 2018)** O Estado ABC pretende contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), instituição financeira internacional. Diante desse quadro e à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), analise as afirmativas a seguir e assinale (V) para a verdadeira e (F) para a falsa.

( ) Em caso de oferta de garantia pela União, a contragarantia exigida pelo ente federal ao Estado não poderá consistir em receitas tributárias diretamente arrecadadas.

( ) Tal operação de crédito dependerá de prévia e expressa autorização inserida no texto da lei orçamentária estadual, em créditos adicionais ou em lei estadual específica.

( ) Será necessária autorização do Senado Federal para esta contratação.

As afirmativas são, respectivamente,

- a) V - V - V.
- b) F - V - V.
- c) F - F - V.
- d) V - F - V.
- e) V -V - F.

(F) A contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, **poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas** e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida (art. 40, § 1º, II, da LRF).

(V) O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o



atendimento de condições, dentre elas a existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica (art. 32, § 1º, I, da LRF).

(V) O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento de condições, dentre elas a autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo (art. 32, § 1º, IV, da LRF).

Logo, as afirmativas são, respectivamente, **F - V - V**.

Resposta: Letra B

**151) (FGV - Analista de Controle Interno - SEFAZ/RJ - 2011)** As operações de crédito por antecipação da receita, mais conhecidas como ARO, além de sujeitarem-se às normas da Resolução 78/1988, do Senado da República, sujeitam-se à da Lei de Responsabilidade Fiscal. Assinale a alternativa PROIBIDA na mencionada lei, com relação à ARO.

- a) Somente poderão ser realizadas a partir do décimo dia do início do exercício.
- b) Serão permitidas suas contratações mesmo que seja o último ano de mandato do Presidente, do Governador ou Prefeito Municipal.
- c) Não serão autorizadas se forem cobrados outros encargos incidentes que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada a taxa básica financeira, ou a que a vier substituir.
- d) Deverão ser liquidadas (pagas), com juros e outros encargos incidentes, até o dia 10 de dezembro de cada ano.
- e) Estarão proibidas enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada.

Na alternativa “B”, a operação de crédito por antecipação de receita estará **proibida** no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

As demais alternativas apresentam corretamente as regras da LRF.

Resposta: Letra B

**152) (FGV – Economista – BADESC – 2010)** Com relação às características da Lei de Responsabilidade Fiscal analise as afirmativas a seguir:

- I. A despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não pode ultrapassar 50% da receita corrente líquida.
- II. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação e outro, inclusive suas entidades da administração indireta.
- III. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

Assinale:

- a) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- b) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- c) se somente a afirmativa II estiver correta.
- d) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

Questão que mistura diversos tópicos da LRF.



No item “I”, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não pode ultrapassar 50% da receita corrente líquida no caso da União e **não pode ultrapassar 60% da receita corrente líquida dos demais entes**.

Os itens “II” e “III” estão corretos.

Logo, somente as afirmativas II e III estão corretas.

Resposta: Letra D

**153) (FGV – Auditor Substituto de Conselheiro – TCM/PA - 2008) Com base nas normas gerais sobre Finanças Públicas, assinale a afirmativa incorreta.**

- a) A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo Banco Central.
- b) É facultado ao Banco Central conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.
- c) O Banco Central poderá comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros.
- d) As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central.
- e) As disponibilidades de caixa dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, serão depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

Na alternativa “B”, é **vedado** ao Banco Central conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.

As demais alternativas estão corretas.

Resposta: Letra B

**154) (FGV – Auditor do Tesouro – Pref. do Recife/PE – 2014) Diretor Geral de Empresa Pública indaga se os créditos provindos de “Dívida Ativa”, que compõem o balanço patrimonial, poderão ser considerados como Ativo disponível, para fins de amortização da dívida fundada interna e da dívida flutuante que compõem o passivo obrigações em circulação e o passivo exigível a longo prazo, para cumprir o Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000. Nesse caso, a consulta teria resposta**

- a) positiva, desde que o crédito esteja revestido dos atributos de certeza e liquidez.
- b) negativa, dado que a mera inscrição na dívida ativa não significa que os valores tenham sido arrecadados.
- c) positiva, já que os créditos inscritos regularmente no cadastro da Dívida Ativa representam direito creditício da Administração.
- d) positiva, desde que os valores sejam exigíveis e não haja mais possibilidade de impugnação pelo devedor.
- e) negativa, inclusive para hipótese de depósito para discussão sobre o crédito inscrito.

É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito (art. 42, *caput*, da LRF).



No caso em apreço, a consulta teria resposta **negativa, dado que a mera inscrição na dívida ativa não significa que os valores tenham sido arrecadados**. A LRF fala em disponibilidade de caixa e não em valores com potencial de serem recebidos, como é o caso da dívida ativa.

Resposta: Letra B

**155) (FGV – Agente Administrativo – Sudene – 2013) Analise os valores fornecidos pela contabilidade em trinta de abril do último ano de mandato de um governo estadual.**

**Tesouraria ou caixa \$2.000**

**Dívida Ativa \$3.000**

**Fornecedores do ano \$1.500**

**Dívida Fundada a longo prazo \$2.000**

**Com base nesses valores e na Lei de Responsabilidade Fiscal o valor máximo de novas despesas a serem assumidas até o final do mandato será de**

- a) \$3.500.**
- b) \$1.500.**
- c) \$1.000.**
- d) \$500.**
- e) Zero.**

É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício (art. 42 da LRF).

**Valor em tesouraria ou caixa \$2.000**

**Valor a ser pago a fornecedores do ano \$1.500**

**Restará em caixa = \$2.000 - \$1.500 = \$500**

Logo, o valor máximo de novas despesas a serem assumidas até o final do mandato será de **\$500**.

Resposta: Letra D

**156) (FGV - Especialista em Políticas Públicas - Pref. de Salvador/BA - 2019) Leia o fragmento a seguir. De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, os títulos da dívida pública escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia poderão ser oferecidos em caução para garantia de empréstimos pelo valor \_\_\_\_\_. Assinale a opção cujo termo completa corretamente a lacuna.**

- (A) recuperável.**
- (B) financeiro**
- (C) econômico.**
- (D) histórico.**
- (E) histórico, corrigido pela inflação.**



Os títulos da dívida pública, desde que devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, poderão ser oferecidos em caução para garantia de empréstimos, ou em outras transações previstas em lei, pelo seu valor **econômico**, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (art. 61 da LRF)

Resposta: Letra C

**157) (FGV – Auditor Municipal de Controle Interno – CGM/Niterói - 2018) A opção pela divulgação semestral do Relatório de Gestão Fiscal é facultada**

- a) ao Distrito Federal.
- b) aos Estados do Amapá e de Roraima.
- c) aos Estados sob intervenção federal.
- d) aos Municípios que não são capitais.
- e) aos Municípios com população inferior à 50.000 habitantes.

É facultado **aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes** optar por divulgar semestralmente o Relatório de Gestão Fiscal (art. 63, II, b, da LRF).

Resposta: Letra E

**158) (FGV – Procurador - ALERJ - 2017) Em um certo Município, foi instituído o estado de calamidade pública. De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - Lei Complementar nº 101/2000), para que o Município possa fruir os benefícios de suspensão temporária da contagem dos prazos de controle para adequação e recondução das despesas de pessoal e dos limites do endividamento, bem como do atingimento das metas de resultados fiscais e da utilização do mecanismo da limitação de empenho, é necessário que:**

- a) o Poder Executivo municipal, por meio de Decreto, institua o estado de calamidade pública enquanto perdurar a situação que lhe deu ensejo;
- b) o Poder Executivo estadual, por meio de Decreto, institua o estado de calamidade pública enquanto perdurar a situação que lhe deu ensejo;
- c) o Poder Executivo estadual, por meio de Medida Provisória, diante dos requisitos de relevância e urgência, institua o estado de calamidade pública, enquanto perdurar a situação que lhe deu ensejo;
- d) o Poder Legislativo municipal reconheça a ocorrência de calamidade pública, enquanto perdurar a situação que lhe deu ensejo;
- e) o Poder Legislativo estadual reconheça a ocorrência de calamidade pública, enquanto perdurar a situação que lhe deu ensejo.

**Na ocorrência de calamidade pública reconhecida** pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou **pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos estados e municípios; enquanto perdurar a situação**, serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 (apuração das despesas com pessoal), 31 (apuração da dívida consolidada) e 70 (prazo exaurido). Ainda, serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho (art. 65, *caput*, da LRF).

Resposta: Letra E

**159) (FGV - Analista Legislativo - Contabilidade - Câmara de Caruaru/PE - 2015) A Lei Complementar nº 101/2000 institui a criação do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, vinculado ao Ministério da Previdência e Assistência Social, com a finalidade de prover recursos para o pagamento dos benefícios do regime geral da previdência social. Este fundo será constituído**

- a) pelos valores e rendas do Instituto Nacional do Seguro Social utilizados em sua operacionalização.



- b) pelos bens e direitos que não estão a ele vinculados por força de lei.
- c) pelos recursos provenientes do orçamento dos Estados e Municípios.
- d) pelo resultado da aplicação financeira de seus ativos.
- e) pelo produto do aluguel de ativos de pessoa jurídica em débito com a Previdência Social.

O Fundo será constituído de (art. 68, § 1º, da LRF):

- I - bens móveis e imóveis, valores e rendas do Instituto Nacional do Seguro Social **não** utilizados na operacionalização deste (alternativa "A");
- II - bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados ou que lhe vierem **a ser vinculados por força de lei** (alternativa "B");
- III - receita das contribuições sociais para a seguridade social, previstas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195 da Constituição;
- IV - produto da **liquidação** de bens e ativos de pessoa física ou jurídica em débito com a Previdência Social (alternativa "E");
- V - **resultado da aplicação financeira de seus ativos** (alternativa "D");
- VI - recursos provenientes do orçamento **da União** (alternativa "C").

Resposta: Letra D

**160) (FGV – Administrador - Assembleia Legislativa/MA – 2013) O acompanhamento e a avaliação, de forma permanente, da política e da operacionalidade da gestão fiscal, serão realizados**

- a) pelo Conselho de Gestão Administrativa, constituído por representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade.
- b) pelo Conselho de Gestão Fiscal, constituído por representantes do poder executivo e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades representativas da sociedade.
- c) pelo Conselho de Gestão Fiscal, constituído por representantes do poder executivo, do Ministério do Planejamento e de entidades técnicas representativas da sociedade
- d) pelo Conselho de Gestão Administrativa, constituído por representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério do Planejamento e de entidades representativas da sociedade.
- e) pelo Conselho de Gestão Fiscal, constituído por representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade.

O acompanhamento e a avaliação, de forma permanente, da política e da operacionalidade da gestão fiscal serão realizados **por conselho de gestão fiscal, constituído por representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade** (art. 67, *caput*, da LRF)

Resposta: Letra E



# LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – DÍVIDA E ENDIVIDAMENTO DÍVIDA PÚBLICA; OPERAÇÕES DE CRÉDITOS; VEDAÇÕES; BANCO CENTRAL DO BRASIL; GARANTIA E CONTRAGARANTIA; RESTOS A PAGAR NA LRF. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS - LISTA DE QUESTÕES

## DÍVIDA E ENDIVIDAMENTO DÍVIDA PÚBLICA; OPERAÇÕES DE CRÉDITOS; VEDAÇÕES; BANCO CENTRAL DO BRASIL; GARANTIA E CONTRAGARANTIA; RESTOS A PAGAR NA LRF. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

1) (VUNESP - Encarregado do Setor de Licitações - UNIFAI - 2019) De acordo com a Lei Complementar nº 101/00, relativo a tema da dívida e do endividamento, é correto afirmar que

A) dívida pública consolidada ou fundada é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

B) dívida pública é o montante total, das obrigações financeiras da Federação, assumidas em virtude de compromissos assinados ou tratados entre os entes da federação para a realização de operações de crédito, com amortização em prazo superior a doze meses ou não.

C) dívida pública mobiliária é a dívida representada por títulos emitidos pela União, exceto os do Banco Central do Brasil, Estados, Municípios e BNDES.

D) dívida pública consolidada ou dívida imobiliária é dívida representada por títulos emitidos pelos entes da federação, inclusive os do Banco Central do Brasil.

E) concessão de garantia da dívida é compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida pela União para os entes da Federação ou entidade a ela plenamente vinculada.

2) (VUNESP - Procurador Jurídico - UNIFAI - 2019) A Lei Complementar nº 101/2000 adota a seguinte definição para operações de crédito:

A) compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

B) compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, aval e aceite de título, aquisição financiada de bens, consórcios e recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços.

C) compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, aquisição financiada de bens, emissão de debêntures, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, sem o uso de derivativos financeiros.

D) compromisso financeiro assumido em razão de emissão e aceite de título no mercado nacional e internacional, aval, aquisição financiada de bens, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.



E) compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título no mercado nacional, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, sem o uso de derivativos financeiros.

**3)** (VUNESP - Procurador - Pref. Municipal de São José do Rio Preto/SP - 2019) Acerca da recondução da dívida aos limites, estabelece a Lei Complementar nº 101/00 que, se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente, no primeiro, em pelo menos

- A) 50%
- B) 40%
- C) 30%
- D) 25%
- E) 20%

**4)** (VUNESP - Procurador - Câmara de Serrana/SP - 2019) Para os efeitos da Lei Complementar nº 101/00, é operação de crédito

A) o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada.

B) o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

C) a emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

D) o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

E) a dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios.

**5)** (VUNESP – Analista de Orçamento e Planejamento – Pref. de Sertãozinho/SP – 2018) As operações de crédito com prazo inferior a doze meses, com receitas previstas no orçamento, devem ser consideradas como:

- a) concessão de garantia.
- b) refinanciamento de dívida.
- c) dívida pública consolidada ou fundada.
- d) restos a pagar do município.
- e) dívida pública mobiliária.

**6)** (VUNESP – Procurador – Pref. de São Bernardo do Campo/SP – 2018) Nos termos da Lei Complementar nº 101/00, o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros, corresponde à definição de

- a) operação de crédito.
- b) concessão de garantia.
- c) refinanciamento da dívida mobiliária.



- d) antecipação de receita.
- e) dívida fundada.

**7)** (VUNESP - Analista de Gestão - Administração - Pref. de São José dos Campos/SP - 2018) Para efeito da Lei de Responsabilidade Fiscal, é adotada a seguinte definição:

- a) operação de crédito é o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.
- b) dívida pública mobiliária é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação para amortização em prazo superior a doze meses.
- c) dívida pública consolidada ou fundada é a dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios.
- d) refinanciamento da dívida consolidada é a emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.
- e) concessão de garantia é a admissão, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação.

**8)** (VUNESP – Analista de Suporte à Regulação – Relações Institucionais - ARSESP - 2018) De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, equipara-se à operação de crédito

- a) a emissão de títulos para pagamento de principal acrescido da atualização monetária.
- b) a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16 da própria lei.
- c) o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito.
- d) o compromisso de adimplência de obrigação financeira contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada.
- e) a dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, dos Estados e Municípios

**9)** (VUNESP - Analista Legislativo - Contador - Câmara de São José dos Campos - 2018) Em janeiro de 2018, um determinado ente público contraiu as seguintes dívidas:

- Captação de R\$ 850.000,00 decorrentes da contratação de operação de crédito com uma instituição financeira para a aquisição de um bem, com vencimento em janeiro de 2021;
- Captação de R\$ 300.000,00 decorrentes de operação de crédito por antecipação da receita orçamentária. Assim, de acordo com as determinações da Lei Complementar nº 101/2000, as dívidas públicas contraídas pelo ente público em janeiro de 2018 são classificadas, respectivamente, como

- a) fundada e flutuante.
- b) flutuante e consolidada.
- c) fundada e fundada.
- d) mobiliária e flutuante.
- e) mobiliária e consolidada.

**10)** (VUNESP - Procurador - Câmara de Itaquaquecetuba/SP - 2018) De acordo com as definições legais vigentes, fazem parte da dívida pública consolidada:

- a) obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados, operações de crédito, para amortização em prazo, no mínimo, superior a dezoito meses.
- b) obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados, e emissões de títulos, exceto aqueles de responsabilidade do Banco Central do Brasil.



c) obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados, e emissões de títulos de responsabilidade do Banco Central do Brasil, desde que para amortização superior a doze meses.

d) obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados, operações de crédito, para amortização em prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado em orçamento.

e) emissões de títulos de responsabilidade do Banco Central do Brasil e operações de crédito, desde que ambas apresentem prazo de vencimento superior a doze meses.

**11)** (VUNESP - Contador - Pref. de Nova Odessa/SP - 2018) A Lei da Responsabilidade Fiscal prevê limites globais para o montante da dívida consolidada da União, Estados e Municípios. Para fins de verificação do atendimento do referido limite, a apuração do montante da dívida consolidada de cada ente federado será efetuada ao final de cada

a) ano.

b) semestre.

c) quadrimestre.

d) trimestre.

e) bimestre.

**12)** (VUNESP - Contador - Pref. de Nova Odessa/SP - 2018) Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite, de acordo com o disposto na Lei da Responsabilidade Fiscal, deverá ser a ele reconduzida até o término dos

a) três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 50% (cinquenta por cento) no primeiro.

b) três meses subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.

c) três semestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 15% (quinze por cento) no primeiro.

d) três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.

e) três semestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 50% (cinquenta por cento) no primeiro.

**13)** (VUNESP - Contador - PAULIPREV/Pref. de Paulínia/SP - 2018) De acordo com a Lei nº 4.320/64, os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financeiro de obras e serviços públicos, serão compreendidos pela

a) dívida ativa.

b) dívida fundada.

c) dívida mobiliária.

d) inscrição dos restos a pagar.

e) abertura de créditos financeiros.

**14)** (VUNESP – Contador – Câmara da Estância de Guaratinguetá/SP - 2016) Assinale a alternativa que conceitua, corretamente, a definição básica para dívida pública consolidada ou fundada.

a) O montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

- b) Dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios.
- c) Compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.
- d) Compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada.
- e) Emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

**15)** (VUNESP – Contador – Câmara de Marília/SP - 2016) A dívida pública, segundo as definições constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000, representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios, refere-se

- a) à dívida pública mobiliária.
- b) à dívida imobiliária.
- c) ao refinanciamento com garantia.
- d) à operação de arrendamento financeiro.
- e) ao mútuo financeiro.

**16)** (VUNESP – Analista em Gestão Orçamentária e Financeira – Pref. Suzano/SP - 2016) Ao final do exercício, de acordo com a legislação pertinente, as despesas empenhadas e não pagas dentro do exercício financeiro serão inscritas em restos a pagar. Tais valores, nesse caso, estarão compreendidos

- a) pelos créditos especiais.
- b) pela dívida por credores.
- c) pelo crédito de longo prazo.
- d) pela dívida flutuante.
- e) pelas dívidas por pagar no exercício seguinte.

**17)** (VUNESP – Analista Legislativo - Contador – Câmara de Pirassununga/SP - 2016) Com base na Lei de Responsabilidade Fiscal, entende-se por Dívida Fundada:

- a) o compromisso de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender o desequilíbrio orçamentário ou a financiamento de obras e serviços públicos.
- b) o montante total apurado, sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.
- c) os compromissos cujos pagamentos ocorrerão somente nos exercícios posteriores, autorizados por lei e empenhados na Lei Orçamentária Anual.
- d) as despesas empenhadas, não liquidadas e não pagas no exercício que foram escrituradas no Balanço Patrimonial.
- e) as despesas não pagas no decorrer do exercício que levaram ao aumento da operação de crédito.

**18)** (VUNESP – Analista Legislativo - Contador – Câmara de Pirassununga/SP - 2016) No fim do exercício, as despesas orçamentárias empenhadas e não pagas serão inscritas em restos a pagar e constituirão

- a) a dívida ativa do ente público.
- b) a dívida flutuante.
- c) a dívida imobiliária.
- d) despesas de exercícios anteriores.



e) operações de crédito.

**19)** (VUNESP – Advogado – Câmara de Registro/SP - 2016) No que respeita à contratação das operações de crédito, segundo a disciplina que lhe é conferida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente, será verificado pelo

- a) Ministério Público.
- b) Ministério da Fazenda.
- c) Poder Legislativo.
- d) Poder Judiciário.
- e) Tribunal de Contas da União.

**20)** (VUNESP – Assistente Contábil – Conselho Regional de Odontologia/SP – 2015) O compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada denomina-se

- a) refinanciamento da dívida mobiliária.
- b) operação de crédito.
- c) dívida mobiliária.
- d) operação financeira.
- e) concessão de garantia.

**21)** (VUNESP – Assistente Contábil – Conselho Regional de Odontologia/SP – 2015) O compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e de outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros, é denominado

- a) operação de crédito.
- b) operação financeira.
- c) dívida mobiliária.
- d) refinanciamento da dívida mobiliária.
- e) concessão de garantia.

**22)** (VUNESP – Contador – SAAE/SP - 2014) De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 29, o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, refere-se

- a) à concessão de créditos apurados sobre as dívidas públicas.
- b) à dívida pública mobiliária.
- c) a operações de créditos.
- d) ao refinanciamento de dívidas.
- e) à dívida pública consolidada ou fundada.

**23)** (VUNESP – Procurador Jurídico – Prefeitura Estância Hidromineral de Poá/SP – 2014) Nos termos da Lei Complementar n.º 101/2000, as operações de crédito de prazo inferior a doze meses, cujas receitas tenham constado do orçamento, integram

- a) a dívida pública consolidada.
- b) a dívida pública mobiliária.



- c) a concessão de garantia.
- d) o refinanciamento da dívida mobiliária.
- e) o ativo imobilizado.

**24)** (VUNESP – Procurador – PGM-SP – 2014) O compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros, corresponde à definição básica de

- a) dívida pública flutuante.
- b) dívida pública consolidada.
- c) concessão de garantia.
- d) refinanciamento da dívida mobiliária.
- e) operação de crédito.

**25)** (VUNESP – Contador - Câmara de Itapeva/SP – 2014) De acordo com a Lei da Responsabilidade Fiscal, em relação à recondução da dívida consolidada de um município a seus limites:

- a) o excesso não impedirá o município de receber transferências voluntárias de outro ente público.
- b) o município tem um prazo de, no mínimo, seis exercícios para reconduzir a dívida a seus limites.
- c) o município deverá obter resultado primário para recondução da dívida a seu limite, promovendo, entre outras medidas, a limitação do empenho.
- d) o município poderá realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, para qualquer fim.
- e) o excesso da dívida sobre o limite deverá ser reduzido pelo menos em 50% (cinquenta por cento) no primeiro quadrimestre subsequente ao de sua ocorrência.

**26)** (VUNESP - Procurador – Prefeitura de São José dos Campos – 2012) A “Emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária” corresponde, nos termos da Lei Complementar 101/00, à definição de:

- a) dívida pública fundada.
- b) dívida pública consolidada.
- c) refinanciamento da dívida mobiliária.
- d) operação de crédito.
- e) concessão de garantia.

**27)** (VUNESP - Procurador – Prefeitura de São José dos Campos – 2012) A dívida fundada compreende compromissos, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou financeiro de obras ou serviços públicos, de exigibilidade:

- a) inferior a 3 meses.
- b) inferior a 6 meses.
- c) inferior a 12 meses.
- d) superior a 12 meses.
- e) superior a 24 meses.

**28)** (VUNESP - Contador – Prefeitura de São Carlos – 2012) De acordo com a Lei n.º 4.320/64, a dívida flutuante compreenderá os:

- I. débitos de tesouraria;
- II. restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;
- III. restos a pagar, incluindo os juros da dívida;



IV. serviços da dívida a pagar;

V. depósitos;

VI. saldos da dívida fundada.

Está correto o contido em

- a) I, II, III, IV, V e VI.
- b) II, III, IV, V e VI, apenas.
- c) I, II, IV e V, apenas.
- d) III, IV e VI, apenas.
- e) II, III, e VI, apenas.

**29)** (VUNESP – Procurador – Prefeitura de Rosana – 2012) A Lei Complementar n.º 101/2000, define operação de crédito como

- a) a dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios.
- b) o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.
- c) o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.
- d) a emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.
- e) o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da federação ou entidade a ele vinculada.

**30)** (VUNESP – Procurador – FESC/Prefeitura de São Carlos – 2012) Considerando-se o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal acerca dos limites da dívida pública, é correto afirmar que, se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente, no primeiro, em pelo menos

- a) 50%.
- b) 30%.
- c) 25%.
- d) 20%.
- e) 15%.

**31)** (VUNESP - Contador – Prefeitura de São Carlos – 2011) Muitos estados e municípios têm apontado para a necessidade de se modificar ou flexibilizar seus limites de endividamento. Atualmente, a dívida consolidada líquida dos estados, distrito federal e municípios não poderão exceder, respectivamente, no caso dos:

- a) estados e distrito federal, 1,2 vezes a receita corrente líquida.
- b) municípios, 2 vezes a receita corrente líquida.
- c) estados e distrito federal, 1,2 vezes a receita corrente bruta.
- d) municípios, 2 vezes a receita corrente bruta.
- e) municípios, 1,2 vezes a receita corrente líquida.

**32)** (VUNESP - Procurador – Prefeitura de São José do Rio Preto – 2011) De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se dívida pública mobiliária



- a) o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para a amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.
- b) a dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios.
- c) o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de títulos, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.
- d) a emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.
- e) o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para a amortização em prazo inferior a 12 (doze) meses.

**33)** (VUNESP - Especialista Econômico-Financeiro – Contabilidade – CESP - 2009) Constitui a dívida consolidada líquida o total da dívida

- a) contratada mais os juros e os encargos.
- b) contratada.
- c) deduzidas as disponibilidades de caixa.
- d) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.
- e) contratada, deduzidos os juros e os encargos.

**34)** (VUNESP – Analista de Finanças – CREA/SP – 2008) A dívida flutuante abrange os compromissos exigíveis, cujo pagamento independe de autorização orçamentária, assim entendido:

I. os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;

II. os serviços da dívida a pagar;

III. os depósitos;

IV. os débitos de tesouraria.

Está correto o indicado em

- a) I e IV, apenas.
- b) II e III, apenas.
- c) I, II e III, apenas.
- d) II, III e IV, apenas.
- e) I, II, III e IV.

**35)** (VUNESP – Procurador – São José do Rio Preto – 2008) A assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências determinadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, equipara-se a

- a) dívida pública consolidada.
- b) dívida pública mobiliária.
- c) operação de crédito.
- d) concessão de garantia.
- e) refinanciamento da dívida mobiliária.

**36)** (VUNESP - Contador – Prefeitura de Louveira – 2007) As obrigações das entidades da Federação, apuradas sem duplicidade, em sua totalidade, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados



e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses são, segundo critérios definidos pela LRF,

- a) Passivo Circulante.
- b) Dívida Fundada.
- c) Dívida Mobiliária.
- d) Dívida Ativa.
- e) Realizável a Longo Prazo.

**37)** (VUNESP - Técnico Administrativo – Contabilidade - Câmara Municipal de São Paulo – 2007) Compreende a dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios. Segundo o artigo 29 da Lei n.º 101/2000, trata-se do conceito de:

- a) operações de crédito.
- b) dívida pública mobiliária.
- c) empréstimo de curto prazo.
- d) refinanciamento da dívida mobiliária.
- e) dívida pública consolidada ou fundada.

**38)** (VUNESP - Consultor Técnico Legislativo – Administração - Câmara Municipal de São Paulo – 2007) Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, em conformidade com o artigo 31, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em:

- a) pelo menos 75% no primeiro.
- b) pelo menos 50% no primeiro.
- c) pelo menos 25% no primeiro.
- d) 15% no primeiro.
- e) 20% no primeiro.

**39)** (VUNESP - Contador – Prefeitura de Sorocaba - 2006) Para os efeitos da Lei Complementar n.º 101/2000, no tocante à dívida e ao endividamento, são adotadas as seguintes definições básicas:

I. dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados, e da realização de operações de crédito, para amortização com prazo superior a doze meses.

II. dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios.

III. operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

IV. concessão de garantia: compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ela vinculada.

V. concessão de empréstimo: garantia de pagamento e recebimento da obrigação financeira contratual assumida perante as instituições financeiras, ente da Federação, autarquias ou outros setores da administração pública.

VI. refinanciamento da dívida mobiliária: emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

Está correto o que se afirma em

- a) I, II, III, IV, V e VI.



- b) I, II, III, IV, e VI, apenas.
- c) I, II, IV, V e VI, apenas.
- d) II, III, IV, V e VI, apenas.
- e) III e V, apenas.

**40** (VUNESP - Analista Legislativo - Câmara de São José dos Campos/SP - 2018) Com a finalidade de atender a insuficiência de caixa durante o exercício financeiro de 2017, um ente municipal contratou operação de crédito por antecipação de receita orçamentária. De acordo com as determinações da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação pôde ser realizada somente a partir do

- a) primeiro dia do exercício financeiro de 2017 e liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia 10 de dezembro de 2017.
- b) décimo dia do exercício financeiro de 2017 e liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia 10 de dezembro de 2017.
- c) primeiro dia do exercício financeiro de 2017 e liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia 20 de dezembro de 2017.
- d) vigésimo dia do exercício financeiro de 2017 e liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia 20 de dezembro de 2017.
- e) décimo dia do exercício financeiro de 2017 e liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia 31 de dezembro de 2017.

**41** (VUNESP - Contador - Pref. de Nova Odessa/SP - 2018) A Lei da Responsabilidade Fiscal estabelece, no que diz respeito às operações de crédito por antecipação de receita, que estas deverão cumprir as exigências de quaisquer operações de crédito e mais a seguinte (entre várias outras mencionadas no art. 38 da referida lei):

- a) realizar-se-á somente a partir do trigésimo dia do início do exercício.
- b) deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de janeiro do exercício seguinte.
- c) deverá ser autorizada, mesmo que efetuada a taxas superiores à taxa básica financeira e acrescida de outros encargos, caso a insuficiência de caixa do ente federado estiver muito pronunciada e desde que aprovada por medida do Senado Federal.
- d) estará proibida no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.
- e) Será computada no limite estabelecido no inciso III do art. 167 da CF/88, que dispõe que as operações de crédito não poderão exceder o total das despesas de capital do ente federado.

**42** (VUNESP - Procurador - Câmara de Itaquaquecetuba/SP - 2018) Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), no tocante à Operação de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, é correto afirmar:

- a) deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia 31 de dezembro de cada ano.
- b) realizar-se-á somente a partir do décimo dia do início do exercício.
- c) poderá ser realizada ainda que exista operação anterior da mesma natureza, desde que a anterior tenha sido resgatada em pelo menos setenta por cento do seu valor.
- d) não será autorizada se cobrada taxa de juros da operação, prefixada ou indexada à taxa básica financeira.
- e) poderá ser realizada até o mês de junho do último ano de mandato do Prefeito Municipal.

**43** (VUNESP – Analista de Orçamento e Planejamento – Pref. de Sertãozinho/SP – 2018) Equipara(m)-se à operação de crédito e está(ão) vedada(s), de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal:

- a) a captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou de contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido.



- b) o recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços.
- c) a emissão e o aceite de título.
- d) as operações com o uso de derivativos financeiros.
- e) a captação de recursos financeiros no mercado internacional.

**44)** (VUNESP – Contador – SAAE/SP - 2014) Assinale V, para verdadeiro, e F, para falso, nos itens a seguir ao enunciado.

De acordo com o art. 38 da LC n.º 101/00, a operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá determinadas exigências mencionadas no art. 32 da mesma Lei, bem como

- ( ) realizar-se-á somente a partir do décimo dia do início do exercício.
- ( ) consolidar-se-á a partir do vigésimo dia do início do exercício.
- ( ) deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia 10 de dezembro de cada ano.
- ( ) será compensada, nesse caso, no dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro.
- ( ) não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou a que vier a esta substituir.

A sequência correta, de cima para baixo, é:

- a) V, V, F, V, F.
- b) V, V, V, V, V.
- c) F, V, F, V, V.
- d) V, F, V, F, V.
- e) F, F, V, V, V.

**45)** (VUNESP - Especialista Econômico-Financeiro – Contabilidade – CESP - 2009) A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências, no que se refere ao início e à liquidação da operação, respectivamente, nas datas:

- a) 02 de janeiro e 31 de dezembro.
- b) 01 de fevereiro e 30 de novembro.
- c) 10 de janeiro e 31 de dezembro.
- d) 15 de janeiro e 15 de dezembro.
- e) 10 de janeiro e 10 de dezembro.

**46)** (VUNESP - Contador – Prefeitura de Louveira – 2007) As operações de crédito extra-orçamentárias, relativas a empréstimos bancários com o ônus de pagamento de juros e outros encargos, pela entidade pública, as quais se destinam a atender insuficiências de caixa durante o exercício financeiro, a partir do décimo dia do início do exercício e restituíveis até o décimo dia de dezembro do mesmo exercício, constituem, segundo a LRF, operações de crédito:

- a) orçamentário.
- b) suplementar.
- c) extraordinário.
- d) por antecipação da receita.
- e) direto ao consumidor.

**47)** (VUNESP - Procurador - Pref. de Ribeirão Preto/SP - 2019) Ao tratar dos restos a pagar, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece:



A) Nos últimos oito meses de mandato, o administrador público não poderá contrair despesas que não possa pagar no ano. Para ser contraída uma despesa com parcela a ser paga no ano seguinte, deverá ser provisionada disponibilidade de caixa suficiente.

B) Nos últimos quatro meses de mandato, o administrador público não poderá contrair despesas que não possa pagar no ano. Para ser contraída uma despesa com parcela a ser paga no ano seguinte, deverá ser provisionada disponibilidade de caixa suficiente.

C) É vedado ao titular de Poder, nos últimos dois meses do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

D) É vedado ao titular de Poder, nos últimos cento e oitenta dias do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

E) Na determinação da disponibilidade de caixa, não serão considerados os encargos e as despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

**48)** (VUNESP - Procurador - Câmara de Serrana/SP - 2019) Assinale a alternativa correta no que se refere a Restos a pagar, segundo a Lei Complementar nº 101/00.

A) É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

B) Consiste no montante previsto para as receitas de operações de crédito que poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

C) É vedado ao titular de Poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

D) Trata-se do compromisso de adimplência de obrigação financeira ou tributária assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada.

E) Trata-se da despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**49)** (VUNESP – Procurador Jurídico – Câmara de Jaboticabal/SP – 2018) Nos termos da Lei Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), é vedado ao Presidente da Câmara de Vereadores contrair obrigação de despesa

a) que ultrapasse um exercício financeiro, ainda que prevista no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

b) por um quadrimestre, se verificado, ao final de dois meses sucessivos, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, ainda que se trate de obrigação ressalvada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) de caráter continuado, que implique criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação, ainda que acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, com demonstração da origem dos recursos para seu custeio.

d) nos dois últimos quadrimestres do mandato, que não possa ser integralmente cumprida dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.

e) com pessoal no primeiro quadrimestre do último ano do mandato se da obrigação resultar aumento de despesa que tenha parcelas a serem pagas nos exercícios seguintes, ainda que atendido o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo



**50)** (VUNESP - Contador - Pref. de Nova Odessa/SP - 2018) De acordo com a Lei da Responsabilidade Fiscal, é vedado ao titular de Poder Executivo do ente federado contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do exercício, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito,

- a) nos dois últimos quadrimestres de seu mandato.
- b) no último ano de seu mandato.
- c) no último trimestre de seu mandato.
- d) nos dois últimos bimestres de seu mandato.
- e) nos dois últimos anos de seu mandato.

**51)** (VUNESP – Procurador – Pref. de São Bernardo do Campo/SP – 2018) Segundo a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, é vedado ao Prefeito

- a) realizar operações de crédito, inclusive por adiantamento de receitas orçamentárias.
- b) realizar ato de que resulte aumento da despesa com pessoal.
- c) realizar desapropriações de imóveis de terceiros, inclusive por motivo de utilidade pública.
- d) contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do mandato, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.
- e) aplicar receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas de capital.

**52)** (VUNESP – Técnico em Licitação – Pref. de São Bernardo do Campo/SP – 2018) A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao dispor sobre Restos a Pagar,

- a) não estabelece limitação expressa para a inscrição de despesas no final do exercício.
- b) determina que despesas liquidadas e despesas empenhadas e não liquidadas sejam inscritas em Restos a Pagar a fim de compor demonstrativo que integrará o Relatório Resumido de Execução Orçamentária a ser elaborado ao fim do quadrimestre.
- c) impõe observância das normas de contabilidade pública, devendo a escrituração evidenciar o montante e a variação da dívida pública nos últimos quatro anos, ainda que sem detalhamentos.
- d) veda que seja contraída obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato de titular de Poder, se não puder ser cumprida integralmente dentro do mandato, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, considerando os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.
- e) autoriza que a inscrição em Restos a Pagar se dê conforme norma interna de cada Poder e do Ministério Público, desde que não prejudique o controle interno tampouco o controle externo de competência do Poder Judiciário.

**53)** (VUNESP – Contador - Câmara de Itapeva/SP – 2014) Tendo em vista as disposições constantes na Lei da Responsabilidade Fiscal, é correto afirmar que:

- a) é vedado ao Prefeito, em qualquer período do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
- b) o projeto de lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

c) a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, sem necessidade de atendimento de qualquer outra condição.

d) a operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e poderá ser realizada em qualquer ano do mandato do Prefeito do município.

e) considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixe para o município a obrigação legal de sua execução por um período superior a seis exercícios.

**54)** (VUNESP - Técnico em Contabilidade – UNESP - 2008) É vedado ao titular do Poder ou Órgão Público contrair obrigação de despesa que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse feito, ou que não possa ser cumprida integralmente, nos últimos:

- a) dois semestres do seu mandato.
- b) três quadrimestres do seu mandato.
- c) dois bimestres do seu mandato.
- d) dois trimestres do seu mandato.
- e) dois quadrimestres do seu mandato.

**55)** (VUNESP – Analista de Orçamento e Planejamento – Pref. de Sertãozinho/SP – 2018) Para municípios com menos de cinquenta mil habitantes, o prazo para divulgação do Relatório de Gestão Fiscal é

- a) mensal.
- b) trimestral.
- c) anual.
- d) bimestral.
- e) semestral.

**56)** (VUNESP - Consultor Contábil – CRF/SP – 2009) Aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes é facultativa a apresentação do Relatório de Gestão Fiscal a cada:

- a) bimestre.
- b) trimestre.
- c) quadrimestre.
- d) semestre.
- e) ano.

**57)** (FCC - Contador - Câmara de Fortaleza/CE – 2019 - Adaptada) Com base no Art. 29 da Lei Complementar nº 101/2000, relacione cada um dos termos da coluna à esquerda com a sua definição na coluna da direita:

Termo

1. dívida pública consolidada ou fundada
2. dívida pública mobiliária
3. operações de crédito
4. concessão de garantia
5. refinanciamento da dívida mobiliária

Definição



I. Compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

II. Montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

III. Emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

IV. Dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios.

V. Compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada.

Corresponde, correta e respectivamente, aos termos da coluna à esquerda, na ordem dada:

- a) I, III, V, II e IV.
- b) III, I, V, IV e II.
- c) III, II, V, IV e I.
- d) II, IV, I, V e III.
- e) V, I, III, II e IV.

**58)** (FCC – Auditor Fiscal de Tributos – Pref. São Luís/MA - 2018) Em setembro de 2017, determinado ente público municipal incorreu em obrigações financeiras no valor de R\$ 950.000,00 com vencimento em março de 2019 em decorrência de contrato assinado em agosto de 2017. De acordo com as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, o montante total das obrigações financeiras incorridas pelo ente classifica-se como dívida pública

- a) de refinanciamento da dívida mobiliária.
- b) mobiliária.
- c) flutuante.
- d) fundada.
- e) de antecipação de receita orçamentária.

**59)** (FCC – Analista de Planejamento e Orçamento - SEAD/AP – 2018) Em agosto de 2018, com a finalidade de adquirir um terreno para a construção de uma praça, um determinado ente público incorreu em obrigação financeira em virtude da contratação de operação de crédito no valor de R\$ 995.000,00, com vencimento acordado para dezembro de 2021. De acordo com as determinações da Lei Complementar nº 101/2000, a dívida pública contraída pelo ente público em agosto de 2018 classifica-se como

- a) consolidada.
- b) flutuante.
- c) mobiliária.
- d) ativa.
- e) circulante.

**60)** (FCC – Consultor Legislativo – Regulação Econômica - CL/DF - 2018) As seguintes obrigações foram incorridas por um determinado ente público estadual em março de 2018:

- Operação de crédito no valor de R\$ 1.200.000,00 com vencimento em março de 2020.
- Operação de crédito no valor de R\$ 700.000,00, prevista no orçamento, com vencimento em dezembro de 2018.



De acordo com as determinações da Lei Complementar nº 101/2000, as obrigações incorridas pelo ente público estadual classificam-se, respectivamente, como dívida pública

- a) consolidada e mobiliária.
- b) consolidada e flutuante.
- c) consolidada e consolidada.
- d) fundada e mobiliária.
- e) flutuante e fundada.

**61)** (FCC – Auditor Público Externo – TCE/RS - 2018) Durante o exercício financeiro de 2017, um ente público estadual obteve as seguintes operações de crédito:

I. Operação de crédito por antecipação da receita orçamentária no valor de R\$ 9.000.000,00. A amortização do principal ocorreu no mês de setembro de 2017 e os juros incorridos no valor de R\$ 270.000,00 foram pagos no exercício financeiro de 2017.

II. Operação de crédito, com prazo de 10 meses e constante na conta Previsão Inicial da Receita, no valor de R\$ 2.000.000,00 para financiar a aquisição de um equipamento. A amortização do principal e o pagamento dos juros incorridos no valor de R\$ 80.000,00 ocorreram no exercício financeiro de 2017.

III. Operação de crédito, com prazo de 10 anos e constante na conta Previsão Inicial da Receita, no valor de R\$ 240.000.000,00 para financiar a construção de um hospital público. Não foram realizadas despesas orçamentárias referentes à amortização do principal e aos juros e encargos desta operação de crédito.

No momento da obtenção das operações de crédito I, II e III, o valor do principal foi classificado, respectivamente, como

- a) dívida flutuante, fundada e fundada.
- b) receita orçamentária de capital, de capital e de capital.
- c) dívida flutuante, flutuante e fundada.
- d) receita extraorçamentária, extraorçamentária e orçamentária.
- e) receita orçamentária corrente, corrente e de capital.

**62)** (FCC – Procurador – Pref. de Campinas/SP - 2016) A respeito da dívida e do endividamento, a Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que

a) será incluída na dívida pública consolidada da União a relativa à emissão de títulos de responsabilidade do Banco do Brasil.

b) o recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços não caracteriza operação de crédito.

c) o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, denomina-se dívida pública fundada.

d) os precatórios judiciais não pagos, mesmo quando não incluídos no referido orçamento, durante a execução do orçamento, integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites da dívida pública previstos em lei.

e) as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento também integram a dívida pública mobiliária.

**63)** (FCC – Analista Previdenciário – Administrativa – MANAUSPREV - 2015) A construtora de Praças e Calçadas da Amazônia S/A, assinou um contrato com determinada Prefeitura para construção de duas praças, no valor de R\$ 320.000,00. Para garantia da execução contratual (caução), a construtora fez um depósito, em dinheiro, no valor de R\$ 16.000,00 na conta corrente da Prefeitura. Assim, o valor recebido pela Prefeitura referente à caução, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, é classificado como



- a) dívida ativa.
- b) receita orçamentária.
- c) dívida flutuante.
- d) dívida fundada.
- e) receita de capital.

**64)** (FCC – Analista do Tesouro Estadual – SEFAZ/PI – 2015) O Governo do Estado do Piauí formalizou confissão de dívida perante a União. Nos termos da LRF, esse fato é equiparado a

- a) dívida pública extraorçamentária.
- b) operação de crédito.
- c) dívida ativa não tributária.
- d) despesas de exercícios anteriores.
- e) refinanciamento de dívida pública.

**65)** (FCC – Analista Ministerial – Auditor de Contas Públicas – MP/PB - 2015) Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que foram incluídos devem, para fins de aplicação de limites, integrar a dívida

- a) consolidada.
- b) flutuante.
- c) pública imobiliária.
- d) ativa não tributária.
- e) pública corrente.

**66)** (FCC – Analista Judiciário – Administrativa – TRT/MG - 2015) Uma das espécies de dívida da Administração pública compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou financeiro de obras e serviços públicos. Nos termos da Lei nº 4.320/1964, essa espécie de dívida é denominada

- a) flutuante.
- b) fundada.
- c) débitos de tesouraria.
- d) serviços da dívida a pagar.
- e) extraorçamentária.

**67)** (FCC – Analista do Tesouro Estadual – SEFAZ/PI – 2015) Autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, é competência

- a) do Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República.
- b) exclusiva do Congresso Nacional.
- c) privativa da Câmara dos Deputados.
- d) exclusiva do ente federado interessado.
- e) privativa do Senado Federal.

**68)** (FCC – Analista do Tesouro Estadual – SEFAZ/PI – 2015) O Governo do Estado do Piauí incluiu no orçamento a previsão do pagamento de precatórios judiciais. Ao final da execução orçamentária, a parcela desses precatórios que não foi paga integrará, para fins de limite de endividamento,

- a) a dívida consolidada.
- b) a dívida flutuante.



- c) as operações de crédito.
- d) a dívida pública mobiliária.
- e) as despesas de exercícios anteriores.

**69)** (FCC – Analista do Tesouro Estadual – SEFAZ/PI – 2015) Uma das funções do Analista do Tesouro Estadual é acompanhar e controlar as dívidas flutuantes e fundadas interna e externado Estado do Piauí, devendo saber que integram a dívida fundada os

- a) compromissos de exigibilidade superior a doze meses para atender desequilíbrio orçamentário.
- b) restos a pagar, processados e não processados.
- c) serviços da dívida a pagar, salvo os relacionados aos setores da educação e saúde.
- d) depósitos.
- e) débitos de tesouraria.

**70)** (FCC – Analista do Tesouro Estadual – SEFAZ/PI – 2015) A fixação dos limites globais para o montante da dívida consolidada dos entes federativos, o que inclui o Estado do Piauí, compete

- a) à Câmara dos Deputados.
- b) à Secretaria do Tesouro Nacional.
- c) aos Tribunais de Contas.
- d) ao Congresso Nacional.
- e) ao Senado Federal.

**71)** (FCC – Procurador de Contas – TCM/GO – 2015) Com base no que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000 em termos de definições básicas relacionadas com a dívida e o endividamento das pessoas jurídicas de direito público interno, considere:

I. Operação de crédito: compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada.

II. Dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios.

III. Refinanciamento da dívida mobiliária: emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

IV. Dívida pública consolidada ou fundada: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios.

V. Concessão de garantia: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I e III.
- b) I e IV.
- c) II e III.
- d) II e V.
- e) IV e V.

**72)** (FCC – Auditor de Controle Externo – Área Controle Externo -TCM/GO – 2015) A dívida e o endividamento público são temas de grande relevância nas atribuições do controle externo, e é na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF que se encontra uma extensa regulação dos vários aspectos a eles relacionados. No tocante à composição da dívida e do endividamento, a LRF estabelece que



- a) será incluída na Dívida Pública Consolidada da União a relativa a títulos da responsabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional.
- b) a Dívida Pública Consolidada ou Fundada compreende o montante total, com a inclusão de todas as duplicidades e das obrigações financeiras do ente da Federação.
- c) a concessão de garantia é o compromisso de adimplência de obrigação não financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada.
- d) o refinanciamento do principal da Dívida Mobiliária não excederá, ao término de cada exercício, o montante do final do exercício anterior, subtraído ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas.
- e) o refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária compreende a emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

**73)** (FCC – Analista do Tesouro Estadual – SEFAZ/PI – 2015) A dívida consolidada líquida de determinado Estado, ao final do exercício de 2014, era de R\$ 20.250.000,00, representando 49% da receita corrente líquida. Nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada

- a) semestre.
- b) bimestre.
- c) quadrimestre.
- d) exercício financeiro.
- e) trimestre.

**74)** (FCC – Analista Legislativo – Contabilidade – Assembleia Legislativa/PE – 2014) De acordo com a Lei nº 4.320/64, compreende a dívida flutuante:

- I. Os restos a pagar e os serviços da dívida a pagar.
- II. Os depósitos.
- III. Os débitos de tesouraria.
- IV. As dívidas externas a pagar.
- V. As dívidas internas a pagar.

De acordo com a Lei nº 4.320/64, é correto o que se afirma APENAS em

- a) I, II e III.
- b) I, II e IV.
- c) I, II e V.
- d) II, III e IV.
- e) III, IV e V.

**75)** (FCC – Auditor –TCE/SP - 2013) NÃO é hipótese de dívida pública consolidada:

- a) apuração do total das obrigações financeiras do ente da Federação para amortização por prazo superior a 12 (doze) meses.
- b) compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada.
- c) a emissão de títulos de responsabilidade do Banco Central do Brasil.
- d) as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.
- e) os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, para fins de aplicação dos limites.



**76)** (FCC – Auditor –TCE/SP - 2013) Existem os empréstimos públicos a curto e a longo prazo, conforme o reembolso se dê no mesmo ou no exercício financeiro subsequente ao que foram contraídos (HARADA, Kiyoshi. Direito financeiro e tributário. 19 ed. São Paulo: Atlas, 2010, p. 106). Determinado Estado-membro obtém empréstimo com prazo de resgate superior a 12 meses. O crédito obtido pelo ente federado refere-se à dívida

- a) flutuante, já que foi contraída para pagamento a longo prazo.
- b) flutuante, já que foi contraída para pagamento a curto prazo.
- c) fundada, já que foi contraída para pagamento por prazo superior a um exercício financeiro.
- d) fundada, já que o crédito foi contraído para pagamento dentro do exercício financeiro.
- e) flutuante ou fundada, já que esta classificação não mantém relação com o prazo para resgate do crédito.

**77)** (FCC – Analista de Controle Externo – Orçamento e Finanças - TCE/AP - 2012) Os compromissos assumidos por entidade pública gerando a obrigação de pagamento do principal e acessórios, como a contraída pelo Tesouro Nacional, por um breve e determinado período de tempo, quer como administrador de terceiros, confiados à sua guarda, quer para atender às momentâneas necessidades de caixa, conforme artigo 92 da Lei nº 4.320/64, constituem a dívida pública

- a) fixa.
- b) flutuante.
- c) fundada.
- d) consolidada.
- e) não-circulante.

**78)** (FCC – Analista Judiciário – Contabilidade -TRE/PR - 2012) Em relação aos dispositivos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, considere:

- I. As despesas de pessoal da União, dos Estados e dos Municípios não podem ultrapassar 50% de sua receita corrente líquida.
- II. Se o ente federado ultrapassar os limites de endividamento fixados pelo Senado Federal, ele estará impedido de receber transferências voluntárias de outro ente federado enquanto perdurar o excesso.
- III. Os demonstrativos de resultado nominal e primário devem constar do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do ente federado.
- IV. A aplicação da receita de alienação de bens no financiamento de despesas correntes do ente federado é permitida, em qualquer hipótese.

Está correto o afirmado APENAS em

- a) I.
- b) I e IV.
- c) III e IV.
- d) II e III.
- e) I, II e IV.

**79)** (FCC – APOFP - SEFAZ/SP - 2010) A dívida adquirida por antecipação de receita classifica-se como:

- a) ativa.
- b) fundada.
- c) consolidada.
- d) patriótica.
- e) flutuante.



**80)** (FCC - Auxiliar da Fiscalização Financeira – TCE/SP - 2010) É considerada dívida pública consolidada ou fundada:

- a) o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada.
- b) o compromisso financeiro assumido em razão da abertura de crédito bem como a emissão de títulos para pagamento do principal.
- c) o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.
- d) a dívida representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios.
- e) o compromisso financeiro assumido em razão da aquisição financiada de bens e recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços.

**81)** (FCC – Procurador de Contas – TCE/AP – 2010) Para fins dos limites da dívida pública, os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a:

- a) dívida pública mobiliária.
- b) despesa com pessoal.
- c) dívida pública flutuante.
- d) dívida pública consolidada.
- e) despesa de custeio.

**82)** (FCC – Auditor Substituto de Conselheiro - TCE/RO – 2010) Os Estados, Distrito Federal e Municípios podem adquirir empréstimos públicos mediante emissão de títulos. Dispor sobre os limites globais e condições para que estes empréstimos aconteçam é competência

- a) comum dos entes federados envolvidos, mediante lei complementar.
- b) exclusiva da Assembleia Legislativa, Câmara Legislativa ou Câmara Municipal, mediante decreto legislativo.
- c) exclusiva do Chefe do Poder Executivo, mediante decreto.
- d) exclusiva do Senado Federal, mediante resolução.
- e) privativa do Congresso Nacional, mediante decreto legislativo.

**83)** (FCC – Procurador de Contas – TCE/AP – 2010) Sobre dívida pública, a Constituição Federal estabelece que

- a) lei complementar disporá sobre dívida pública interna e externa, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público.
- b) a dívida pública se classifica em fundada e flutuante, traz as respectivas definições e engloba as operações de crédito e concessão de garantia.
- c) compete ao Congresso Nacional dispor sobre os limites globais e condições para operações de crédito externo e interno dos Estados e do Distrito Federal.
- d) compete ao Congresso Nacional, por proposta do Presidente da República, fixar os limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- e) compete ao Congresso Nacional estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**84)** (FCC – Procurador de Contas - TCE/RO – 2010) Se, ao final de um quadrimestre, a dívida consolidada de um ente federado ultrapassar o respectivo limite, deverá ela ser reconduzida



- a) até o término dos três quadrimestres subsequentes, com redução de pelo menos um quarto no primeiro.
- b) nos dois quadrimestres seguintes, com redução de pelo menos um terço no primeiro.
- c) até o término do exercício financeiro, com redução de pelo menos metade no primeiro bimestre.
- d) até noventa dias para redução de um terço e mais noventa dias para redução do restante.
- e) até o término do semestre seguinte ao da constatação, com redução de pelo menos um terço no primeiro bimestre.

**85)** (FCC - Analista Judiciário – Ciências Contábeis – TJ/PA – 2009) Sobre as disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000 sobre dívida e endividamento, considere:

- I. O ente público que ultrapassar o limite permitido de dívida fundada, cujo prazo para retornar ao limite estiver vencido, e enquanto perdurar o excesso, ficará também impedido de receber transferências constitucionais da União ou do Estado.
- II. Operações de crédito de prazo inferior a doze meses, cujas receitas tenham constado do orçamento, também integram a dívida pública consolidada.
- III. Dívida pública mobiliária é aquela representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios.
- IV. Refinanciamento da dívida mobiliária é a emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

É correto o que se afirma APENAS em

- a) I e II.
- b) II e III.
- c) III e IV.
- d) II, III e IV.
- e) I, III e IV.

**86)** (FCC - Analista Judiciário – Administrativo - TRT- 2ª Região-2008) É medida que pode ser utilizada por um ente público para recondução de sua dívida aos seus limites:

- a) transferência voluntária de outro ente público.
- b) operação de crédito por antecipação da receita.
- c) diminuição da meta de resultado primário.
- d) limitação do empenho.
- e) operação de crédito externo.

**87)** (FCC – Procurador de Contas – TCE/AL – 2008) A Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite no final de um

- a) semestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 10% no primeiro.
- b) trimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 15% no primeiro.
- c) quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.
- d) bimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 35% no primeiro.
- e) ano, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 15% no primeiro.

**88)** (FCC – Procurador de Contas – TCE/RR – 2008) A dívida pública consolidada ou fundada é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. Integram também a dívida pública consolidada ou fundada:

- I. A dívida relativa à emissão de títulos de responsabilidade do Banco Central do Brasil.
- II. As operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas não tenham constado do orçamento.
- III. Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, para fins de aplicação dos limites da dívida consolidada.

Está correto o que se afirma SOMENTE em:

- a) I.
- b) II.
- c) III.
- d) I e II.
- e) I e III.

**89)** (FCC - Analista Judiciário – Administrativo - TRT- 2ª Região-2008) Integram a dívida fundada do ente público:

- a) os depósitos recebidos do setor privado a título de cauções e garantias.
- b) empréstimos externos com prazo de vencimento superior a 12 meses.
- c) as exigibilidades do setor público com prazo de vencimento inferior a 12 meses.
- d) os débitos de tesouraria.
- e) os serviços da dívida a pagar com prazo inferior a 12 meses.

**90)** (FCC – Procurador - Recife – 2008) Em relação à dívida pública, NÃO é competência do Senado Federal:

- a) julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República.
- b) autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.
- c) fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- d) dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno.
- e) estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**91)** (FCC – Procurador de Contas – TCE/AL – 2008) A respeito da dívida pública, a Constituição federal dispõe:

- I. Compete privativamente ao Congresso Nacional dispor sobre limites e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- II. É da competência exclusiva do Congresso Nacional julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República.
- III. Compete privativamente ao Congresso Nacional autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse dos entes da federação.

Está correto o que se afirma SOMENTE em

- a) I.
- b) II.
- c) III.



d) I e II.  
e) II e III.

**92)** (FCC - APOG - Pref. de Recife/PE - 2019) Considere que, no primeiro ano do seu mandato, mais precisamente no mês de março, o Chefe do Executivo do Município tenha se defrontado com forte frustração da arrecadação da receita prevista na Lei Orçamentária Anual vigente gerando insuficiência de caixa e dificultando o cumprimento das obrigações correntes do Município. Diante de tal cenário, aventou a possibilidade de realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO). De acordo com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, tal alternativa afigura-se juridicamente

a) viável, desde que conte com autorização legislativa e observados requisitos legais específicos, devendo ser liquidada até o dia 10 de dezembro do exercício em curso, não sendo possível, contudo, se houver operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada.

b) inviável, eis que operações de tal natureza somente podem ser realizadas no último ano do mandato do Chefe do Executivo, mediante autorização legislativa e observado o limite de endividamento do ente, fixado em resolução do Senado Federal.

c) viável, desde que não extrapole o montante da previsão de receitas constante da LOA e seja liquidada integralmente até o final do mandato em curso, devendo ser cumpridos, no que couber, os demais requisitos para realização de operações de crédito ordinárias.

d) inviável, eis que tal modalidade de operação de crédito de curto prazo restou expressamente vedada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, salvo mediante autorização extraordinária da União, por medida provisória, e de acordo com condições específicas fixadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

e) inviável, eis que a insuficiência de caixa que autoriza a realização de ARO somente pode ser verificada a partir do último quadrimestre do ano, com base nos relatórios de execução orçamentária cotejados com os valores constantes no Anexo de Metas Fiscais que integra a LOA.

**93)** (FCC – Analista de Planejamento e Orçamento – SEAD/AP – 2018) As seguintes informações sobre as receitas de um determinado ente público estadual, referentes ao exercício financeiro de 2017, foram extraídas do seu sistema de contabilidade:

- Arrecadação de R\$ 900.000.000,00 referentes ao valor principal de Impostos.
- Arrecadação de R\$ 80.000,00 referentes ao valor de multas e juros de Impostos.
- Obtenção de R\$ 75.000.000,00 referentes a Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária.
- Obtenção de R\$ 52.800.000,00 referentes a Operações de Crédito de longo prazo.
- Arrecadação de R\$ 47.000.000,00 referentes ao valor principal de Contribuições Sociais.
- Arrecadação de R\$ 1.600.000,00 referentes ao valor principal de Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia.
- Arrecadação de R\$ 800.000,00 referentes a Transferências de Capital.
- Arrecadação de R\$ 200.000,00 referentes ao valor principal de Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos.
- Alienação de Bens Móveis, à vista, por R\$ 40.000,00, cujo resultado com a venda foi igual a zero.
- Arrecadação de R\$ 25.000,00 referentes ao valor principal da Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado.

Informações adicionais referentes ao exercício financeiro de 2017:

- Parcelas entregues aos municípios por determinação constitucional: R\$ 200.000.000,00.
- Contribuição dos servidores estaduais para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social: R\$ 15.000.000,00.
- Não houve receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do artigo 201 da Constituição Federal de 1988.



– Não houve valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

De acordo com as determinações da Lei Complementar nº 101/2000, as Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária deveriam ter sido realizadas somente a partir do dia

- 10/01/2017 e liquidadas até 20/12/2017.
- 10/01/2017 e liquidadas até 10/12/2017.
- 05/01/2017 e liquidadas até 10/12/2017.
- 31/01/2017 e liquidadas até 31/12/2017.
- 05/01/2017 e liquidadas até 20/12/2017.

**94)** (FCC - Consultor Legislativo - Regulação Econômica – CL/DF - 2018) As informações sobre as receitas públicas de um determinado ente público estadual, referentes ao exercício financeiro de 2017, foram extraídas do seu sistema de contabilidade:

- Arrecadação de R\$ 10.000.000,00 referentes ao valor principal de Impostos.
- Arrecadação de R\$ 2.500.000,00 referentes ao valor principal de Taxas pela Prestação de Serviços.
- Arrecadação de R\$ 10.000,00 referentes ao valor de multas e juros de Taxas pela Prestação de Serviços.
- Obtenção, em 01/06/2017, de Operação de Crédito de longo prazo no valor de R\$ 1.500.000,00.
- Arrecadação de Contribuições Sociais no valor de R\$ 1.000.000,00.
- Alienação de Bens Imóveis, à vista, pelo valor de R\$ 550.000,00, cujo resultado com a venda foi R\$ 50.000,00.
- Obtenção, em 01/02/2017, de Operação de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária no valor de R\$ 400.000,00.
- Recebimento de depósito caução no valor de R\$ 60.000,00.
- Arrecadação de R\$ 40.000,00 de créditos inscritos em dívida ativa referentes a Aluguéis e Arrendamentos.
- Recebimento de remuneração de Depósitos Bancários no valor de R\$ 20.000,00.

Informações adicionais referentes ao exercício financeiro de 2017:

- Parcelas entregues aos municípios por determinação constitucional: R\$ 3.000.000,00.
- Contribuição dos servidores estaduais para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social: R\$ 600.000,00.
- Não houve receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do artigo 201 da Constituição Federal de 1988.
- Não houve valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87/1996, e do fundo previsto pelo artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

De acordo com as determinações da Lei Complementar nº 101/2000, a Operação de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, deveria ter sido liquidada até

- 31/12/2017, sendo que a taxa de juros da operação deve ser pós-fixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir.
- 31/12/2017, sendo que a taxa de juros da operação deve ser prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que viver a esta substituir.
- 31/01/2018, sendo que a taxa de juros da operação deve ser prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir.
- 10/12/2017, sendo que a taxa de juros da operação deve ser pós-fixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir.
- 10/12/2017, sendo que a taxa de juros da operação deve ser prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir.



**95)** (FCC – Analista Judiciário – Contabilidade – TRT/24 - 2017) Suponha que a União, passando por forte crise financeira decorrente da queda da arrecadação de impostos e enfrentando dificuldades para fazer frente a despesas com serviços públicos essenciais, tenha tomado empréstimo junto a sociedade de economia mista por ela controlada. De acordo com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal), tal conduta

- a) independe de autorização legislativa, sendo legítima desde que a União respeite o limite de endividamento previsto em resolução do Senado Federal.
- b) configura operação de antecipação de receita orçamentária – ARO, devendo ser liquidada no mesmo exercício financeiro.
- c) não caracteriza operação de crédito para os fins da LRF, desde que a União ofereça, como garantia, o fluxo de dividendos futuros a que tem direito como acionista da companhia.
- d) corresponde à operação de crédito, podendo ser realizada, independentemente do oferecimento de garantia, desde que conte com a necessária autorização legislativa.
- e) é expressamente vedada pela LRF, independentemente da existência de limite disponível para contratação de operação de crédito pela União.

**96)** (FCC – Procurador – PGE/MA - 2016) A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 2000) prevê, dentre outras, a seguinte VEDAÇÃO:

- a) Emissão pelo Banco Central de títulos da dívida pública a partir da data da publicação da referida Lei Complementar.
- b) Operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.
- c) Operações entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, que não se destinem a financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes.
- d) Instituição financeira controlada adquirir, no mercado, títulos da dívida pública para atender investimento de seus clientes, ou títulos da dívida de emissão da União para aplicação de recursos próprios.
- e) Compra, pelos Estados e Municípios, de títulos da dívida da União como aplicação de suas disponibilidades.

**97)** (FCC – Procurador – Pref. São Luís/MA - 2016) “Art. 8º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, conforme inciso I, art. 8º da LDO 2015.” LOA 2015, de 23/12/2014.

A Lei nº 5.928, de 23/12/2014, LOA 2015, do Município de São Luís, que dispõe sobre o orçamento anual de 2015, permite, em seu artigo 8º, a realização de operação de crédito por antecipação de receita no exercício de 2015.

Com relação ao exercício de 2016, ano em que se elegerá novo prefeito para a cidade de São Luís, as operações de crédito por antecipação de receita (AROs), nos termos da legislação nacional vigente,

- a) poderão ser realizadas, normalmente, desde que a LDO e a LOA de 2016 assim permitam.
- b) poderão ser realizadas, desde que exista permissão na LOA de 2016.
- c) não poderão ser realizadas, exceto se houver o pagamento integral das eventualmente realizadas no exercício de 2015.
- d) não poderão ser realizadas, em decorrência das exigências feitas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00).
- e) não poderão ser realizadas, exceto se ocorrerem nos primeiros 9 dias no ano.

**98)** (FCC – Assessor Jurídico - ALMS - 2016) Sobre a contratação das operações de crédito, a Lei de responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000) dispõe que o Ministério da Fazenda verificará



o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente. Além disso, a referida lei determina que

- a) o ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação, sendo exigida autorização específica do Congresso Nacional, quando se tratar de operação de crédito externo.
- b) a instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação relativa à dívida mobiliária ou à externa, não precisará exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.
- c) os contratos de operação de crédito externo conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos.
- d) a operação realizada com infração do disposto na LRF será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, sem prejuízo do pagamento de juros e demais encargos financeiros correspondentes.
- e) cabe ao Tribunal de Contas, sem prejuízo das atribuições próprias do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, efetuar o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantido sigilo às informações.

**99)** (FCC – Procurador de Contas – TCE/CE – 2015) Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado

- a) captar recurso a título de antecipação da receita de tributo ou contribuição cujos fatos geradores já tenham ocorrido.
- b) o recebimento antecipado de lucros e dividendos, na forma da legislação, de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.
- c) assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.
- d) assunção direta, por empresa estatal dependente, de confissão de dívida com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito.
- e) aquisição por instituição financeira controlada, no mercado, de títulos da dívida de emissão da União para aplicação de recursos próprios.

**100)** (FCC – Procurador de Contas – TCM/RJ – 2015) A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) proíbe a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo. Entretanto, a referida Lei NÃO proíbe

- a) recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação.
- b) assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes.
- c) assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.
- d) que instituição financeira controlada por ente da Federação adquira, no mercado, títulos da dívida pública para atender investimento de seus clientes, ou títulos da dívida de emissão da União para aplicação de recursos próprios.
- e) captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo da substituição tributária prevista na Constituição Federal.



**101)** (FCC – Analista Judiciário – Arquitetura – TRT/3 – 2015) Com relação às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal constantes na LC 101/2000, na contratação das operações de crédito, é condição a ser atendida pelo ente interessado, entre outras, a existência de prévia e expressa autorização

- a) do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito interno.
- b) para a execução, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica.
- c) para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica.
- d) do Congresso Nacional, quando se tratar de operação de crédito interno.
- e) para execução, no texto do decreto regulamentador, em créditos adicionais a lei específica.

**102)** (FCC – Procurador de Contas – TCM/RJ – 2015) Considerando a legislação específica sobre crédito público, é INCORRETO afirmar:

- a) É vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.
- b) O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.
- c) Para realização de operações de crédito externo, o ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação, levando em consideração as condições previstas em lei, inclusive a autorização específica do Congresso Nacional.
- d) As operações relativas à dívida mobiliária federal autorizadas, no texto da lei orçamentária ou de créditos adicionais, serão objeto de processo simplificado que atenda às suas especificidades.
- e) A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

**103)** (FCC – Consultor Legislativo – Orçamento Público e Desenvolvimento Econômico – Assembleia Legislativa/PE – 2014) Considere as seguintes hipóteses:

- I. Realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, envolvendo tributos cujo fato gerador já tenha ocorrido.
- II. Aplicação de receita proveniente da alienação de bens e direitos para financiamento de despesa corrente de pessoal ativo.
- III. Operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

Constituem vedações estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, as hipóteses previstas, APENAS, em

- a) II e III.
- b) I e III.
- c) I e II.
- d) I.
- e) II.

**104)** (FCC – Auditor Público Externo – Contabilidade - TCE/RS - 2014) Diante das normas de controle dos limites de endividamento impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considere:



I. A antecipação de receita tributária cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido é equiparada a uma operação de crédito, porém, poderá ser realizada, desde que o ente esteja dentro do seu limite legal de endividamento.

II. Não se equipara à operação de crédito a confissão de dívida do Ente da federação.

III. Via de regra, a dívida pública consolidada refere-se àquela de longo prazo, diante disto as operações de crédito de prazo inferior a doze meses, cuja receita tenha constado do orçamento, não integram a dívida pública consolidada.

IV. Vencido o prazo de recondução da dívida ao seu limite e enquanto perdurar o excesso, o ente ficará proibido de receber as transferências voluntárias da União ou do Estado.

V. Vencido o prazo de recondução da dívida ao seu limite e enquanto perdurar o excesso, o ente não ficará proibido de receber as transferências constitucionais da União e do Estado.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) III, IV e V.
- b) II e IV.
- c) I e III.
- d) I e V.
- e) IV e V.

**105)** (FCC – Técnico de Controle Externo – TCE/AP – 2012) A Lei da Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101/2000) estabelece que

a) o orçamento de investimentos é elaborado para todas as empresas em que o ente público participa como acionista, mesmo que ele não tenha o controle, direto ou indireto, da entidade.

b) a lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Metas Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

c) se verificado, ao final do exercício financeiro, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os entes públicos devem promover limitação de empenho da despesa orçada para o exercício seguinte com o objetivo de alcançar o reequilíbrio orçamentário.

d) a operação de crédito por antecipação de receita é proibida no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

e) é competência da Câmara dos Deputados fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**106)** (FCC – Procurador de Contas – TCE/AP – 2010) A operação de crédito por antecipação de receita

I. destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

II. realizar-se-á apenas a partir do décimo dia do início do exercício.

III. deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o último dia do exercício em que foi realizada.

IV. está proibida enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada.

V. pode ser realizada durante todo o mandato do Chefe do Executivo, só não se permitindo que seja contratada para pagamento em exercício posterior, em mandato de novo Chefe do Executivo.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, II e III.
- b) I, II e IV.
- c) II, III e IV.
- d) II, III e V.



e) III, IV e V.

**107)** (FCC - Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas - Pref. de São Paulo/SP - 2010)

Sobre as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária é correto afirmar que:

- a) destinam-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.
- b) podem ser realizadas a partir do quinto dia do início do exercício financeiro.
- c) são vedadas enquanto existir mais de uma operação da mesma natureza ainda não resgatada integralmente.
- d) não podem ser contratadas no primeiro ano de mandato do Prefeito.
- e) deverão ser liquidadas com juros e outros encargos incidentes, até o dia 31 de dezembro de cada ano.

**108)** (FCC – Técnico de Controle Externo - TCM/PA – 2010) Sobre o crédito por antecipação de receita, é correto afirmar:

- a) Pode e deve ser realizada no último ano de mandato do Chefe do Executivo, para se evitar restos a pagar para o exercício seguinte.
- b) Pode ser realizada até um limite de duas operações simultâneas da mesma natureza, ambas pendentes de pagamento.
- c) Classifica-se como dívida pública consolidada, na medida em que o seu pagamento pode acontecer em prazo superior ao exercício financeiro em que foi contraída.
- d) É espécie de dívida pública flutuante, devendo ser paga no mesmo exercício financeiro em que ocorreu o empréstimo, já que tem por finalidade suprir eventual e momentânea insuficiência de caixa.
- e) Realizar-se-á a partir do primeiro dia do exercício financeiro e deve ser liquidada até o último dia do mesmo exercício financeiro.

**109)** (FCC – Procurador de Contas – TCE/RR – 2008) Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, equiparam-se a operações de crédito, mas NÃO está vedada

- a) a assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens e serviços.
- b) a captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição.
- c) o recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação.
- d) a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências previstas na referida lei.
- e) a assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes.

**110)** (FCC – Procurador de Contas – TCE/AL – 2008) Ao se referir às operações de crédito, a Lei complementar no 101/2000 faz referência a várias vedações, destacando-se a seguinte:

- a) O Banco Central do Brasil não emitirá títulos da dívida pública a partir da data da publicação da referida Lei complementar.
- b) Os Estados e Municípios estão impedidos de comprar títulos da dívida da União como aplicação de suas disponibilidades.
- c) A instituição financeira estatal controlada por ente da Federação não pode adquirir, no mercado, títulos da dívida pública para atender investimento de seus clientes.



d) É vedada autorização orçamentária para assunção de obrigação com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

e) É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

**111)** (FCC – Procurador de Contas – TCE/RR – 2008) Atualmente, a legislação brasileira permite ao Banco Central do Brasil:

- a) emitir títulos da dívida pública.
- b) comprar diretamente títulos emitidos pela União para refinanciar a dívida mobiliária federal que estiver vencendo na sua carteira.
- c) comprar título da dívida pública, na data de sua colocação no mercado.
- d) conceder garantia.
- e) conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional.

**112)** (FCC – Auditor – Conselheiro Substituto - TCE/SP - 2013) Em operação de crédito, atendendo aos requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Estado-membro deve conceder garantia. Neste caso,

- a) a operação referida será realizada no âmbito da iniciativa privada, não havendo limitação constitucional ou legal para a hipótese.
- b) a garantia concedida pelo Estado-membro pode ser prestada pela União, mas está condicionada à prestação de contragarantia a esta, que pode ser a vinculação de receita de imposto de competência estadual.
- c) o Estado-membro pode vincular receita proveniente de tributos de sua competência diretamente à instituição financeira que venha a figurar como credora na operação de crédito realizada pelo ente.
- d) o Estado-membro está dispensado de oferecer contragarantia quando a União presta garantia em seu favor, por expressa previsão na Lei de Responsabilidade Fiscal.
- e) o Congresso Nacional deve autorizar a União a conceder garantia em favor do Estado-membro, sob pena de nulidade da operação de crédito, salvo quando se tratar de garantia assegurada por contragarantia.

**113)** (FCC – Analista de Controle – Jurídica - TCE/PR – 2011) Em operação de crédito público com instituição financeira privada, regularmente realizada nos termos constitucionais e legais, exige-se do Estado-membro a concessão de garantia. Essa garantia

- a) dispensa a emissão de contragarantia por estar devidamente amparada em lei.
- b) está condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, bem assim a outras condições legais.
- c) dispensa observância de limites fixados por Resolução do Senado Federal por se tratar de operação de crédito realizada pelo Estado-membro.
- d) poderá ser concedida como garantia à vinculação de receita tributária proveniente de transferências voluntárias.
- e) pode ser oferecida por entidade da administração indireta, desde que com recurso de fundos.

**114)** (FCC – Procurador de Contas - TCE/RO – 2010) A concessão de garantia em operações de crédito:

- a) depende sempre de limites e condições estabelecidos pelo Senado Federal, ainda que no caso dos Estados e Distrito Federal.
- b) quando em valor igual ou superior ao valor da operação de crédito dispensa a prestação de contragarantia.



c) está condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser prestada, além de outros requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

d) pelas instituições financeiras estatais também submete-se às regras para garantia previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal para os entes.

e) não admite o condicionamento de transferências constitucionais ao resarcimento do pagamento de dívida, quando a União e os Estados estiverem honrando dívida de outro ente, em razão de garantia prestada.

**115)** (FCC – Técnico de Controle Externo - TCM/PA – 2010) Quanto à Lei de Responsabilidade Fiscal, é INCORRETO afirmar:

a) O refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária.

b) É vedado às entidades da administração indireta, inclusive suas empresas controladas e subsidiárias, conceder garantia, ainda que com recursos de fundos.

c) Os contratos de operação de crédito externo deverão sempre conter cláusula que importe a compensação automática de débitos e créditos, limitada ao exercício da sua constituição, ainda que sem previsão orçamentária.

d) A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

e) Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.

**116)** (FCC – Auditor Conselheiro Substituto – TCM/GO – 2015) O artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal institui limitações à realização de despesas públicas já trazidas pela Lei nº 4.320/1964, mas que obrigavam tão somente os Municípios. Segundo a normativa trazida pelo artigo 42 da Lei nº 101/2000

I. no ano em que se realizarem eleições majoritárias, os administradores públicos das três esferas da federação sofrem limitações, nos dois últimos quadrimestres do respectivo ano, para realização de despesas novas de duração continuada superior ao respectivo exercício financeiro, hipótese em que devem demonstrar, além da disponibilidade orçamentária, a existência de disponibilidade de caixa para suportar a respectiva despesa.

II. os administradores públicos federais e estaduais, no ano em que se realizarem eleições majoritárias, ficarão impedidos, nos dois últimos quadrimestres do mandato dos respectivos chefes do executivo, de contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente nele ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.

III. as despesas contraídas no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do chefe do executivo, ainda que de duração continuada superior ao exercício financeiro, não estão abrangidas por suas disposições.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I.
- b) I e II.
- c) II e III.
- d) II.
- e) III.

**117)** (FCC – Analista Judiciário – Administrativa - TRT/11 - 2012) Analise as afirmações a seguir:



I. É vedado ao titular do Poder Executivo, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

II. A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

III. Somente é considerada despesa obrigatória de caráter continuado aquela derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente público a obrigação legal de sua execução por, pelo menos, cinco exercícios consecutivos.

IV. O relatório da gestão patrimonial do ente público conterá demonstrativo dos resultados nominal e primário obtidos no semestre respectivo.

De acordo com as disposições da Lei da Responsabilidade

Fiscal, está correto o que se afirma APENAS em

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e III.
- d) II e IV.
- e) III e IV.

**118)** (FCC – Analista Judiciário - Administrativa – TRE/TO – 2011) A Lei de Responsabilidade Fiscal veda ao titular do Poder Executivo contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito

- a) no último ano de seu mandato.
- b) no último trimestre de seu mandato.
- c) nos dois últimos trimestres de seu mandato.
- d) nos dois últimos quadrimestres de seu mandato.
- e) no último bimestre de seu mandato.

**119)** (FCC – Analista Judiciário - Administrativa – TRE/AP – 2011) Segundo a Lei da Responsabilidade Fiscal, é vedado ao Chefe do Poder Executivo contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro de um determinado prazo do último ano de seu mandato ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Esse prazo corresponde

- a) aos três últimos bimestres do ano.
- b) aos dois últimos quadrimestres do ano.
- c) aos quatro últimos meses do ano.
- d) aos três últimos trimestres do ano.
- e) ao último semestre do ano.

**120)** (FCC – Procurador – PGE/RO – 2011) O artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) veda a assunção de obrigação de despesa nos dois quadrimestres anteriores ao término do mandato eletivo, que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, sem que haja disponibilidade financeira para esse efeito. Isso significa que

- a) as obras em andamento devem ser paralisadas.
- b) fica vedada a contração de quaisquer empréstimos.
- c) não se admite a inscrição de restos a pagar das despesas processadas e liquidadas.
- d) somente podem ser contratados serviços de natureza essencial.



e) são permitidas contratações quando o saldo de caixa projetado para o final do exercício for suficiente para cobrir as parcelas empenhadas.

**121)** (FCC – Procurador de Contas – TCE/SP – 2011) A respeito dos restos a pagar, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) dispõe:

I. É vedado ao titular de Poder, nos últimos três trimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, desde que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

II. É autorizado ao titular de Poder, nos últimos dois bimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

III. É vedado ao titular de Poder, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I.
- b) II.
- c) III.
- d) I e II.
- e) I e III.

**122)** (FCC – Procurador – PGE/AM – 2010) Ao se referir a restos a pagar a Lei de Responsabilidade Fiscal afirma que é vedado ao titular de Poder ou órgão mencionado na referida lei, contrair obrigação de despesa, a) nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, sendo que, na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

b) no último ano do seu mandato, que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, sendo que, na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício seguinte.

c) até o penúltimo quadrimestre do seu mandato, que venha a ser cumprida no exercício financeiro seguinte, sendo que, na determinação da disponibilidade de caixa, não serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar no referido exercício financeiro e no seguinte.

d) nos últimos três trimestres do seu mandato, que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, ainda que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, sendo que, na determinação da disponibilidade de caixa, serão consideradas as despesas com pessoal a pagar até o final do exercício financeiro.

e) nos últimos dois bimestres do seu mandato, que não possa ser cumprida até o último dia do penúltimo mês do exercício, ainda que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, sendo que, na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

**123)** (FCC - Analista Judiciário – Ciências Contábeis – TJ/PA – 2009) No final do exercício de X1 o contador da Prefeitura Tudo Certo percebeu que existia um montante disponível em caixa de R\$ 1.000.000,00, despesas liquidadas e pagas de 2.000.000,00, despesas liquidadas e não pagas de R\$ 600.000,00 e despesas empenhadas e não liquidadas de 500.000,00. Considerando que é o último ano do mandato do prefeito e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, o valor máximo a ser inscrito em Restos a Pagar, em reais, é de



- a) 500.000,00.
- b) 600.000,00.
- c) 1.100.000,00.
- d) 1.000.000,00.
- e) 900.000,00.

**124)** (FCC – Analista de Controle Externo – Ciências Contábeis – TCE/GO – 2009) Em relação aos Restos a Pagar e de acordo com a Lei nº 101/2000, é vedado ao titular do Poder Executivo, contrair obrigação de despesas que não possa ser cumprida integralmente ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito

- a) nos últimos dois meses de cada exercício.
- b) nos últimos dois trimestres do seu mandato.
- c) nos últimos dois bimestres do seu mandato.
- d) nos últimos dois quadrimestres do seu mandato.
- e) no último quadrimestre do seu mandato.

**125)** (FCC – Analista Legislativo – Administração – ALE/SE – 2018) Da legislação orçamentária vigente acerca dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Resumido da Execução Orçamentário (RREO) conclui-se que

- a) o RREO foi concebido para apurar o limite de despesas com pessoal.
- b) o RGF foi criado pela Constituição Federal.
- c) o RREO foi criado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
- d) a elaboração de um dos relatórios torna a do outro dispensável.
- e) pequenos municípios podem optar por divulgar o RGF apenas duas vezes por ano.

**126)** (FCC – Procurador – MANAUSPREV - 2015) De acordo com o que estabelece a Lei Complementar nº 101/00, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal,

- a) na ausência de convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação, os municípios só contribuirão para o custeio de despesa de competência de outros entes da federação, se houver autorização na lei de diretrizes orçamentárias ou no plano plurianual.
- b) a lei municipal poderá fixar limites inferiores àqueles previstos na referida Lei Complementar para a dívida pública consolidada ou fundada, para operação de crédito e para refinanciamento da dívida mobiliária.
- c) na ausência de convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação, os municípios só contribuirão para o custeio de despesa de competência de outros entes da federação, se houver autorização na lei de diretrizes orçamentárias ou na lei orçamentária anual.
- d) a lei municipal poderá fixar limites inferiores àqueles previstos na referida Lei Complementar para a dívida pública mobiliária e para a concessão de garantias.
- e) na ausência de convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação, os municípios só contribuirão para o custeio de despesa de competência de outros entes da federação, se houver autorização no plano plurianual ou na lei orçamentária anual.

**127)** (FCC – Analista de Controle Externo – Jurídica - TCE/GO - 2014) Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, em um cenário de real baixo crescimento do Produto Interno Bruto – PIB nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a 4 trimestres, em taxa apurada pelo IBGE, é correto afirmar que

- a) a Lei de Responsabilidade Fiscal não traz qualquer disciplina relacionada ao PIB.
- b) não há qualquer mudança na política fiscal, ressaltando que medidas de redução de despesas são válidas, mas não obrigatórias.

- c) os prazos para redução de despesas serão diminuídos pela metade, podendo ser reduzidos a um quarto diante de reconhecimento pelo Senado Federal de mudanças drásticas na condução das políticas monetária e cambial.
- d) o Senado Federal deverá disciplinar, por Resolução, acerca de moratória para as despesas oriundas de crédito adicional.
- e) os prazos para redução das despesas com pessoal que estejam ultrapassando os limites fixados na própria Lei de Responsabilidade Fiscal serão duplicados.

**128)** (FCC – Analista de Controle – Jurídica – TCE/PR - 2011) Em âmbito estadual, na ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, enquanto perdurar a situação, será adotada, dentre várias, a seguinte medida:

- a) limitação de empenhos, como forma de realocar recursos para custear despesas extraordinárias.
- b) recondução aos limites da despesa total com pessoal, reduzindo-se o prazo para atingimento da meta a um quadrimestre, obrigatoriamente.
- c) recondução aos limites da dívida consolidada no prazo reduzido de um quadrimestre, obrigatoriamente.
- d) instituição de empréstimo público compulsório para fazer frente à despesa extraordinária.
- e) dispensa do atingimento dos resultados fiscais.

**129)** (FGV – ANALISTA ESPECIALIZADO - ANALISTA DE ORÇAMENTO- IMBEL – 2021) De acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, quando a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassa o seu limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.

Enquanto perdurar o excesso, o ente estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa. No entanto, ele poderá realizar

- (A) antecipação de receitas.
- (B) pagamento de dívidas mobiliárias
- (C) pagamento de dívidas com pessoal.
- (D) recebimento de transferências voluntárias da União.
- (E) recebimento de transferências voluntárias de pessoas físicas.

**130)** (FGV - Técnico Superior - Economia - DPE/RJ - 2019) Com o objetivo de ampliar o controle sobre o endividamento dos entes públicos, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabeleceu uma série de disposições para auxiliar na identificação e no controle da dívida pública. O item a seguir que se equipara às operações de crédito é o(a):

- (A) mútuo financeiro;
- (B) confissão de dívida;
- (C) arrendamento financeiro;
- (D) aquisição financiada de bens;
- (E) recebimento antecipado de valores.

**131)** (FGV – Contador – SEFIN/RO – 2018) Em relação à dívida flutuante e à dívida fundada, assinale a afirmativa correta.

- a) A dívida fundada tem prazo de resgate, em geral, de curto prazo e, a flutuante, de longo prazo.
- b) A dívida fundada tem âmbito interno e, a flutuante, externo.
- c) A dívida fundada tem origem na receita extraorçamentária e, a flutuante, na receita orçamentária.
- d) A dívida fundada não depende de autorização e, a flutuante, depende.



e) A dívida fundada tem, entre seus objetivos, o financiamento de obras e serviços públicos e, a flutuante, o de administrar bens e valores de terceiros.

**132)** (FGV – Auditor Municipal de Controle Interno – CGM/Niterói - 2018) Um Estado brasileiro suspende o pagamento de sua dívida fundada por um período superior a dois anos, sem uma justificativa plausível. Em uma situação como essa, fica permitido à União

- a) realizar uma intervenção federal para reorganizar as finanças do Estado.
- b) iniciar o rito ordinário para o impeachment do governador do Estado.
- c) instituir um plebiscito para a anexação do Estado devedor a um outro estado.
- d) açãoar o STF com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade para que tome as medidas cabíveis.
- e) levar, para ser votada na Comissão Mista de Orçamento, proposta de transferência de recursos para o Estado.

**133)** (FGV – Analista Legislativo – Controladoria – Câmara Municipal de Salvador – 2018) O Quadro apresenta os valores, em milhares de reais, extraídos dos registros contábeis de uma entidade pública municipal ao final de um exercício.

Débitos de tesouraria 390,00

Depósitos 685,00

Restos a pagar 1.820,00

Títulos mobiliários 2.730,00

Serviços da dívida a pagar 3.410,00

Empréstimos a pagar 5.500,00

Considerando os dados do Quadro, e que não havia disponibilidades de caixa, aplicações financeiras nem outros haveres financeiros, para que a entidade não ultrapassasse o limite máximo da Dívida Consolidada Líquida no período, a Receita Corrente Líquida não poderia ser inferior a:

- a) 4.115,00;
- b) 6.858,33;
- c) 7.267,50;
- d) 11.216,67;
- e) 12.112,50.

**134)** (FGV - Analista - Contábil - DPE/RO - 2015) Se em um determinado exercício, um Estado da Federação apurou uma Receita Corrente Líquida de R\$ 7,2 bilhões, o limite para contratação de operações de crédito pelo ente no exercício será (em reais):

- a) 1.152.000.000;
- b) 3.600.000.000;
- c) 4.320.000.000;
- d) 8.640.000.000;
- e) 14.400.000.000.

**135)** (FGV – Auditor Fiscal Tributário – Pref. de Cuiabá/MT – 2014) Assinale a opção que indica itens que não compõem a dívida flutuante.

- a) Serviços da dívida a pagar
- b) Restos a pagar, excluídos os serviços da dívida
- c) Compromissos de longo prazo que atendem ao desequilíbrio orçamentário



- d) Depósitos bancários
- e) Débitos de tesouraria

**136)** (FGV – Contador - Câmara do Recife/PE – 2014) De acordo com o Decreto nº 93.872/1986, a dívida pública abrange a dívida flutuante e a dívida fundada ou consolidada, que se diferenciam, entre outros pontos, pela dependência ou não de autorização legislativa para amortização ou resgate. Um item que integra a dívida fundada é:

- a) depósitos;
- b) moeda fiduciária;
- c) serviços da dívida;
- d) precatórios judiciais;
- e) operações de crédito por antecipação de receita.

**137)** (FGV – Auditor do Tesouro – Pref. do Recife/PE – 2014) De acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, a operação de crédito representa um compromisso financeiro que pode ser assumido em razão dos motivos a seguir, à exceção de um. Assinale-o.

- a) Aquisição financiada de bens.
- b) Abertura de crédito, emissão e aceite de título.
- c) Contratação de serviços.
- d) Recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços.
- e) Arrendamento mercantil.

**138)** (FGV – Analista de Controle Interno – Finanças Públicas – Pref. do Recife/PE – 2014) Analise o fragmento a seguir. “Dívida pública consolidada ou \_\_\_\_\_ é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações \_\_\_\_\_ do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, \_\_\_\_\_ ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a \_\_\_\_\_ meses”.

Assinale a alternativa cujos itens completam corretamente as lacunas do fragmento acima.

- a) tributária – fiscais – acordos – dez
- b) fundada – financeiras – convênios – doze
- c) flutuante – reais – empréstimos – doze
- d) contratual – afiançadas – convenções – dez
- e) ativa – consolidadas – debêntures – dezoito

**139)** (FGV – Administrador - Assembleia Legislativa/MA – 2013) Para efeitos da Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal, entende-se por dívida pública mobiliária

- a) a diferença entre as receitas e as despesas públicas não financeiras.
- b) os débitos oriundos de sentenças transitadas em julgados devidos por Pessoa Jurídica de Direito Público.
- c) a dívida pública representada por títulos emitidos pela União, pelos Estados e pelos Municípios.
- d) a diferença entre as receitas e as despesas públicas, incluindo as receitas e despesas financeiras, os efeitos da inflação e da variação cambial.
- e) o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

**140)** (FGV – Economista – Conder – 2013) Em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal, assinale V para a afirmativa verdadeira e F para a falsa.

- ( ) A lei fixou diversos parâmetros visando à melhor gestão das finanças públicas nas três esferas do governo.



( ) A lei limitou o endividamento público, apesar de permitir o estouro temporário de tal limite.  
 ( ) A lei limitou o gasto com funcionalismo, sendo que na esfera municipal o teto foi fixado em 60% da receita corrente líquida.

As afirmativas são, respectivamente,

- a) V, V e V.
- b) V, F e V.
- c) V, V e F.
- d) V, F e F.
- e) F, V e F.

**141)** (FGV – Contador - Assembleia Legislativa/MA – 2013) A LC n. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição. A respeito da LRF, assinale a afirmativa correta.

- a) Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a três exercícios.
- b) Entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Geral de Previdência.
- c) Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 50% (cinquenta por cento) no primeiro.
- d) A operação de crédito realizada com infração do disposto da Lei Complementar 101/00 será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.
- e) A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e sempre estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**142)** (FGV – Economista – Sudene – 2013) Em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000, assinale V para a afirmativa verdadeira e F para a falsa.

- ( ) Diversas regras (por exemplo, proibição de operação de crédito no último ano de mandato e elevar o gasto com pessoal 180 dias antes do final do mandato) impedem a prática comum de explosão dos gastos no fim do mandato.

- ( ) A lei inovou ao estabelecer tetos distintos para o gasto público com pessoal, nas três esferas de governo.
- ( ) É possível ultrapassar os limites de endividamento, mas a lei obriga um retorno rápido ao limite determinado.

As afirmativas são, respectivamente,

- a) F – V – F.
- b) F – V – V.
- c) F – F – V.
- d) V – V – F.
- e) V – V – V.



**143)** (FGV - Analista de Controle Interno - SEFAZ/RJ - 2011) No tocante à dívida pública, caso ela ultrapasse os limites definidos na LRF, o percentual excedente deverá ser eliminado

- a) nos dois semestres seguintes.
- b) nos dois quadrimestres seguintes.
- c) nos três quadrimestres seguintes.
- d) nos três quadrimestres seguintes, com pelo menos metade no primeiro.
- e) nos dois quadrimestres seguintes, com pelo menos dois terços no primeiro.

**144)** (FGV – Técnico em Contabilidade – CAERN - 2010) De acordo com as normas vigentes, o endividamento público consolidado dos Estados está subordinado aos limites estabelecidos pelo seguinte órgão:

- a) Assembleia Legislativa.
- b) Tribunal de Contas do Estado.
- c) Senado Federal.
- d) Controladoria Geral da União.
- e) Procuradoria Geral do Estado.

**145)** (FGV – Fiscal de Rendas – ICMS/RJ – 2010) Com relação à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assinale a afirmativa incorreta.

- a) A LRF criou obstáculos à capacidade de municípios ou estados endividados de conseguir financiamento junto a outros entes da federação.
- b) A LRF trouxe maior transparência à gestão fiscal, à escrituração e consolidação das contas, aos relatórios a serem apresentados aos órgãos competentes, às prestações de contras e à fiscalização da gestão fiscal.
- c) A LRF estabeleceu critérios a serem adotados pelos entes da federação para recondução da dívida pública aos limites.
- d) A LRF inovou em estabelecer limites flexíveis ao aumento de gastos com pessoal, estabelecendo um escalonamento regressivo do que poderia ser gasto, para todos os entes da federação.
- e) A LRF estabeleceu limites para a expansão com gastos com serviços de terceiros.

**146)** (FGV – Auditor Substituto de Conselheiro – TCM/PA - 2008) Com base na LC 101/00, assinale a afirmativa incorreta.

- a) Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
- b) Dívida Pública Consolidada é considerada o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.
- c) Dívida Pública Mobiliária é conceituada como a dívida pública representada por títulos emitidos pela União, excluídos os do Banco Central do Brasil.
- d) Operação de Crédito é o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.
- e) O refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para esse efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária.



**147)** (FGV – Analista Legislativo - Senado - 2008) Sobre a dívida pública, assinale a afirmativa incorreta.

- a) Os precatórios judiciais não pagos, durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites.
- b) Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 50% (cinquenta por cento) no primeiro.
- c) A dívida pública consolidada ou fundada compreende montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.
- d) Será incluída na dívida pública consolidada da União a relativa à emissão de títulos de responsabilidade do Banco Central do Brasil.
- e) O refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para esse efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária.

**148)** (FGV – APO/PE - 2008) A dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassou o limite legal no montante de R\$ 1.200.000 ao final do quadrimestre. Nesse caso, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá retornar ao limite até o término dos três quadrimestres subsequentes. No primeiro, haverá uma redução de pelo menos:

- a) 240.000.
- b) 300.000.
- c) 360.000.
- d) 420.000.
- e) 180.000.

**149)** (FGV - Consultor de Orçamentos - ALE/RO - 2018) Assinale a opção que apresenta duas afirmativas verdadeiras e complementares.

- a) É vedada a operação de refinanciamento de dívida entre entes da Federação. / A vedação não atinge empréstimos entre empresas públicas de Estados distintos.
- b) É permitido aos Municípios realizar operações de crédito com bancos estatais. / Estas operações não podem ser contratadas para financiar despesas correntes, ou outros empréstimos com outros bancos.
- c) Um fundo de recursos públicos estatais pode realizar operação de crédito com autarquia de outro estado. / Tal operação terá como único óbice a vedação de financiar despesas correntes.
- d) É possível a Município obter empréstimo com Estado através da antecipação de receita de tributo de sua competência independente da ocorrência do fato gerador. / Torna-se indispensável que a arrecadação do tributo em questão esteja previsto na Lei Orçamentária Anual Municipal.
- e) É vedado o recebimento de lucros e dividendos de empresa pública na qual o Estado Membro detenha a maioria do capital social. / Esta proibição não se aplica se houver autorização orçamentária concedida por lei.

**150)** (FGV - Advogado - ALE/RO - 2018) O Estado ABC pretende contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), instituição financeira internacional. Diante desse quadro e à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), analise as afirmativas a seguir e assinale (V) para a verdadeira e (F) para a falsa.

- ( ) Em caso de oferta de garantia pela União, a contragarantia exigida pelo ente federal ao Estado não poderá consistir em receitas tributárias diretamente arrecadadas.



( ) Tal operação de crédito dependerá de prévia e expressa autorização inserida no texto da lei orçamentária estadual, em créditos adicionais ou em lei estadual específica.

( ) Será necessária autorização do Senado Federal para esta contratação.

As afirmativas são, respectivamente,

- a) V - V - V.
- b) F - V - V.
- c) F - F - V.
- d) V - F - V.
- e) V - V - F.

**151)** (FGV - Analista de Controle Interno - SEFAZ/RJ - 2011) As operações de crédito por antecipação da receita, mais conhecidas como ARO, além de sujeitarem-se às normas da Resolução 78/1988, do Senado da República, sujeitam-se à da Lei de Responsabilidade Fiscal. Assinale a alternativa PROIBIDA na mencionada lei, com relação à ARO.

- a) Somente poderão ser realizadas a partir do décimo dia do início do exercício.
- b) Serão permitidas suas contratações mesmo que seja o último ano de mandato do Presidente, do Governador ou Prefeito Municipal.
- c) Não serão autorizadas se forem cobrados outros encargos incidentes que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada a taxa básica financeira, ou a que a vier substituir.
- d) Deverão ser liquidadas (pagas), com juros e outros encargos incidentes, até o dia 10 de dezembro de cada ano.
- e) Estarão proibidas enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada.

**152)** (FGV – Economista – BADESC – 2010) Com relação às características da Lei de Responsabilidade Fiscal analise as afirmativas a seguir:

- I. A despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não pode ultrapassar 50% da receita corrente líquida.
- II. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação e outro, inclusive suas entidades da administração indireta.
- III. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

Assinale:

- a) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- b) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- c) se somente a afirmativa II estiver correta.
- d) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

**153)** (FGV – Auditor Substituto de Conselheiro – TCM/PA - 2008) Com base nas normas gerais sobre Finanças Públicas, assinale a afirmativa incorreta.

- a) A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo Banco Central.
- b) É facultado ao Banco Central conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.
- c) O Banco Central poderá comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros.
- d) As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central.



e) As disponibilidades de caixa dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, serão depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

**154)** (FGV – Auditor do Tesouro – Pref. do Recife/PE – 2014) Diretor Geral de Empresa Pública indaga se os créditos provindos de “Dívida Ativa”, que compõem o balanço patrimonial, poderão ser considerados como Ativo disponível, para fins de amortização da dívida fundada interna e da dívida flutuante que compõem o passivo obrigações em circulação e o passivo exigível a longo prazo, para cumprir o Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000. Nesse caso, a consulta teria resposta

- a) positiva, desde que o crédito esteja revestido dos atributos de certeza e liquidez.
- b) negativa, dado que a mera inscrição na dívida ativa não significa que os valores tenham sido arrecadados.
- c) positiva, já que os créditos inscritos regularmente no cadastro da Dívida Ativa representam direito creditício da Administração.
- d) positiva, desde que os valores sejam exigíveis e não haja mais possibilidade de impugnação pelo devedor.
- e) negativa, inclusive para hipótese de depósito para discussão sobre o crédito inscrito.

**155)** (FGV – Agente Administrativo – Sudene – 2013) Analise os valores fornecidos pela contabilidade em trinta de abril do último ano de mandato de um governo estadual.

Tesouraria ou caixa \$2.000

Dívida Ativa \$3.000

Fornecedores do ano \$1.500

Dívida Fundada a longo prazo \$2.000

Com base nesses valores e na Lei de Responsabilidade Fiscal o valor máximo de novas despesas a serem assumidas até o final do mandato será de

- a) \$3.500.
- b) \$1.500.
- c) \$1.000.
- d) \$500.
- e) Zero.

**156)** (FGV - Especialista em Políticas Públicas - Pref. de Salvador/BA - 2019) Leia o fragmento a seguir. De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, os títulos da dívida pública escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia poderão ser oferecidos em caução para garantia de empréstimos pelo valor \_\_\_\_\_. Assinale a opção cujo termo completa corretamente a lacuna.

- (A) recuperável.
- (B) financeiro
- (C) econômico.
- (D) histórico.
- (E) histórico, corrigido pela inflação.

**157)** (FGV – Auditor Municipal de Controle Interno – CGM/Niterói - 2018) A opção pela divulgação semestral do Relatório de Gestão Fiscal é facultada

- a) ao Distrito Federal.
- b) aos Estados do Amapá e de Roraima.
- c) aos Estados sob intervenção federal.



- d) aos Municípios que não são capitais.
- e) aos Municípios com população inferior à 50.000 habitantes.

**158)** (FGV – Procurador - ALERJ - 2017) Em um certo Município, foi instituído o estado de calamidade pública. De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - Lei Complementar nº 101/2000), para que o Município possa fruir os benefícios de suspensão temporária da contagem dos prazos de controle para adequação e recondução das despesas de pessoal e dos limites do endividamento, bem como do atingimento das metas de resultados fiscais e da utilização do mecanismo da limitação de empenho, é necessário que:

- a) o Poder Executivo municipal, por meio de Decreto, institua o estado de calamidade pública enquanto perdurar a situação que lhe deu ensejo;
- b) o Poder Executivo estadual, por meio de Decreto, institua o estado de calamidade pública enquanto perdurar a situação que lhe deu ensejo;
- c) o Poder Executivo estadual, por meio de Medida Provisória, diante dos requisitos de relevância e urgência, institua o estado de calamidade pública, enquanto perdurar a situação que lhe deu ensejo;
- d) o Poder Legislativo municipal reconheça a ocorrência de calamidade pública, enquanto perdurar a situação que lhe deu ensejo;
- e) o Poder Legislativo estadual reconheça a ocorrência de calamidade pública, enquanto perdurar a situação que lhe deu ensejo.

**159)** (FGV - Analista Legislativo - Contabilidade - Câmara de Caruaru/PE - 2015) A Lei Complementar nº 101/2000 institui a criação do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, vinculado ao Ministério da Previdência e Assistência Social, com a finalidade de prover recursos para o pagamento dos benefícios do regime geral da previdência social. Este fundo será constituído

- a) pelos valores e rendas do Instituto Nacional do Seguro Social utilizados em sua operacionalização.
- b) pelos bens e direitos que não estão a ele vinculados por força de lei.
- c) pelos recursos provenientes do orçamento dos Estados e Municípios.
- d) pelo resultado da aplicação financeira de seus ativos.
- e) pelo produto do aluguel de ativos de pessoa jurídica em débito com a Previdência Social.

**160)** (FGV – Administrador - Assembleia Legislativa/MA – 2013) O acompanhamento e a avaliação, de forma permanente, da política e da operacionalidade da gestão fiscal, serão realizados

- a) pelo Conselho de Gestão Administrativa, constituído por representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade.
- b) pelo Conselho de Gestão Fiscal, constituído por representantes do poder executivo e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades representativas da sociedade.
- c) pelo Conselho de Gestão Fiscal, constituído por representantes do poder executivo, do Ministério do Planejamento e de entidades técnicas representativas da sociedade
- d) pelo Conselho de Gestão Administrativa, constituído por representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério do Planejamento e de entidades representativas da sociedade.
- e) pelo Conselho de Gestão Fiscal, constituído por representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade.



## Gabarito

Questão	Gabarito	28.	C	56.	D
1.	A	29.	C	57.	D
2.	A	30.	C	58.	D
3.	D	31.	E	59.	A
4.	B	32.	B	60.	C
5.	C	33.	D	61.	A
6.	A	34.	E	62.	C
7.	A	35.	C	63.	C
8.	B	36.	B	64.	B
9.	A	37.	B	65.	A
10.	D	38.	C	66.	B
11.	C	39.	B	67.	E
12.	D	40.	B	68.	A
13.	B	41.	D	69.	A
14.	A	42.	B	70.	E
15.	A	43.	A	71.	C
16.	D	44.	D	72.	E
17.	B	45.	E	73.	C
18.	B	46.	D	74.	A
19.	B	47.	A	75.	B
20.	E	48.	C	76.	C
21.	A	49.	D	77.	B
22.	E	50.	A	78.	D
23.	A	51.	D	79.	E
24.	E	52.	D	80.	C
25.	C	53.	B	81.	D
26.	C	54.	E	82.	D
27.	D	55.	E	83.	A



84.	A
85.	D
86.	D
87.	C
88.	E
89.	B
90.	A
91.	B
92.	A
93.	B
94.	E
95.	E
96.	B
97.	D
98.	B
99.	C
100.	D
101.	C
102.	C
103.	A
104.	E
105.	D
106.	B
107.	A
108.	D
109.	D
110.	E
111.	B
112.	B
113.	B

114.	C
115.	C
116.	C
117.	A
118.	D
119.	B
120.	E
121.	C
122.	A
123.	D
124.	D
125.	E
126.	D
127.	E
128.	E
129.	B
130.	B
131.	E
132.	A
133.	B
134.	A
135.	C
136.	D
137.	C
138.	B
139.	C
140.	A
141.	D
142.	E
143.	C

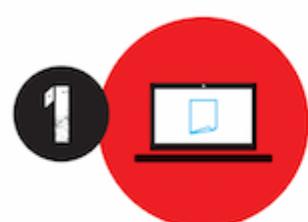
144.	C
145.	D
146.	C
147.	B
148.	B
149.	B
150.	B
151.	B
152.	D
153.	B
154.	B
155.	D
156.	C
157.	E
158.	E
159.	D
160.	E





# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.